

MINISTÉRIO DA SAÚDE



SIOPS em Perguntas e Respostas

Brasília—DF
2023

MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde
Departamento de Economia da Saúde,
Investimento e Desempenho

SIOPS *em* Perguntas e Respostas



Brasília—DF
2023

2023 Ministério da Saúde.



Esta obra é disponibilizada nos termos da Licença Creative Commons – Atribuição – Não Comercial – Compartilhamento pela mesma licença 4.0 Internacional. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.

A coleção institucional do Ministério da Saúde pode ser acessada, na íntegra, na Biblioteca Virtual em Saúde do Ministério da Saúde: bvsmms.saude.gov.br.

Tiragem: 1ª edição – 2023 – versão eletrônica

Elaboração, distribuição e informações:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde
Departamento de Economia da Saúde, Investimento e Desempenho
Esplanada dos Ministérios, bloco G 3º andar, Ed. Sede
CEP: 70058-900 - Brasília/DF
Tel.: (61) 33152901
Site: <https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/siops>
E-mail: siops@saude.gov.br

Coordenação:

Erika Santos de Aragão
Vitor Hugo Tocci Lima

Comissão técnica:

Carla Emília Costa Cavalcanti – SIOPS/DESID/SECTIS/MS
Celia Rodrigues Lima – SIOPS/DESID/SECTIS/MS
Claudivan Januário da Silva – SIOPS/DESID/SECTIS/MS
Darlene Lopes – SIOPS/DESID/SECTIS/MS
Diego Diniz Lopes – SIOPS/DESID/SECTIS/MS
Eric do Nascimento Lamounier – SIOPS/DESID/SECTIS/MS
Fábio Júnio Luiz dos Santos – SIOPS/DESID/SECTIS/MS
Paulo Cesar da F. Malheiro – SIOPS/DESID/SECTIS/MS
Thiago Tavares Pereira – SIOPS/DESID/SECTIS/MS
Wesley Rodrigues Trigueiro – SIOPS/DESID/SECTIS/MS

Normalização:

Valéria Gameleira da Mota- Editora MS/CGDI

Projeto gráfico, capa e diagramação:

Celia Rodrigues Lima

Fotografia da capa:

Canva

Ficha Catalográfica

Brasil. Ministério da Saúde, Secretaria-Executiva. Departamento de Economia da Saúde, Investimento e Desempenho. SIOPS em perguntas e respostas [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, Departamento de Economia da Saúde, Investimento e Desempenho. – Brasília-DF : Ministério da Saúde, 2023. 192 p. : il

Modo de acesso: World Wide Web: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/indicadores_municipais_SIOPS.pdf
ISBN 978-65-5993-421-8

1. Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS). I. Título

CDU 614:33

Catalogação na fonte – Coordenação-Geral de Documentação e Informação – Editora MS – OS 2021/0376

Título para indexação:

SIOPS in Q&A

Sumário

APRESENTAÇÃO	4
1 INTRODUÇÃO	5
2 INFORMAÇÕES GERAIS	8
3 CONCEITOS DE ASPs E NÃO ASPs	18
4 LEGISLAÇÃO	24
5 PENALIDADES	35
6 INTEROPERÇÕES SIOPS	46
7 ACESSO AO PORTAL SIOPS	52
8 CERTIFICAÇÃO DIGITAL	59
9 MÓDULO DE GESTORES SIOPS	69
10 CADASTRO DE USUÁRIOS NO SIOPS	76
11 INSTALAÇÃO, TRANSMISSÃO E HOMOLOGAÇÃO DO SIOPS	80
12 IMPORTAÇÃO DE DADOS SIOPS	85
13 PREENCHIMENTO DO SISTEMA SIOPS	89
14 AVISOS E CRÍTICAS DO SISTEMA SIOPS	98
15 CONCEITOS SOBRE ORÇAMENTO PÚBLICO	104
16 INDICADORES MUNICIPAIS	122
17 INDICADORES ESTADUAIS	153
18 CONSÓRCIO	180
REFERÊNCIAS	187

Apresentação

Prezados Senhores,

O Ministério da Saúde (MS), por meio do Departamento de Economia da Saúde, Investimento e Desempenho (DESID), especificamente pela Coordenação Geral de Economia da Saúde que coordena o Sistema de Informações sobre orçamentos públicos em saúde (SIOPS) no escopo de responder às várias indagações formuladas por diversos usuários que direta ou indiretamente utilizam informações sobre o SIOPS.

A publicação do presente livro visa promover a qualidade da informação prestada ao SIOPS, pelos entes da federação, sobre receitas totais e despesas com saúde. Este trabalho destina-se a servir como material de orientação aos usuários.

Estas orientações, organizadas em formato didático de perguntas e respostas, têm como propósitos fundamentais orientar e apoiar os Estados, os Municípios e o Distrito Federal no planejamento, implantação, coordenação e acompanhamento das informações dos recursos e gastos da saúde. Destinam-se, portanto, a gestores e equipes técnicas, bem como a órgãos de controle social e demais atores envolvidos no processo da gestão de recursos da saúde.

Importante frisar que esta obra não tem a pretensão de se esgotar, pois está sujeita a revisões periódicas em virtude das possíveis alterações nos normativos e legislações correlatos

A expectativa é que esta edição seja amplamente utilizada, servindo de instrumento para a disseminação aos usuários do SIOPS.

Equipe Siops

INTRO

1

INTRODUÇÃO

Em sua 1ª edição, SIOPS EM PERGUNTAS E RESPOSTAS: traz como foco a transparência e a qualidade da informação. Recentemente, em 22 de fevereiro de 2021, o Ministério da Saúde aprovou, por meio da Portaria GM/MS n.º 307, seu Planejamento Estratégico Institucional, que terá vigência até 2023. Nesse planejamento, está elencado como objetivo estratégico 18 o “desenvolvimento da gestão da informação e do conhecimento”. Assim, o SIOPS EM PERGUNTAS E RESPOSTAS consolida-se como uma relevante ferramenta que em muito vem contribuir para o alcance desse objetivo, com perguntas e respostas, evidenciando a constante melhoria da capacidade analítica do SUS e a qualificação das informações de saúde, tão caras à tomada de decisão e à construção de políticas públicas. Esta obra visa atender ao disposto no § 1º do artigo 43 da Lei complementar 141/2012 que relata a necessidade de implementação de processos de educação na saúde.

Além de produzir conhecimento, o próprio *modus operandi* da produção desta publicação tem sido um processo interno valioso, também, para instigar reflexão e aprimoramento institucional, fortalecer a capacidade analítica dos profissionais envolvidos e nutrir um espaço de debate que aproxima o pensamento acadêmico às necessidades e ao modo de operar dos sistemas de saúde. Desse modo, faz-se mister ressaltar, aqui, o progresso que essa publicação pode alcançar.

Esse tipo de construção participativa das análises, em espaços que propiciam o compartilhamento de experiências, conhecimentos e habilidades oriundos de parcerias, tanto intra como interinstitucional, enseja os técnicos do MS a buscarem o melhor de si em favor do alcance da melhoria da qualidade de informações em saúde no âmbito do SUS.

Em seu segundo capítulo, foram abordadas questões relacionadas a informações gerais do SIOPS.

No terceiro capítulo, foram abordadas questões sobre despesas com saúde consideradas e não consideradas ASPS.

No quarto capítulo, questões relacionadas a legislação.

O quinto capítulo, trouxe questões das legislações relacionadas ao SIOPS.

O sexto capítulo, questões das interoperações de terceiros com a base de dados SIOPS.

No sétimo capítulo, questões relativas ao acesso ao portal SIOPS.

O oitavo capítulo, questões sobre certificação digital.

No nono capítulo, questões relacionadas ao módulo de gestores da funcionalidade restrita do SIOPS.

No décimo capítulo, questões sobre instalação, transmissão e homologação de dados; No SIOPS.

No décimo primeiro capítulo, questões sobre importação de dados no SIOPS.

No décimo segundo capítulo, questões relativas ao preenchimento do sistema SIOPS.

No décimo terceiro capítulo, questões relativas a avisos e críticas de inconsistências no SIOPS.

No décimo quarto capítulo, questões sobre orçamento público.

No décimo quinto capítulo, foram relacionadas questões relativas aos indicadores municipais;

No décimo sexto capítulo questões relativas a indicadores estaduais e no último capítulo, foram relacionadas questões sobre consórcios públicos.



2

INFORMAÇÕES GERAIS



1) O que é o SIOPS?

O SIOPS é o sistema informatizado, de alimentação obrigatória e acesso público, para o registro eletrônico centralizado e atualizado das informações referentes aos orçamentos públicos em saúde da União, estados, Distrito Federal e municípios, incluída sua execução e é operacionalizado pelo Departamento de Economia da Saúde Investimento e Desempenho – DESID/SE/MS. (Conforme Portaria de consolidação MS/GM, 1 Art. 444 de 28 de setembro de 2017).

2) Qual é a função do SIOPS?

O SIOPS deve coletar, recuperar, processar, armazenar, organizar e disponibilizar dados e informações sobre receitas totais e despesas com ações e serviços públicos de saúde, atendendo às especificidades de cada ente da Federação, de forma a possibilitar o monitoramento da aplicação de recursos no SUS. (Conforme Portaria de consolidação MS/GM, 1 Art. 444 de 28 de setembro 2017).

3) Quais são os resultados esperados com a utilização dos dados do SIOPS?

Em termos práticos, o SIOPS pretende levar ao conhecimento da sociedade o quanto os governos estaduais, municipais e distrital investem, de fato, na saúde pública, em nosso país, ou seja, a informação consolidada dos gastos em saúde no Brasil.

4) Como funciona a alimentação do SIOPS?

Os dados do SIOPS são alimentados por meio de preenchimento de formulário em software específico, desenvolvido pelo Departamento de Informática do SUS - DATASUS, com o objetivo de apurar as receitas totais e as despesas em ASPS, sendo necessária a prévia obtenção do certificado digital como instrumento de segurança na identificação dos usuários do sistema, uma vez que os dados declarados, por previsão legal, têm fé pública. (Conforme Portaria de consolidação MS/GM, 1 Art. 446 de 28 de setembro de 2017).

5) O envio de informações ao SIOPS é obrigatório?

Sim. O sistema é obrigatório para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme determina a Lei Complementar Nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

6) A partir de quando tornou-se obrigatório o preenchimento do SIOPS por parte de todos os entes da federação?

Somente a partir do exercício de 2013, em decorrência da entrada em vigor da LC nº 141/12, o registro dos dados passou a ser obrigatório para todos os entes da Federação. Conforme Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, Art. 39 § 1º O (SIOPS), ou outro sistema que venha a substituí-lo, será desenvolvido com observância dos seguintes requisitos mínimos, além de outros estabelecidos pelo Ministério da Saúde mediante regulamento: I - obrigatoriedade de registro e atualização permanente dos dados pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios).

7) Qual a importância e utilidade do SIOPS?

O SIOPS é um importante instrumento de pesquisa, avaliação e planejamento da ação pública relacionada ao financiamento da saúde, sobretudo junto aos gestores estaduais/municipais de saúde. O sistema auxilia os gestores no delineamento de diretrizes e políticas para o setor e no planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das ações implementadas mediante a utilização de informações e indicadores atualizados, produzidos pelo sistema de acordo com as exigências legais vigentes, de modo a permitir a visualização isolada e conjunta dos dados e informações dos entes das três esferas de governo.

8) Qual é a natureza dos dados informados no SIOPS?

Os dados contidos no SIOPS têm natureza declaratória e buscam manter compatibilidade com as informações contábeis, geradas e mantidas pelos entes da Federação, além da conformidade com a codificação de classificação de receitas e despesas, definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, na Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e alterações.

9) Quais entes federados devem alimentar o SIOPS?

Os dados são declarados pelos Entes Federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) de acordo com seu Balanço Geral, com informações de receitas totais e gastos com ações e serviços públicos de saúde (ASPS).

10) Qual é o objetivo geral do SIOPS?

O SIOPS tem como principal objetivo ser uma ferramenta de monitoramento da aplicação mínima em saúde.

Trata-se de mecanismo fundamental para as atividades de regulação e avaliação da contrapartida municipal, estadual e federal, no tocante a aplicação de recursos em saúde. Os dados gerados pelo SIOPS constituem, também, insumos para o planejamento e gestão, para a elaboração, execução e acompanhamento dos planos de Saúde de cada ente federado.

11) Quais são as características essenciais do SIOPS?

- Funcionar como registro eletrônico de declaração e homologação, pelo gestor público de saúde, dos dados de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde;
- Possibilitar o monitoramento das receitas totais e despesas com ações e serviços públicos de saúde;
- Possibilitar acesso público às informações constantes de sua base de dados;
- Viabilizar a retificação de informações declaradas e/ou homologadas somente pelo gestor do SUS responsável;
- Viabilizar o registro e a disponibilização da informação do valor em moeda corrente depositado no FES/FMS após a efetivação do direcionamento das transferências de que trata o inciso I do "caput" do art. 12 do Decreto nº 7.827, de 2012;
- Compatibilidade com as normas gerais para consolidação das contas públicas editadas pelo órgão central de contabilidade da União quanto à metodologia para verificação do cumprimento da aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde;
- Observar as normas gerais relativas às classificações orçamentárias de receitas e despesas, definidas pela STN/SOF;
- Promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pelo sistema, em conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

(Conforme cita a Portaria de Consolidação GM/MS, 1 de 28 de setembro de 2017, Art. 445).

12) O SIOPS possui seis módulos bimestrais. É obrigatório o envio e homologação de todos os módulos? Ou somente o 6º bimestre cumpre a legislação?

É obrigatória a alimentação de todos os bimestres no SIOPS. A transmissão dos dados sobre receitas totais e despesas com ações e serviços públicos de saúde para o SIOPS deverá ser feita a cada bimestre por todos os entes da Federação, observadas as regras de cadastro e responsabilidade previstas.

13) Quais são os objetivos específicos do SIOPS?

- Manter registro eletrônico centralizado das informações de saúde referente à execução orçamentária da União, Estados, DF e dos Municípios, garantindo acesso público às informações. (Lei Complementar N.º 141, de 13 de janeiro de 2012 Art. 39).
- Subsidiar o planejamento, gestão e a avaliação dos gastos públicos de saúde nas três esferas de governo;
- Fortalecer o controle social;
- Dar visibilidade às informações sobre o financiamento e gastos em saúde;
- Participar da padronização das informações contábeis;
- Dimensionar a participação da União, Estados e Municípios no financiamento da saúde pública.

14) Quais as funcionalidades do SIOPS?

- Disponibilização em meio eletrônico do programa de declaração aos gestores do SUS, no âmbito de cada ente da Federação, em até 10 (dez) dias do encerramento de cada bimestre;
- Declaração de dados no "software" e transmissão eletrônica, via internet, para o banco de dados do Departamento de Informática do SUS (DATASUS);
- Disponibilização de módulo de controle de direcionamento das transferências constitucionais para os Fundos de Saúde, de que trata o inciso I do "caput" do art. 12 do Decreto nº 7.827 de 16 de outubro de 2012;
- Realização de cálculo automático dos recursos aplicados em ASPS a partir das informações declaradas e homologadas pelo gestor do SUS responsável, que deve constituir fonte de informação para elaboração dos demonstrativos contábeis e gerenciais;
- Campo específico para registro, pelo gestor do SUS responsável, da data da aprovação do RAG pelo respectivo Conselho de Saúde;
- Notificação automática dos gestores do SUS responsáveis quando da ausência de homologação das informações no SIOPS;
- Módulo específico de controle externo;
- Integração, do SIOPS e (CAUC), ou outro que venha a substituí-lo, e ao agente financeiro responsável pela operacionalização das transferências constitucionais da União aos demais entes federativos; e
- Integração das informações dos bancos de dados do FNS relativas às transferências de recursos do MS para estados, Distrito Federal e municípios, realizadas pela modalidade fundo a fundo.

15) O que se espera da divulgação das informações enviadas ao SIOPS a médio e longo prazo?

- Favorecer a melhoria da qualidade dos serviços de saúde prestados à sociedade pelo estado;
- Permitir a utilização dos indicadores, gerados pelo sistema, para subsidiar a definição e a implementação de políticas públicas de saúde;
- Facilitar o “controle social” dos recursos destinados à saúde;
- Fortalecer os mecanismos de acompanhamento e do controle social dos investimentos públicos em saúde;
- Contribuir para uma maior eficiência, efetividade e eficácia dos investimentos efetuados na saúde pública;
- Facilitar o processo de capacitação dos gestores de saúde no uso de informações gerenciais; e
- Combater os desvios e má aplicação dos recursos públicos vinculados à saúde.

16) O que é o Relatório Resumido de Execução Orçamentária - (RREO)?

O Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) é um instrumento de gestão fiscal que visa evidenciar a situação fiscal do Ente, de forma especial da execução orçamentária da receita e despesa sob diversos enfoques, propiciando à sociedade, órgãos de controle interno/externo e usuários da informação pública em geral, conhecer, acompanhar e analisar o desempenho das ações governamentais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

17) Por que o sistema SIOPS deve ser preenchido bimestralmente?

O art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em atendimento ao que determina o § 3º do art. 165 da Constituição Federal, estabelece que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária Anexo XII que contém os demonstrativos que trazem informações das receitas, por categoria econômica e fonte, e das despesas grupo de natureza de despesa, função e subfunção, deve ser publicado até 30 dias após o encerramento de cada bimestre.

18) A responsabilidade prevista na LC Nº 141/12, bem como a improbidade administrativa referente a não entrega do SIOPS, será de responsabilidade da gestão anterior ou da gestão atual?

O atual gestor do ente tem a responsabilidade de declarar os dados relativos ao SIOPS de períodos anteriores a sua gestão não declarados, sobretudo ao exercício financeiro anterior, sob pena do ente sofrer as implicações legais pela ausência de declaração de dados. Na hipótese de inexistência de Balanço Geral, o gestor atual deverá impetrar as medidas de responsabilização cabíveis contra o ex-gestor a fim de responsabilizá-lo pela ausência de dados para preenchimento do SIOPS para poder transmitir os períodos subsequentes.

19) O primeiro aspecto a se destacar das informações coletadas pelo SIOPS é o seu caráter declaratório. As informações prestadas pelos entes federados podem ser alteradas pela equipe gestora SIOPS?

Os dados referem-se a declarações efetuadas pelos estados e municípios. Em nenhuma hipótese os dados declarados são alterados pela equipe do Ministério da Saúde. Em caso de necessidade de retificação, o próprio declarante deverá enviar novamente a informação pela internet. Em função desse aspecto é que foram elaborados os filtros mencionados anteriormente e firmadas parcerias com Tribunais de Contas, como é apresentado adiante no tópico aspectos institucionais.

20) Qual é a base legal da emissão do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) anexo 12 no SIOPS?

O art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em atendimento ao que determina o § 3º do art. 165 da Constituição Federal, estabelece que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária Anexo XII que contém os demonstrativos que trazem informações das receitas, por categoria econômica e fonte, e das despesas grupo de natureza de despesa, função e subfunção.

21) O acesso às informações é restrito aos Conselhos e órgãos envolvidos com a saúde?

Importante esclarecer que não somente os Conselhos possuem o privilégio de obter informações em relação aos investimentos públicos efetuados em saúde pelas três esferas de governo (federal, estadual, DF e municipal). Qualquer cidadão comum pode ter acesso às informações, pois para tal não é necessária a utilização de senha de acesso. Conforme cita o artigo 31 da Lei complementar 141 de 13 de janeiro de 2012 “Os órgãos gestores de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios darão ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas periódicas da área da saúde, para consulta e apreciação dos cidadãos e de instituições da sociedade”.

22) O sistema oferece funções que facilitam o trabalho do usuário, no processo de preenchimento dos formulários?

Sim, o sistema oferece a possibilidade de importação de dados de períodos anteriores, importação de sistemas de terceiros e importação de pastas função utilizada para consolidar em um único arquivo os dados de Receitas ou Despesas digitados em computadores diferentes.

23) O que é o módulo de controle externo no portal do SIOPS?

É o módulo previsto na LC 141/12, para uso dos Tribunais de Contas com jurisdição em cada ente da Federação, para registro das informações sobre a aplicação dos recursos em ações e serviços públicos em saúde, consideradas para fins do parecer prévio nos moldes da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC nº 101/2000 (arts. 48 e 56).

Assim, há, em um mesmo banco de dados, as informações declaradas/homologadas pelo gestor da saúde e as apuradas pelos respectivos Tribunais de Contas.

Informações Importantes!

- A declaração do TC sobrepõe a do gestor do SUS e prevalece para fins de penalidade na hipótese do % com recursos próprios declarado pelo gestor de saúde verificado pelo TC ficar menor que o mínimo legal;

As informações do Tribunal de Contas ficarão disponíveis na página do SIOPS.

24) O que fazer se o município não possui as informações contábeis para preenchimento do SIOPS?

A seguir são traçados os procedimentos a serem adotados em caso de não haver informações contábeis para preenchimento do SIOPS:

a) Acionar o procurador do município para haja o ajuizamento de ação contra o prefeito anterior.

b) Tipos de ação:

- Improbidade administrativa ou; –
- Prestação de Contas ou;
- Ordinária de Ressarcimento ou;
- Requerer ao Tribunal de Contas da União Tomada de Contas Especial.

c) Enviar para Ministério da Saúde / SIOPS: Ofício justificando o não preenchimento do SIOPS relativo ao exercício não preenchido, anexado de cópia protocolada, no cartório judicial, da petição inicial da ação proposta (qualquer uma acima citada), para a verificação do ajuizamento. O ofício deve ser encaminhado ao SIOPS/MS mediante e-mail para siops@saude.gov.br.

25) Qual a importância dos dados informados por meio do SIOPS para os conselhos de saúde no Controle Social?

Estes conselhos devem utilizar as informações disponibilizadas pelo sistema para acompanhar os dados da saúde dos entes federados e, também, acompanhar se o poder executivo local está cumprindo a determinação do mínimo de aplicação em ações e serviços públicos de saúde.



3

CONCEITOS DE ASPS E NÃO ASPS

1) De acordo com a LC 141/12 qual é a aplicação mínima dos recursos em ASPS dos Municípios e dos Estados brasileiros?

Anualmente, os Estados e o Distrito Federal aplicarão em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 12% (ou percentual definido em Constituição Estadual ou Lei Orgânica) de suas receitas de impostos e transferências estaduais. Os Municípios e o DF aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (ou percentual definido em Lei Orgânica/Constituição Estadual) de suas receitas de impostos e de transferências constitucionais e legais.

2) Quais receitas compõem a base de cálculo de ASPS nos estados e DF?

Conforme cita a LC nº 141/2012 em seu Art. 6º os Estados e o Distrito Federal aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 12% (doze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam o art. 157, a alínea "a" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159, todos da Constituição Federal, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios. (ITCD - Impostos s/ Transmissão "causa mortis" e Doação - ICMS - Imposto s/ Circulação de Mercad. e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - IPVA - Imposto s/ Propriedade de Veículos Automotores - IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte - FPE - Fundo de Participação dos Estados e DF -Cota-Parte IPI Exportação - Compensação financeira provenientes de impostos e transferências Constitucionais, Dívida ativa, a multa e os juros de mora decorrentes dos impostos cobrados diretamente ou por meio de processo administrativo ou judicial).

3) Faz parte da base de cálculo de ASPS os valores recebidos relativos ao fundo de combate a pobreza?

Sim, faz parte da base de cálculo da receita, para fins de apuração dos percentuais de aplicação em ações e serviços públicos de saúde, qualquer parcela de receita vinculada ao Fundo de Combate à Pobreza. Previsto no § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF, integra a base de cálculo de todas as vinculações constitucionais, tais como ações e serviços públicos de saúde.

4) Como devem ser movimentados os recursos da saúde conforme LC 141/12?

Conforme determina a LC 141/2012 artigo 2º parágrafo único, os recursos deverão ser movimentados por meio de Fundo de Saúde, instituído por lei e mantido em funcionamento pela administração direta.

5) Quais receitas compõem a base de cálculo de ASPS nos municípios e DF?

De acordo com o Art. 7º da LC 141/2012 os Municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal. (IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana - ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" - ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte - ITR - Imposto Territorial Rural - Cota-Parte IPVA -Cota-Parte ICMS -Cota - Parte ITR - FPM - Fundo de Participação dos Municípios -Cota-Parte IPI Exportação -Compensação financeira provenientes de impostos e transferências Constitucionais. Dívida ativa, a multa e os juros de mora decorrentes dos impostos cobrados diretamente ou por meio de processo administrativo ou judicial).

6) Os recursos relativos a contribuição de intervenção no domínio econômico (CIDE) faz parte da base de cálculo de ASPS?

Não. nenhuma contribuição faz parte da base de calculo de ASPS. A Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE é tributo classificado no orçamento público como uma espécie de contribuição que alcança determinada atividade econômica, como instrumento de sua atuação na área respectiva, conforme dispõe o art. 149 da CF.

7) As despesas inscritas em DEA (despesas de exercícios anteriores) podem ser consideradas no cálculo do percentual do exercício corrente em que tenham sido empenhadas?

Sim. Por fazerem parte do orçamento atual, as despesas inscritas em DEA podem ser consideradas no calculo do percentual do exercício corrente em que tenham sido empenhadas.

8) A contribuição para o custeio de serviço de iluminação pública faz parte da base de cálculo de ASPS?

Não, nenhuma contribuição faz parte da base de cálculo de ASPS. CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA Instituída pela Emenda Constitucional nº 39, de 19 de dezembro de 2002, que acrescentou o art. 149-A à CF, possui a finalidade de custear o serviço de iluminação pública. A competência para instituição é dos Municípios e do Distrito Federal. Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III. Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica. Sob a ótica da classificação orçamentária, a Contribuição para o Custeio de Serviço de Iluminação Pública é espécie da origem Contribuições, que integra a categoria econômica Receitas Correntes.

9) Qual a fase da despesa deve ser considerada para ao cálculo de ASPS?

No cálculo dos recursos mínimos são consideradas as seguintes despesas:

- I - pagas;
- II - liquidadas e inscritas em Restos a Pagar; e
- III - Empenhadas e não liquidadas inscritas em Restos a Pagar até o limite da disponibilidade de caixa do exercício.

Ou seja, O SIOPS considera conforme MDF do 1º ao 5ª fase liquidada e no 6º bimestre o empenho.

10) A fonte royalties no SIOPS é utilizada para o cálculo do percentual?

Não. Esta fonte apesar de existir no SIOPS não compõe a base de cálculo de asps e sendo utilizada e considerada um recurso adicional da saúde. Lembrando que esta fonte contempla os royalties do PRÉ=SAL.

11) De acordo com a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, no seu artigo 2º, define: “Para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos, considerar-se-ão como despesas em ações e serviços públicos de saúde – ASPS, aquelas voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam, simultaneamente, aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e a quais diretrizes”?

Deve observar as seguintes diretrizes:

1. sejam destinadas às ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito;
2. estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde de cada ente da Federação; e
3. sejam de responsabilidade específica do setor da saúde, não se aplicando a despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidentes sobre as condições de saúde da população.

Assim, para serem consideradas ASPS, as ações devem estar disponíveis, de forma gratuita, a toda a população; deverão ser financiadas com recursos movimentados por meio dos respectivos fundos de saúde; devem estar incluídas no plano de saúde e executadas na função saúde; devendo ser aprovadas pelo Conselho de Saúde e ser de responsabilidade do setor saúde.

12) O pagamento de aposentadorias e pensões dos servidores da saúde é considerado ações e serviços de saúde?

Não. de acordo com o Art. 4º da LC 141/2012, não constituirão despesas com ações e serviços públicos de saúde, para fins de apuração dos percentuais mínimos de que trata esta Lei Complementar, aquelas decorrentes de:

I - Pagamento de aposentadorias e pensões, inclusive dos servidores da saúde.

13) O pagamento de pessoal ativo da área de saúde quando em atividade alheia à referida área é considerado ações e serviços de saúde?

Não. de acordo com o Art. 4º da LC 141/2012, não constituirão despesas com ações e serviços públicos de saúde, para fins de apuração dos percentuais mínimos de que trata esta Lei Complementar, aquelas decorrentes de:

II - Pessoal ativo da área de saúde quando em atividade alheia à referida área.

14) A Lei Complementar nº 141/2012, no seu artigo 4o, define: que “Não constituirão despesas com ações e serviços públicos de saúde, para fins de apuração dos percentuais mínimos de que trata a LC 141/2012, dentre as despesas relacionadas é citada a despesa com saneamento básico, dê exemplo:

As ações de Saneamento Básico não devem ser computadas para fins de cumprimento de aplicação de recursos mínimos da saúde, nos termos da LC 141/2012, exceto os enumerados no artigo 3º da LC ° 141, quais sejam, saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da Federação financiador da ação e esteja de acordo com as diretrizes das demais determinações previstas nesta Lei Complementar; saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos; e manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças.

15) A Lei Complementar nº 141/2012 no seu art.3º estabelece que: “Para efeito da apuração da aplicação dos recursos mínimos, serão consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde as referentes a:” 1. Vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária; Como exemplo de ações de vigilância em saúde tem-se:

Capacitação de profissionais de saúde no manejo clínico de doenças e na vigilância, prevenção e controle de riscos, agravos e doenças, bem como para a promoção da saúde; gastos com a participação em eventos, campanhas educativas, ações de disseminação de conhecimento e de mobilização social em temas relacionados à vigilância, prevenção e controle de riscos, agravos e doenças, bem como para a promoção da saúde; aquisição de equipamentos e insumos para uso na vigilância, prevenção e controle de riscos, agravos e doenças, bem como para a promoção da saúde; aquisição de reagentes específicos e insumos estratégicos para as ações laboratoriais de vigilância em saúde; aquisição de insumos para a rotina e para operacionalização das campanhas de imunização; e) aquisição de Equipamentos de Proteção Individual para uso pelos agentes de saúde que atuam na vigilância, prevenção e controle de riscos, agravos e doenças; entre outras.



4

LEGISLAÇÃO

1) O que trata a Lei Complementar nº 141/2012?

Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo.

2) O que trata o Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012?

O Decreto nº 7.827/12 dispõe sobre os procedimentos de condicionamento e restabelecimento das transferências constitucionais, bem como da suspensão e restabelecimento das transferências voluntárias da União, nos casos de descumprimento da aplicação de recursos em ações e serviços públicos em saúde de que trata a LC 141/12.

3) A Portaria/MS nº 53, 16 de janeiro de 2013 foi substituída pela Portaria de Consolidação/MS nº1, de 28 de setembro de 2017, o que estabelece esta portaria a respeito do SIOPS?

A portaria de consolidação nº 1/2017 nos artigos 443-470 estabelece diretrizes para o funcionamento do SIOPS e fixa prazos para registro e homologação das informações, em observância a LC nº 141 (art. 39) de 13 de janeiro de 2012 e ao Decreto nº 7.827 (Capítulo I) de 16 de outubro de 12.

4) A Lei Complementar nº 141/2012, no seu artigo 7º, define qual o percentual mínimo a ser aplicado por Municípios e o Distrito Federal qual é este percentual mínimo?

De acordo com o art. 7º Os Municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

5) A Lei Complementar nº 141/2012, no seu artigo 8o, define qual o percentual mínimo a ser aplicado por Estados e o Distrito Federal qual é este percentual mínimo?

De acordo com o art. 8º O Distrito Federal aplicará, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 12% (doze por cento) do produto da arrecadação direta dos impostos que não possam ser segregados em base estadual e em base municipal.

6) A Lei Complementar nº 141/2012, no seu artigo 11o, define que deve ser observado o que estiver disposto nas constituições ou leis orgânicas com relação ao percentual, isso interfere no mínimo constitucional?

De acordo com o art. 11 os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão observar o disposto nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas sempre que os percentuais nelas estabelecidos forem superiores aos fixados na Lei Complementar 141 para aplicação em ações e serviços públicos de saúde.

7) De acordo com o artigo 9º da LC 141/2012, devem ser considerados além dos valores de impostos “principal” e transf. Constitucionais e legais, quais recursos são estes?

De acordo com o art. 9º está compreendida na base de cálculo dos percentuais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios qualquer compensação financeira proveniente de impostos e transferências constitucionais previstos no § 2º do art. 198 da Constituição Federal, já instituída ou que vier a ser criada, bem como a dívida ativa, a multa e os juros de mora decorrentes dos impostos cobrados diretamente ou por meio de processo administrativo ou judicial.

8) Os dados somente são considerados transmitidos ao SIOPS após homologação, o artigo 455 da portaria de consolidação nº 1 /2017 diz que:

A transmissão dos dados ao SIOPS somente será considerada concluída após o processo de homologação pelo gestor do SUS do ente da Federação.

§ 1º Serão considerados registrados e pendentes de finalização da transmissão, e assim identificados na base de dados do SIOPS, os dados registrados e não homologados, os quais ficarão indisponíveis para acesso público.

§ 2º Somente após a homologação os dados serão disponibilizados para acesso público e transmitidos pelo Ministério da Saúde ao sistema centralizado de controle das transferências da União para os demais entes da Federação.

9) De acordo com o artigo 4º da LC 141/12 o que não pode ser considerado ASPS?

De acordo com a LC 141/2012 artigo 4º os seguintes gastos não podem ser considerados ASPS:

- I - Pagamento de aposentadorias e pensões, inclusive dos servidores da saúde;
- II - Pessoal ativo da área de saúde quando em atividade alheia à referida área;
- III - assistência à saúde que não atenda ao princípio de acesso universal;
- IV - Merenda escolar e outros programas de alimentação, ainda que executados em unidades do SUS, ressalvando-se o disposto no inciso II do art. 3º;
- V - Saneamento básico, inclusive quanto às ações financiadas e mantidas com recursos provenientes de taxas, tarifas ou preços públicos instituídos para essa finalidade;
- VI - Limpeza urbana e remoção de resíduos;
- VII - preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes da Federação ou por entidades não governamentais;
- VIII - Ações de assistência social;
- IX - Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede de saúde; e
- X - Ações e serviços públicos de saúde custeados com recursos distintos dos especificados na base de cálculo definida nesta LC ou vinculados a fundos específicos distintos daqueles da saúde.

10) De acordo com o art. 445 inciso 11 da portaria de consolidação nº 1/2017 como devem ser divulgados os dados coletados pelo SIOPS?

O Ministério da Saúde deve promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pelo sistema, em conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e (Origem: PRT MS/GM 53/2013, Art. 4º, XI)

11) De acordo com o art. 458 da portaria de consolidação nº 1/2017 em que situações pode ser afastada a proibição para que o ente federado possa enviar os dados do exercício corrente mesmo não tendo enviado os dados do exercício anterior no SIOPS?

Caso não seja realizada a transmissão dos dados sobre receitas totais e despesas com ações e serviços públicos de saúde do último bimestre do exercício financeiro, ocorrerá o impedimento da transmissão de dados do exercício financeiro subsequente até a regularização da situação pendente. (Origem: PRT MS/GM 53/2013, Art. 17)

§ 1º A regra prevista no "caput" poderá ser afastada pelo DESID/SE/MS em caráter excepcional, a partir de solicitação do gestor do SUS formalizada diretamente no SIOPS, em campo específico, nas seguintes situações: (Origem: PRT MS/GM 53/2013, Art. 17, § 1º)

I - sempre que o ente da Federação tiver sido criado ou sua denominação alterada em data posterior à do período exigido; ou (Origem: PRT MS/GM 53/2013, Art. 17, § 1º, I)

II - quando os dados tiverem sido considerados irrecuperáveis por meios próprios ou por acesso a publicações oficiais, arquivos do Poder Legislativo e do respectivo Tribunal de Contas ou outros arquivos públicos. (Origem: PRT MS/GM 53/2013, Art. 17, § 1º, II)

12) A partir da Portaria MS nº 828/2020 como ficou a nomenclatura dos blocos de financiamento do Ministério da saúde?

Os recursos do Fundo Nacional de Saúde, destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, a serem repassados na modalidade fundo a fundo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios serão organizados e transferidos na forma dos seguintes blocos de financiamento:

- I - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; e
- II - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

13) De acordo com a portaria de consolidação MS nº 1/2017, o SIOPS deve disponibilizar as informações homologadas, por meio de processamento automático, ao Ministério da Fazenda e ao agente financeiro responsável pela operacionalização das transferências constitucionais da União aos demais entes da Federação. Para fins de condicionamento das transferências constitucionais, quais informações serão processadas?

- a) As informações declaradas e homologadas no SIOPS pelos gestores do SUS que indicarem o descumprimento da aplicação do percentual mínimo em ações e serviços públicos de saúde, atendidos os prazos fixados no § 3º do art. 8º do Decreto nº 7.827, de 12;
- b) As informações inseridas pelos Tribunais de Contas no Módulo de Controle Externo que indicarem o descumprimento da aplicação do percentual mínimo em ações e serviços públicos de saúde, a qualquer tempo;
- c) O valor em moeda corrente que deixou de ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde pelo ente federativo em exercício anterior, em descumprimento à exigência de aplicação dos percentuais mínimos em ações e serviços públicos de saúde; e
- d) Número da conta corrente e domicílio bancário do Fundo de Saúde do ente federativo.

14) Como proceder a restituição de recursos de convênios, contratos de repasse ou congêneres ao Fundo Nacional de Saúde?

Se a restituição ocorrer no mesmo exercício em que foram recebidas transferências do convênio, contrato ou congênere, deve-se contabilizar como dedução de receita orçamentária até o limite de valor das transferências recebidas no exercício; Se o valor da restituição ultrapassar o valor das transferências recebidas no exercício, o montante que ultrapassar esse valor deve ser registrado como despesa orçamentária. c. Se a restituição for feita em exercício em que não houve transferência do respectivo convênio/contrato, deve ser contabilizada como despesa orçamentária. (MCASP 9º edição 2021)

15) De acordo com a portaria de consolidação/MS nº 1/2017 o SIOPS deve disponibilizar as informações homologadas, por meio de processamento automático, ao Ministério da Fazenda e ao agente financeiro responsável pela operacionalização das transferências constitucionais da União aos demais entes da Federação. Para fins de restabelecimento das transferências constitucionais, quais informações serão processadas?

- a) A relação de entes da Federação que, estando sujeitos ao condicionamento de transferências constitucionais, comprovaram a aplicação efetiva do adicional depositado na conta do Fundo de Saúde, referente ao montante que deixou de ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde em exercício anterior;
- b) As informações inseridas pelos Tribunais de Contas no Módulo de Controle Externo que indicarem o cumprimento da aplicação do percentual mínimo em ações e serviços públicos de saúde;
- c) A relação de entes da Federação que tiveram as transferências constitucionais suspensas em decorrência da ausência de declaração e homologação das informações no SIOPS e que regularizaram a situação; e
- d) A relação de entes da Federação que, estando sujeitos ao condicionamento de transferências constitucionais, comprovarem a aplicação do mínimo legal por meio de retransmissão das informações declaradas referente ao % aplicado no exercício anterior.

16) Conforme a Portaria nº 828/2020 como deverão ser aplicados os recursos financeiros referentes ao Bloco de Estruturação da Rede de Serviços de Saúde?

Os recursos do bloco de estruturação da rede de serviços de saúde repassados pelo FNS devem ser aplicados em:

I - obras de construções novas ou ampliação de imóveis existentes utilizados para a realização de ações e serviços públicos de saúde; e

II - obras de reforma de imóveis já existentes utilizados para a realização de ações e serviços públicos de saúde.

17) O que são transferências constitucionais e legais?

Enquadram-se nessas transferências aquelas que são arrecadadas por um ente, mas devem ser transferidas a outros entes por disposição constitucional ou legal. Exemplos de transferências constitucionais: Fundo de Participação dos Municípios (FPM), Fundo de Participação dos Estados (FPE), Fundo de Compensação dos Estados Exportadores (FPEX) e outros. Exemplos de transferências Legais: Transferências da Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir)

18) O que são transferências voluntárias?

Conforme o art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS). Em termos orçamentários, a transferência voluntária da União para os demais entes deve estar prevista no orçamento do ente receptor (conveniente), conforme o disposto no art. 35 da Lei nº 10.180/2001, que dispõe: Art. 35. Os órgãos e as entidades da Administração direta e indireta da União, ao celebrarem compromissos em que haja a previsão de transferências de recursos financeiros, de seus orçamentos, para Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelecerão nos instrumentos pactuais a obrigação dos entes receptores de fazerem incluir tais recursos nos seus respectivos orçamentos.

19) De acordo com a portaria de consolidação/MS nº 1/2017, o SIOPS deve disponibilizar as informações homologadas, por meio de processamento automático, ao Ministério da Fazenda e ao agente financeiro responsável pela operacionalização das transferências constitucionais da União aos demais entes da Federação. Para fins de suspensão e restabelecimento das transferências voluntárias, o SIOPS adotará quais procedimentos, mediante processamento automático de informações?

I - Transcorridos trinta dias após o encerramento do último bimestre de cada exercício financeiro, serão disponibilizadas as informações homologadas no SIOPS ao CAUC, ou outro sistema que venha a substituí-lo, acerca do cumprimento ou o descumprimento da aplicação do percentual mínimo em ações e serviços públicos de saúde;

II - Transcorridos trinta dias da emissão de notificação automática do SIOPS ref. à declaração de dados do 6º Bimestre para o gestor do SUS do ente da Federação, será disponibilizado ao CAUC, ou outro sistema que venha a substituí-lo, a identificação dos entes da Federação que deixaram de declarar e homologar as informações no SIOPS; e

III - será disponibilizada ao CAUC, ou outro sistema que venha a substituí-lo, a comprovação do cumprimento da aplicação do percentual mínimo em ações e serviços públicos de saúde ou no caso da aplicação efetiva do adicional relativo ao montante não aplicado em ações e serviços públicos de saúde em exercícios anteriores, por meio de demonstrativo das receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para o restabelecimento das transferências voluntárias da União.

20) Os municípios podem abrir contas bancárias específicas para cada grupo de financiamento (atenção básica, vigilância em saúde/gestão do SUS) para gerenciar os recursos repassados pelo Governo Federal por meio do FNS nos blocos de manutenção e estruturação?

Não. De acordo com o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011. Art. 2º Os recursos de que trata este Decreto serão depositados e mantidos em conta específica aberta para este fim em instituições financeiras oficiais federais.

21) Para fins de transparência, registro de série histórica e monitoramento, bem como em observância ao disposto no inciso VII do caput do art. 5º do Decreto nº 3.964, de 10 de outubro de 2001, a Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde - FNS/SE/MS divulgará em seu sítio eletrônico as informações sobre os recursos federais transferidos aos Estados, ao Distrito Federal por Bloco de Financiamento, organizando-as por Grupo de Identificação das Transferências relacionados ao nível de atenção ou à finalidade da despesa na saúde, tais como:

- I - Atenção primária;
- II - Atenção especializada;
- III - Assistência Farmacêutica;
- IV - Vigilância em Saúde; e
- V - Gestão do SUS.

22) Os valores repassados pelo FNS nos blocos de manutenção e estruturação devem ser lançados na receita orçamentária pelo valor líquido ou bruto?

Os valores repassados pelo FNS devem ser contabilizados na receita pelo bruto, tendo em vista que os descontos ocorridos, referem-se a pactuações ocorridas anteriormente, seja referente a pagamento CONAS/CONASEMS ou consignações conforme portaria nº 2182/2015, que devem ser contabilizados como despesas.

23) Como devem ser utilizados os rendimentos das aplicações financeiras advindos dos repasses fundo a fundo do FNS?

De acordo com a Portaria MS nº 3992 de 287 de dezembro de 2017, artigo 3º inciso III, § 5º Os rendimentos das aplicações financeiras de que trata o § 4º serão obrigatoriamente aplicados na execução de ações e serviços públicos de saúde relacionados ao respectivo Bloco de Financiamento, estando sujeitos às mesmas finalidades, regras e condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.” (NR)

24) De acordo com a portaria de consolidação nº 1/2017 artigo 453 a transmissão de dados ao SIOPS deve ser feita por quais entes da federação?

De acordo com a Portaria MS nº 1/2017 a transmissão dos dados sobre receitas totais e despesas com ações e serviços públicos de saúde para o SIOPS deverá ser feita a cada bimestre por todos os entes da Federação, observadas as regras de cadastro e responsabilidade.

25) De acordo com a portaria de consolidação nº 1/2017 artigo 456 a transmissão de dados ao SIOPS deve ser feita com que prazo?

De acordo com a Portaria MS nº 1/2017 o prazo para declaração, homologação e transmissão dos dados é de até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, observado o disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

26) De acordo com a portaria de consolidação nº 1/2017 artigo 457 podem ser retransmitidos os dados já enviados ao SIOPS?

De acordo com a Portaria MS nº 1/2017 o prazo para declaração, homologação e transmissão dos dados é de até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, observado o disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 2000.



5

PENALIDADES

1) De acordo com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 qual é a periodicidade e o prazo de envio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária?

O art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em atendimento ao que determina o § 3º do art. 165 da Constituição Federal, estabelece que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária Anexo XII que contém os demonstrativos que trazem informações das receitas, por categoria econômica e fonte, e das despesas, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, função e subfunção, deve ser publicado até 30 dias após o encerramento de cada bimestre.

2) Quais são as principais transferências constitucionais passíveis de suspensão?

São os recursos provenientes das receitas de que tratam o inciso II do "caput" do art. 158 e as alíneas "a" e "b" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159, todos da Constituição Federal. Ou seja, serão objeto de condicionamento e suspensão:

FPE e o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI-Exportação), transferidos aos Estados e ao Distrito Federal; e FPM e o ITR aos Municípios.

3) Em que situação o ente poderá constar no CAUC e a que período se refere?

O Município/Estado poderá constar no CAUC na hipótese de ausência de declaração de dados de exercício (6º bimestre), presumindo-se o não cumprimento da aplicação no SIOPS dos recursos mínimos em ASPS no exercício financeiro anterior. Tal hipótese acarretará na suspensão das transferências voluntárias da União para os demais entes da Federação.

A interoperação com o CAUC ocorre de forma automática, via Webservice diariamente, com base nas informações declaradas e homologadas pelos gestores do SUS no SIOPS.

A partir de 2022 uma nova regra passa valer quanto a comprovação do envio de dados ao SIOPS bimestralmente tanto do exercício atual, quanto do exercício anterior pode acarretar o item 3.2.4 devido a publicação da Portaria STN nº 637, de 6 de janeiro de 2021, e da Instrução Normativa STN nº 03, de 7 de janeiro de 2021, a partir de 31/03/2021.

4) O que acontece com o ente federado que alimentou os dados no SIOPS mas não atingiu o percentual mínimo para aplicação em ASPS?

O Município/Estado sofrerá duas penalidades. O CONDICIONAMENTO mediante redirecionamento dos recursos transferidos do FPM/FPE pela União e a SUSPENSÃO DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS (inscrição no CAUC).

Decreto nº 7.827/12 - Art. 13. “O direcionamento das transferências de que trata o art. 12 para a conta vinculada ao Fundo de Saúde do ente federativo beneficiário ocorrerá quando as informações homologadas no SIOPS indicarem o descumprimento da aplicação dos percentuais mínimos em ações e serviços públicos de saúde no exercício anterior”.

Art. 18. “As transferências voluntárias da União serão suspensas:

I - Quando constatado o descumprimento da aplicação dos percentuais mínimos em ações e serviços públicos de saúde pelos Estados e Municípios”.

5) A não declaração ou alimentação do SIOPS referente ao último bimestre do exercício financeiro impede a homologação dos exercícios seguintes?

Sim. O ente que não declarar um exercício no SIOPS, não poderá transmitir os bimestrais do exercício seguinte, mediante a crítica impeditiva 701.

Portaria nº 53 - Art. 17. Caso não seja realizada a transmissão dos dados sobre receitas totais e despesas com ações e serviços públicos de saúde do último bimestre do exercício financeiro, ocorrerá o impedimento da transmissão de dados do exercício financeiro subsequente até a regularização da situação pendente.

6) O que acontece se o ente não homologar no SIOPS os dados de exercício (6º bimestre)?

A LC nº 141/12 trouxe a obrigatoriedade de alimentação do SIOPS por todos os Entes da Federação. O ente que não homologar os dados no SIOPS relativo ao 6º bimestre deverá sofrer a penalidade de SUSPENSÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS e SUSPENSÃO DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS. Decreto nº 7.827/12 - Art. 16. As transferências de recursos constitucionais de que trata o art. 12 serão suspensas quando:

I - Adotada a medida preliminar a que se refere a Subseção I, o ente federativo não comprovar no SIOPS, no prazo de doze meses, contado do depósito da primeira parcela direcionada ao Fundo de Saúde, a aplicação efetiva do montante que deixou de ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde em exercícios anteriores; ou

II - Não houver declaração e homologação das informações no SIOPS, transcorrido o prazo de trinta dias da emissão de notificação automática do Sistema para os gestores a que se refere o art. 4º .

7) O que acontece com o ente federado que alimentou os dados no SIOPS, mas não atingiu o percentual mínimo para aplicação em ASPS?

O Município/Estado sofrerá duas penalidades. O CONDICIONAMENTO mediante redirecionamento dos recursos transferidos do FPM/FPE pela União e a SUSPENSÃO DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS (inscrição no CAUC).

Decreto nº 7.827/12 - Art. 13. “O direcionamento das transferências de que trata o art. 12 para a conta vinculada ao Fundo de Saúde do ente federativo beneficiário ocorrerá quando as informações homologadas no SIOPS indicarem o descumprimento da aplicação dos percentuais mínimos em ações e serviços públicos de saúde no exercício anterior”.

Art. 18. “As transferências voluntárias da União serão suspensas:

I - Quando constatado o descumprimento da aplicação dos percentuais mínimos em ações e serviços públicos de saúde pelos Estados e Municípios”.

8) O SIOPS foi instituído por lei e tem caráter obrigatório de alimentação. Deixar de alimentar o SIOPS gera inúmeras implicações para a gestão local do SUS. Deixar de alimentar o SIOPS gera algumas penalidades como a inscrição do Municípios no CAUC. A ausência de informações de qual bimestre promove o bloqueio das transferências constitucionais e voluntárias?

Existem várias penalidades para os Entes que deixarem de enviar os dados relativos ao 6º bimestre de cada exercício a partir de 2013. O Decreto nº 7827 Regulamentou as penalidades previstas na LC nº 141/2012.

9) O que acontece com o ente federado que alimentou os dados no SIOPS, mas não atingiu o percentual mínimo para aplicação em ASPS?

O Município/Estado sofrerá duas penalidades. O CONDICIONAMENTO mediante redirecionamento dos recursos transferidos do FPM/FPE pela União e a SUSPENSÃO DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS (inscrição no CAUC).

Decreto nº 7.827/12 - Art. 13. “O direcionamento das transferências de que trata o art. 12 para a conta vinculada ao Fundo de Saúde do ente federativo beneficiário ocorrerá quando as informações homologadas no SIOPS indicarem o descumprimento da aplicação dos percentuais mínimos em ações e serviços públicos de saúde no exercício anterior”.

Art. 18. “As transferências voluntárias da União serão suspensas:

I - Quando constatado o descumprimento da aplicação dos percentuais mínimos em ações e serviços públicos de saúde pelos Estados e Municípios”.

10) A não declaração ou alimentação do SIOPS referente ao último bimestre do exercício financeiro impede a homologação dos exercícios seguintes?

Sim. O ente que não declarar um exercício no SIOPS, não poderá transmitir os bimestrais do exercício seguinte, mediante a crítica impeditiva 701.

Portaria de consolidação nº 1/2017 Art. 458. Caso não seja realizada a transmissão dos dados sobre receitas totais e despesas com ações e serviços públicos de saúde do último bimestre do exercício financeiro, ocorrerá o impedimento da transmissão de dados do exercício financeiro subsequente até a regularização da situação pendente.

11) Quais informações são repassadas ao agente financeiro responsável por operacionalizar as transferências constitucionais e legais da União para os demais entes federativos?

2º O SIOPS enviará ao agente financeiro responsável pela operacionalização das transferências constitucionais da União para os demais entes federativos, por meio eletrônico, no mínimo, as seguintes informações:

I - Valor em moeda corrente que deixou de ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde pelo ente federativo em exercício anterior, em descumprimento à exigência de aplicação dos percentuais mínimos em ações e serviços públicos de saúde;

II - Número da conta corrente e domicílio bancário do Fundo de Saúde do ente federativo; e

III - relação dos entes federativos que não apresentaram informações homologadas no SIOPS no prazo de trinta dias após o encerramento do último bimestre de cada exercício, conforme disposto no parágrafo único do art. 7º.

12) Quando as transferências voluntárias da União serão suspensas?

Quando constatado o descumprimento da aplicação dos percentuais mínimos em ações e serviços públicos de saúde pelos Estados e Municípios; e na ausência de declaração e homologação das informações no SIOPS, transcorrido o prazo de trinta dias da emissão de notificação automática do Sistema para os gestores a que se refere o art. 4º Decreto nº 7.827/12.

As transferências constitucionais e as transferências voluntárias da União serão restabelecidas quando o ente federativo beneficiário comprovar, por meio de demonstrativo das receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde do RREO, a aplicação efetiva do adicional relativo ao montante não aplicado em ações e serviços públicos de saúde em exercícios anteriores.

13) De acordo com o decreto 7827/2012 se o município alcançar um percentual inferior a 15% no 3º bimestre sofrerá a penalidade de condicionamento de recursos?

Não, De acordo com o a artigo nº 13 do Decreto 7827/2012, o direcionamento das transferências de que trata o art. 12 para a conta vinculada ao Fundo de Saúde do ente federativo beneficiário ocorrerá quando as informações homologadas no SIOPS indicarem o descumprimento da aplicação anual dos percentuais mínimos em ações e serviços públicos de saúde no exercício anterior. A verificação do percentual mínimo se dá apenas no 6º bimestre de cada exercício.

14) Qual o tempo de processamento dos dados entre os sistemas do SIOPS e do Banco do Brasil?

A interoperação com o Banco do Brasil ocorre diariamente, com antecedência de três dias úteis da data do processamento de cada decêndio relativo ao repasse das transferências constitucionais, no que se refere à informação dos entes que não aplicaram o percentual mínimo em saúde com recursos próprios. Ex: se a transferência do primeiro decêndio do mês for efetivada no dia 10, será considerada a informação que constar na base de dados do SIOPS do dia 7.

Sobre o restabelecimento/desbloqueio dos valores suspensos: as informações constantes na base de dados do SIOPS serão repassadas ao BB diariamente.

15) Quais as medidas administrativas serão aplicadas se houver descumprimento da LC nº 141/12 e do Decreto nº 7.827/12?

Trata-se de procedimento de redirecionamento de parcela de recursos oriundos de transferências constitucionais para conta específica do Fundo de Saúde do ente, amparado no inciso II do parágrafo único do art. 160 da CF. Ou seja, o ente que declarar a aplicação de recursos em saúde inferior ao mínimo exigido por Lei passará a receber as parcelas do FPE, do FPM, do IPI-Exportação e do ITR, depositadas em conta específica, com designação própria (ASPS-LC141-FMS/FES-CÓDIGO_SIAFI-UF), vinculada ao CNPJ do Fundo de Saúde.

16) Para que serve a conta bancária criada pelo banco do Brasil para todos os entes federados em 2013 conforme regramento do Decreto 7827/2012?

Esta conta é destinada a receber os recursos decorrentes da medida preliminar de condicionamento de transferências constitucionais efetuadas pela União e pelos Estados, bem como os depósitos identificados do próprio Ente da Federação titular da conta.

Todo acompanhamento da aplicação da medida preliminar poderá ser feito através do Módulo de Monitoramento das Transferências Constitucionais Condicionadas e Suspensas do SIOPS (MMTC – SIOPS), de acesso público e irrestrito.

17) De acordo com o o Art. 13 do Decreto nº 7827/2012 Em que hipóteses o redirecionamento de recursos não ocorrerá ou será encerrado?

O direcionamento previsto no caput será encerrado caso comprovado o depósito na conta vinculada ao Fundo de Saúde da integralidade do montante necessário ao cumprimento da aplicação dos percentuais mínimos em ASPS no exercício anterior, sem prejuízo do cumprimento do limite relativo ao exercício financeiro corrente. Quando for verificado o depósito na conta vinculada do Fundo de Saúde de valor superior ao necessário, em decorrência de procedimento de retificação ou do procedimento previsto no art. 15, os recursos permanecerão depositados a título de antecipação do montante a ser aplicado no exercício corrente. Também Não será aplicada a medida preliminar prevista no caput na hipótese de não declaração e homologação das informações no SIOPS.

18) Como se dá a verificação da aplicação efetiva do valor depositado na conta do Fundo de Saúde que deixou de ser aplicado pelo ente federativo no exercício anterior e que deu causa ao descumprimento da aplicação em ASPS?

De acordo com o Art. 9º do Decreto 7827/2012 diz que sem prejuízo das atribuições próprias do Poder Legislativo e dos Tribunais de Contas, a verificação da aplicação efetiva do montante que deixou de ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde em exercícios anteriores, para fins de suspensão das transferências constitucionais, em cumprimento ao disposto no caput do art. 26 da Lei Complementar nº 141, de 2012, será realizada por meio das informações homologadas no SIOPS.

19) De acordo com o Art. 7 do Decreto nº 7827/2012 quando será considerada presunção de descumprimento da aplicação dos percentuais mínimos em ASPS?

A ausência de homologação das informações de que trata o caput no prazo de até trinta dias após o encerramento do último bimestre de cada exercício será considerada, para todos os fins, presunção de descumprimento de aplicação dos percentuais mínimos em ações e serviços públicos de saúde.

20) O que é a Medida Preliminar prevista no § 1º do art. 26 da LC nº 141/12?

Refere-se à hipótese de penalidade de condicionamento, em que ocorre o procedimento de redirecionamento de parcela de recursos oriundos de transferências constitucionais para conta específica do Fundo de Saúde do ente, amparado no inciso II do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal. Ou seja, o ente que declarar a aplicação de recursos em saúde inferior ao mínimo exigido por Lei passará a receber as parcelas do FPE, do FPM, do IPI-Exportação e do ITR, depositadas em conta específica, com designação própria (ASPS-LC141-FMS/FES-CÓDIGO_SIAFI-UF), vinculada ao CNPJ do Fundo de Saúde.

Esta conta é destinada a receber os recursos decorrentes da medida preliminar de condicionamento de transferências constitucionais efetuadas pela União e pelos Estados, bem como os depósitos identificados do próprio Ente da Federação titular da conta.

Todo acompanhamento da aplicação da medida preliminar poderá ser feito através do Módulo de Monitoramento das Transferências Constitucionais Condicionadas e Suspensas do SIOPS (MMTC – SIOPS), de acesso público e irrestrito.

21) De acordo com o artigo nº 24 da LC 141/2012, quando houver cancelamento de restos a pagar da saúde na fonte impostos e transferências Constitucionais e legais que tenham impactado o percentual de aplicação em ASPS, o que deve ser feito?

De acordo com o inciso II do artigo nº 24 da LC 141/2012 a disponibilidade de caixa referente a estes restos a pagar deve ser necessariamente aplicada em ASPS.

II - as despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar até o limite das disponibilidades de caixa ao final do exercício, consolidadas no Fundo de Saúde.

§ 1º A disponibilidade de caixa vinculada aos Restos a Pagar, considerados para fins do mínimo na forma do inciso II do caput e posteriormente cancelados ou prescritos, deverá ser, necessariamente, aplicada em ações e serviços públicos de saúde.

§ 2o Na hipótese prevista no § 1o, a disponibilidade deverá ser efetivamente aplicada em ações e serviços públicos de saúde até o término do exercício seguinte ao do cancelamento ou da prescrição dos respectivos Restos a Pagar, mediante dotação específica para essa finalidade, sem prejuízo do percentual mínimo a ser aplicado no exercício correspondente.

22) De acordo com o Decreto nº 7827/2012 quando será aplicada a suspensão das transferências constitucionais?

De acordo com o Decreto nº 7827/2012 em seu artigo nº 16 as transferências de recursos constitucionais de que trata o art. 12 serão suspensas quando:

I - Adotada a medida preliminar a que se refere a Subseção I, o ente federativo não comprovar no SIOPS, no prazo de doze meses, contado do depósito da primeira parcela direcionada ao Fundo de Saúde, a aplicação efetiva do montante que deixou de ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde em exercícios anteriores; ou

II - Não houver declaração e homologação das informações no SIOPS, transcorrido o prazo de trinta dias da emissão de notificação automática do Sistema para os gestores a que se refere o art. 4º .

Art. 17. A suspensão de que trata o art. 16 será informada ao SIOPS até o quinto dia útil após sua efetivação pelo agente financeiro da União.

23) De acordo com o Decreto nº 7827/2012 Para a preservação do cumprimento da aplicação dos percentuais mínimos em saúde no exercício corrente, os depósitos em conta vinculada ao Fundo de Saúde não poderão superar:

O Decreto nº 7827/2012 em seu artigo nº 13 diz que não poderá superar:

I - doze por cento dos repasses decendiais, no caso de Estados e Distrito Federal; e

II - quinze por cento dos repasses decendiais, no caso de Municípios.

24) De acordo com o Decreto nº 7827/2012, o que fazer para o restabelecimento das transferências constitucionais e voluntárias na hipótese de suspensão do ente pela não declaração da despesa custeada do limite não cumprido?

I. De acordo com o inciso II do artigo nº 24 da LC 141/2012 a disponibilidade de caixa referente a estes restos a pagar deve ser necessariamente aplicada em ASPS.

II. De acordo com o Decreto nº7827/2012 em seu art. 19 para que as transferências constitucionais e voluntárias sejam restabelecidas, a verificação da aplicação efetiva do adicional depositado na conta do Fundo de Saúde que deixou de ser aplicado pelo ente federativo em exercício anterior e que deu causa ao descumprimento da aplicação do percentual mínimo em ações e serviços de saúde, será realizada por meio das informações homologadas no SIOPS.

Parágrafo único. A verificação a que se refere o caput será realizada por meio dos demonstrativos das receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde do RREO disponibilizados a partir do bimestre imediatamente subsequente ao primeiro depósito na conta vinculada ao Fundo de Saúde e se estenderá até doze meses, contados da data do primeiro depósito.

Art. 20. As transferências constitucionais de que trata o art. 12 e as transferências voluntárias da União serão restabelecidas quando o ente federativo beneficiário comprovar, por meio de demonstrativo das receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde do RREO, a aplicação efetiva do adicional relativo ao montante não aplicado em ações e serviços públicos de saúde em exercícios anteriores.

§ 1º Cumprido o disposto no caput, o prazo para restabelecimento das transferências constitucionais e voluntárias da União será de cinco dias úteis.

§ 2º A suspensão decorrente da ausência de informações homologadas no SIOPS, conforme disposto no inciso II do caput do art. 16, perderá efeito após a homologação das informações no sistema.



6

INTEROPERAÇÕES SIOPS

1) Como se dá a interoperação do SIOPS com o Banco do Brasil?

Quando as informações homologadas no SIOPS indicarem o descumprimento da aplicação dos percentuais mínimos em ASPS, o SIOPS passa a trocar informações com a base de dados do Banco do Brasil, de forma que o agente financeiro da União processe o redirecionamento dos recursos destinados ao Ente da Federação a título de Transferências Constitucionais (FPM, FPE).

Todas as vezes que o BB processar ou não o condicionamento, retornará a informação ao SIOPS, para fins de monitoramento do montante redirecionado à conta do Fundo de Saúde.

Da mesma forma, quando da ocorrência de uma das condições que determinar a suspensão das Transferências Constitucionais, o SIOPS identificará o Ente da Federação e repassará a informação ao sistema do BB, de forma a operacionalizar a suspensão.

2) Como preencher as informações da execução orçamentária e financeira) dos relatórios detalhados do RDQA e do RAG?

Os campos são fechados para edição, pois os dados da execução orçamentária migram automaticamente do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS) para o DGMP.

3) Que informações do DGMP são extraídas diretamente do SIOPS?

- Informações do Chefe do Executivo do município/estado;
- Informações do Gestor de saúde do município/estado;
- Informações do Fundo de Saúde do município/estado;
- Informações do Conselho de Saúde do município/estado;
- Anexo 12 do RREO do município/estado;
- Execução da Programação por Fonte, Subfunção e Natureza da Despesa;
- Indicadores; e
- Recursos e gastos COVID-19.

4) O que é o Digisus gestor módulo planejamento (DGMP)?

O Digisus Gestor – Módulo Planejamento (DGMP) é um sistema de informação para estados e municípios, desenvolvido a partir dos normativos do planejamento do SUS e da internalização da lógica do ciclo de planejamento.

Sendo assim, o DGMP substitui os antigos Sistema de Apoio à Elaboração do Relatório de Gestão (SARGSUS) e Sistema de Pactuação (SISPACTO), além de agregar novas funcionalidades. Isso significa que o sistema não só permitirá a elaboração dos Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e do Relatório Anual de Gestão (RAG), como receberá o registro das metas da Pactuação Interfederativa de Indicadores e de um conteúdo mínimo dos planos de saúde e das programações anuais de saúde – para além de ser um repositório para todos os arquivos dos instrumentos de planejamento do SUS e resoluções correspondentes.

5) Todas as informações da execução orçamentária que estão no SIOPS migram para o DGMP?

Não. O DGMP importa três relatórios do SIOPS, são eles: despesa total em saúde por fonte e subfunção; indicadores financeiros; e o relatório resumido da execução orçamentária (RREO). Os três relatórios são gerados automaticamente pelo SIOPS a partir das informações de despesas e receitas lançadas nesse sistema e para os exercícios a partir de 2021 são enviadas também as informações de recursos e gastos com o COVID-19.

6) O que fazer quando as informações da aba (Execução Orçamentária e Financeira) do RDQA e do RAG aparecem zeradas no DGMP?

A gestão deve providenciar o preenchimento das informações no SIOPS, exceto o preenchimento do item 9.4 do Relatório Anual de Gestão (RAG), que é de livre digitação no DGMP. Caso verifique que as demais informações estão disponíveis no SIOPS e não migraram adequadamente para o DGMP, favor reportar o fato diretamente pelo “Fale Conosco”, disponível no próprio DGMP.

7) O SIOPS, o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG) têm a mesma periodicidade?

Não. Segundo a LRF artigo nº 52 o SIOPS deve ser alimentado em até 30 dias após o encerramento de cada bimestre já o (RDQA) deve ser até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro; e o (RAG) deve ser preenchido até 30 de março do ano seguinte ao término do exercício financeiro. As informações da execução orçamentária e financeira só estarão completas no RDQA e no RAG se houver o preenchimento de todos os bimestres no SIOPS. Assim, antes de finalizar seus relatórios, verifique se as informações oriundas do SIOPS estão completas e corretas.

8) Como se dá a interoperação SIOPS com o CAUC?

Existem diversas situações a serem consideradas na interoperação entre o SIOPS e o CAUC:

- Quando o ente federado não informa os dados do 6º bimestre no SIOPS - Neste caso o ente fica com a situação “item a comprovar”.
- Quando o ente federado informa os dados ao SIOPS, porém não aplica o mínimo constitucional - Neste caso o ente fica com a situação “item a comprovar”.
- Quando o ente federado informa os dados ao SIOPS e aplica o mínimo constitucional - Neste caso o ente fica com a situação “Item comprovado”.
- Quando o ente federado estiver com a situação “SUSPENSO” no SIOPS pela não comprovação da aplicação do que deixou de ser aplicado em exercício anterior(es) - Neste caso o ente fica com a situação “item a comprovar”.

Sempre que as informações homologadas no SIOPS indicarem o descumprimento da aplicação dos percentuais mínimos em ASPs, o SIOPS troca informações com a SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, de forma que o CAUC processe a informação e insira a situação atual do ente federado.

9) O que demonstra o item 3.2.4 do CAUC e qual a relação com o SIOPS?

O item apresenta a regularidade quanto ao envio das informações do Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) de todos os bimestres ao SIOPS, inclusive dos bimestrais do exercício anterior. Caberá ao próprio ente federativo realizar a homologação do relatório. O CAUC recebe a informação no dia útil seguinte. Para que o item seja considerado regular, o ente deve ter enviado ao SIOPS as informações do Anexo 12 de todos os RREO's exigíveis do exercício vigente e do anterior.

10) O que demonstra o item 5.2 do CAUC e qual a relação com o SIOPS?

Apresenta a regularidade quanto à aplicação do percentual mínimo anual (6º bimestre) da receita do ente em ações e serviços públicos de saúde. Essa comprovação se dá mediante a inserção dos dados referentes aos gastos em ações e serviços públicos de saúde no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), mantido pelo Ministério da Saúde. O SIOPS então, com base nos dados informados, calcula o respectivo percentual aplicado. A correção de situação de pendência deve ser providenciada no SIOPS para que seja regularizada no CAUC. Esta apuração é determinada pela Instrução Normativa nº 2 da STN, de 24/4/2007. Caso ocorra problema neste item no CAUC, entre em contato com o SIOPS.

11) Caso o ente federado esteja em dia com o envio de informações ao SIOPS referente ao exercício atual, porém tiver pendência de envio de algum bimestre do exercício anterior, estará com pendência no item 3.2.4 no CAUC?

De acordo com a Instrução Normativa ME/SE/STN nº 3 de 7 de janeiro de 2021, o resultado da consulta também verificará encaminhamento e publicação em meios oficiais dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do exercício financeiro vigente e do anterior, nos termos dos arts. 48, § 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

12) O Banco do Brasil ao processar as informações em que conste a resolução de problema quanto ao cumprimento do mínimo constitucional devolve o recurso anteriormente ao tesouro do ente federado?

Não. Caso após retificação dos dados seja verificado que o ente federado cumpriu mínimo constitucional o recurso já redirecionado a conta específica do fundo de saúde não pode retornar ao tesouro do ente, ficando vinculado ao fundo de saúde podendo ser utilizando no cômputo do mínimo constitucional. do exercício corrente.



7

ACESSO AO PORTAL SIOPS

1) Onde consultar a situação do Ente em relação ao SIOPS?

Acesse o portal SIOPS no seguinte link: http://siops.datasus.gov.br/mctc_seleciona_ente.php, no menu “Conheça a situação do seu município”, selecione o tipo de ente federado (Estado ou Município) e consulte para visualizar o detalhamento da situação: se “REGULAR”, “SUSPENSA” ou “CONDICIONADA”.

Também é possível obter relatórios dos Entes com transferências suspensas ou condicionadas. Essa consulta encontra-se disponível na página do SIOPS no ícone Implicações Legais, opção “Relatórios” no link por <https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/siops/implicacoes-legais/relatorios>.

2) Onde consultar os prazos de entrega do SIOPS?

No ícone ENTREGA DE DADOS no portal SIOPS no seguinte link: <https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/siops> no ícone “Situação de Entrega” é possível verificar o prazo de transmissão das informações ao SIOPS. A LC nº 141/12 alterou a periodicidade, bem como os prazos de entrega. Assim, como o demonstrativo de despesa com saúde é gerado a partir dos dados informados pelos gestores do SUS no SIOPS e constitui um dos demonstrativos do Anexo 12 do RREO, o prazo de declaração de dados sobre receitas e despesas por meio do SIOPS passa a ser bimestral.

3) Onde consultar os demonstrativos do SIOPS após homologados os dados?

Para consultar as informações declaradas no SIOPS, o interessado deverá seguir os seguintes passos:

1º Passo: acesse o sítio do SIOPS e localize nos menus a opção DEMONSTRATIVOS. No seguinte link:

<https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/siops/demonstrativos-e-dados-informados>

2º Passo: O menu que dá acesso às informações relativas aos “Relatórios Municipais” e “Relatórios Estaduais” e da União. Ao se clicar “ em qualquer uma das opções a exemplo: Relatórios Municipais ou relatórios Estaduais” surgirá na tela a relação de relatórios que poderão ser consultados ou impressos.

4) Que consultas é possível realizar no ícone demonstrativos /dados informados?

Neste ícone é possível consultar os seguintes relatórios:

- Demonstrativo da Saúde - RREO—Este demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e visa aferir a aplicação do limite mínimo estabelecido no § 3º do art. 198 da Constituição Federal, incluído pela EC 29/2000, e regulamentado pela LC 141/2012.
- Relatório da previsão e execução receita e despesa orçamentaria detalhado;
- Despesa por fonte e restos a pagar;
- Execução de consórcio; e
- Diversos filtros de consulta conforme ano-base.

5) Como consultar se o ente federado informou um percentual de lei orgânica/constituição estadual no SIOPS?

No portal do SIOPS, no ícone implicações legais/consultas é possível consultar se o ente federado informou possuir uma Lei orgânica/Constituição Estadual com percentual superior a LC 141/2012. basta acessar o seguinte link:: <https://www.gov.br/saude/pt-br/acesso-a-informacao/siops/implicacoes-legais/consultas>.

6) Como consultar a situação do ente federado com relação ao SIOPS?

Para acesso a situação do ente federado com relação ao SIOPS, basta acessar o portal SIOPS e selecionar o ícone “Módulo de Monitoramento de Transferências Constitucionais - MMTC no seguinte link: <https://www.gov.br/saude/pt-br/acesso-a-informacao/siops/medidas-preliminares-e-regularizacao/arquivos/lista-contas-abertas-lc-141-junho-2014.pdf> ;

Neste ambiente, o usuário poderá saber a situação atual do ente federado, verificar o percentual informado a partir de 2013 e visualizar os valores direcionados à consta específica do FMS/FES, caso o ente federado tenha sido condicionado.

7) Qual navegador devo utilizar para acessar a funcionalidade restrita no portal do SIOPS com certificado digital?

O Internet Explorer – IE apresenta recursos de segurança que os outros browsers não oferecem na utilização do Certificado Digital.

8) Que consultas é possível realizar no ícone contatos?

Acesse os dados cadastrais de governadores, prefeitos, secretários de saúde, contadores, conselhos de saúde e fundos de saúde. Esses dados são informados pelo responsável pela transmissão de dados ao SIOPS e, portanto, são dados declarados pelos usuários do sistema e disponibilizados para consulta do público geral. acesse por meio do link: <https://www.gov.br/saude/pt-br/acesso-a-informacao/siops/contatos>.

9) Como consultar os indicadores do SIOPS?

Para consultar os indicadores no portal do SIOPS, o interessado deverá seguir os seguintes passos:

1º Passo: acesse o sítio do SIOPS e localize nos menus a opção INDICADORES, no seguinte link:

<https://www.gov.br/saude/pt-br/acesso-a-nformacao/siops/indicadores>

2º Passo: O menu que dá acesso aos indicadores é:

Municípios

- Consulta por Ano
- Consulta por Fase da Despesa
- Série Histórica de Indicadores

Estados

- Consulta por Ano
- Consulta por Fase da Despesa

Série Histórica de Indicadores

Série Histórica de Indicadores - DF

10) Como consultar publicações no portal SIOPS?

No seguinte link: <https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/siops/publicacoes>. Consulte os comunicados por exercício, manuais, notas técnicas e publicações - STN.

11) Como consultar as principais legislações relacionadas ao SIOPS no portal?

Para acessar as principais legislações relacionadas ao SIOPS, basta acessar o portal SIOPS e selecionar o ícone “legislação”. No seguinte link: <https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/siops/legislacao>.

12) Como consultar as contas bancárias criadas pelo banco do brasil para todos os entes federados a ser utilizada para redirecionamento de recursos ao fundo municipal de saúde?

Para acessar a relação de contas bancárias criadas para redirecionamento de recursos, basta acessar o portal SIOPS e selecionar o ícone “medidas preliminares e regularização - perguntas frequentes”. No seguinte link: <https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/siops/medidas-preliminares-e-regularizacao/arquivos/lista-contas-abertas-lc-141-junho-2014.pdf>.

Foram abertas contas para todos os estados e municípios, excetuando-se os municípios de Ministro Andreazza/RO, Capão Alto/SC e Cosmópolis/SP, em razão de os CNPJ estarem em fase de regularização na Receita Federal. Estas contas são identificadas como ASPS-LC141-FMS-CÓDIGO IBGE-UF, se Fundo Municipal de Saúde, ou ASPS-LC141-FES-CÓDIGO IBGE-UF, se Fundo Estadual de Saúde.

13) Como consultar a situação de entrega de dados ao SIOPS no portal?

Para acessar a situação de entrega do ente federado em relação ao SIOPS, basta acessar o portal SIOPS e selecionar o ícone “entrega de dados”. Ao selecionar a opção “entrega de dados” será possível visualizar situação atual de homologação de dados para cada ente selecionado. no seguinte link: <https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-nformacao/siops/entrega-de-dados>. A consulta tem os seguintes filtros:

Municípios

- Histórico da Situação de Entrega - Consulta Individual por Município;
- Situação de Entrega por Período;
- Histórico da Situação de Entrega dos Municípios por UF e Ano no SIOPS; e
- Municípios que não transmitiram.

Estados

- Histórico da Situação de Entrega - Consulta Individual por Estado;
- Situação de Entrega por Estado e Ano;
- Situação de Entrega por Período; e

Estados que não transmitiram.

14) Como acessar o módulo de gestores no portal portal SIOPS?

Na página inicial do SIOPS vá na guia funcionalidades restritas, selecione a opção tipo de usuário "módulo de gestores", na mensagem em seguida clique na mensagem a opção "cancelar" Após basta selecionar a forma de acesso com certificado digital do Chefe do Executivo ou Gestor de Saúde ou com CPF e senha do responsável pelo envio. No seguinte link: http://siops.datasus.gov.br/ges_login.php

15) Quais consultas estão disponíveis no ícone implicações legais/relatórios no portal SIOPS?

No portal do SIOPS, no ícone implicações legais/relatórios é possível consultar o relatório de entes com a transferências Constitucionais condicionadas, transferências constitucionais suspensas e as decisões judiciais retirando penalidades previstas na LC 141/2012.

Para acessar o link é: <https://www.gov.br/saude/pt-br/acesso-a-informacao/siops/implicacoes-legais>.

- Relatório de Entes Subnacionais com as Transferências Constitucionais Condicionadas. Este relatório traz informações – por exercício – de todos os entes federados que estejam com as transferências constitucionais condicionadas ou que já se sujeitaram à medida de condicionamento das transferências constitucionais;
- Relatório de Entes com as Transferências Suspensas. Este relatório traz informações – por exercício – de todos os entes federados que estejam com transferências (constitucionais ou voluntárias) suspensas ou que já se sujeitaram à medida de condicionamento das transferências constitucionais;
- Relatório de Entes com Decisão Judicial. Este relatório traz informações – por exercício – de entes federados que possuam decisão judicial tratando do SIOPS.

16) Como ter acesso a cartilha de orientação SIOPS?

Para acessar a cartilha de orientação ao preenchimento SIOPS o link é: http://siops.datasus.gov.br/bim_sistema.php. Neste link é possível executar download da cartilha de orientação SIOPS de diversos exercícios.



8

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

1) O que é certificação digital?

A certificação digital é uma ferramenta de segurança que permite ao cidadão brasileiro realizar transações pela internet de forma segura, como assinar contratos e transmitir informações a um banco de dados. Funciona como um documento eletrônico de identidade do cidadão. Além de personificá-lo na rede mundial de computadores, garante, por força da legislação atual, validade jurídica aos atos praticados com seu uso.

2) O que é Preciso para usar certificação digital nas transações pela Internet?

O cidadão precisa ter um certificado digital válido, concedido por uma Autoridade Certificadora, vinculada à infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Além disso, a página na internet ou o sistema que será utilizado precisam adotar a certificação digital como ferramenta de segurança.

3) Qual a relação entre o SIOPS e a Certificação Digital?

A partir do 1º bimestre de 2013, para transmitir dados de despesas com saúde por meio do SIOPS será necessário ter a certificação digital, conforme LC nº 141/2012.

Além de ser obrigatória para a União, Estados, DF e municípios, essa transmissão passa a ser bimestral e deve ser feita até 30 dias após o fim de cada bimestre.

Desta forma, as informações prestadas pelos gestores de cada ente da Federação serão passadas com total segurança, trazendo maior confiabilidade das informações constantes na declaração da aplicação de recursos na saúde exigida na Constituição.

4) Como tenho acesso à senha do certificado digital?

Essas senhas são cadastradas pelo usuário durante a emissão do seu certificado digital e devem ser pessoais e intransferíveis. Portanto:

- NUNCA divulgue as senhas para terceiros; -
- NÃO digite as senhas quando alguém puder observar suas mãos;

UTILIZE senhas fortes, contendo letras maiúsculas e minúsculas, números e caracteres.

5) Quando se tornou obrigatório o uso da certificação digital no SIOPS?

LC nº 141, de 13 de janeiro de 12, tornou obrigatório o registro de dados sobre despesas com saúde pelos entes da Federação, na pessoa do gestor do Sistema Único de Saúde (SUS). Os dados declarados e homologados pelos gestores passam a ter fé pública para todos os fins legais, incluindo a comprovação da aplicação do mínimo constitucional de recursos em saúde.

6) O que pode inutilizar o seu Certificado Digital?

- Perda do cartão inteligente ou token;
- Perda da senha de seu cartão ou token;
- Bloqueio do PIN e do PUK de seu cartão, por exemplo, devido à digitação sucessiva de senha errada;
- Bloqueio do PIN/Senha de seu token;
- Formatação, limpeza ou inicialização do cartão;
- Inicialização ou remoção das chaves de seu token.

7) Quais usuários do SIOPS necessitam de certificado digital para acesso ao módulo de gestores do SIOPS?

O uso do certificado digital é obrigatório para uso na funcionalidade restrita do SIOPS para governadores, prefeitos, ministro da saúde, secretários de saúde e para as pessoas que eles indicarem como seus substitutos. Também será empregado pelos presidentes e técnicos dos tribunais de contas que utilizarão um módulo específico do SIOPS, o Módulo de Controle Externo.

8) É obrigatório que o governador, o prefeito e o Gestor de Saúde cadastram um substituto no SIOPS e sendo estes cadastrados precisam de certificado digital?

A indicação do substituto não é obrigatória, mas se recomenda que seja feita caso sejam cadastrados substitutos, estes precisam ter certificado digital. E serve para os casos de ausência do governador, do prefeito ou do Gestor de Saúde ou até mesmo para lhes apoiarem com as atividades referentes ao SIOPS.

9) O que é a senha PIN no token do certificado digital?

Senha de utilização PIN (Personal Identification Number): senha pessoal que libera a utilização da chave privada do Certificado, sendo necessário digitá-la toda vez que você for utilizar o seu Certificado Digital.

10) O que são tokens e qual a sua utilidade no SIOPS?

Os tokens são dispositivos, parecidos a um pen drive, nos quais são armazenados os certificados digitais. Devem estar homologados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). O token deverá ser inserido em uma porta USB do computador quando o seu portador estiver acessando as funcionalidades restritas do SIOPS. Mas é importante destacar, o token só parece um pen drive. Trata-se de um dispositivo específico, preparado para armazenar os dados de um certificado digital. Necessário para acesso a funcionalidade restrita do SIOPS pelo Governador/Prefeito e Gestor de saúde.

11) O que é senha de revogação do Token?

A senha de Revogação: é utilizada para revogar (cancelar) o Certificado Digital, se necessário, como por exemplo, no caso de perda ou roubo.

12) O que fazer no caso de extravio do token, em casos de certificado já gravado, furto, perda/inutilização e/ou esquecimento de ambas as senhas PIN e PUK?

Nesse caso, terá perdido seu certificado, devendo providenciar, junto a uma agência certificadora, a emissão de um novo certificado, com ônus do próprio ente.

13) Quais são os tipos de Certificado Digital que o SIOPS aceita?

O SIOPS aceita tipos de Certificados A1, A2, A3, desde que estejam no padrão da ICP-BRASIL.

14) O Gestor de Saúde é o responsável pela e homologação -de dados no SIOPS e precisa ter certificado digital?

Sim. A LC nº 141, de 13 de janeiro de 12, determina que o gestor do SUS, ou seja, o Gestor de Saúde, é a autoridade responsável pela transmissão e homologação de dados sobre receitas e despesas com saúde, mas na sua ausência o seu substituto devidamente cadastrado pode assumir essa responsabilidade. É obrigatório para esse procedimento o uso do certificado digital.

15) O Certificado digital do tipo A1 pode ser utilizado no SIOPS?

Sim. Este tipo reúne os certificados de assinatura digital, utilizados na confirmação de identidade na Web, em e-mail, em redes privadas virtuais (VPN) e em documentos eletrônicos com verificação da integridade de suas informações. Nos certificados do tipo A1 as chaves privadas ficam armazenadas no próprio computador do usuário, não necessita de token para uso e podem ser utilizados normalmente no SIOPS caso esteja com o padrão ICP–Brasil. É gerado e armazenado no computador do usuário. Os dados são protegidos por uma senha de acesso. Somente com essa senha é possível acessar, mover e copiar a chave privada a ele associada.

1.O Certificado digital A1 é instalado na própria máquina, necessitando apenas do CAPICOM, Assinador Digital disponível no arquivo PDF dos requisitos do SIOPS.

O download do “Assinador Digital e o CAPICOM” estão disponíveis no link http://siops.datasus.gov.br/capicom/Requisitos_de_certificacao_digital.pdf ou através da página inicial do módulo Gestor.

16) Qual e o Papel do Governador e do Prefeito no módulo de gestores do SIOPS?

1. Os governadores e prefeitos são responsáveis pelo cadastro e, portanto, indicação de seus Secretários de Saúde no Módulo de Gestores no site SIOPS. Somente após a autorização do governador ou prefeito no site SIOPS, o secretário de saúde estará autorizado a utilizar a área restrita do sistema no site.

2. A autorização do secretário de saúde também pode ser feita pela pessoa indicada no site SIOPS, pelo governador ou prefeito, como sua substituta.

17) Para acesso a funcionalidade restrita do SIOPS é obrigatório o uso do certificado digital por qual motivo?

Devido à responsabilidade de homologação dos dados ser da pessoa física do Gestor de Saúde ou substituto. Certificado Digital da ICP-Brasil garante, por força da legislação atual, validade jurídica aos atos praticados com o seu uso. Na prática, o Certificado Digital ICP-Brasil funciona como uma identidade virtual que permite a identificação segura e inequívoca do autor de uma mensagem ou transação feita em meios eletrônicos, como a web. Esse documento eletrônico é gerado e assinado por uma terceira parte confiável, ou seja, uma Autoridade Certificadora (AC) que, seguindo regras estabelecidas pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil, associa uma entidade (pessoa, processo, servidor) a um par de chaves criptográficas.

18) Quem já possui Certificado Digital precisa emitir outro específico para acesso à Funcionalidade Restrita do SIOPS?

Chefes do Poder Executivo e seus substitutos, Secretários de Saúde e seus substitutos (autoridades responsáveis pela homologação dos dados no SIOPS) que já tiverem Certificado Digital, desde que esteja válido, não precisarão emitir outro para acessar o sistema, podendo utilizar o que já possui, seja de pessoa física (E-CPF) chefes do executivo e gestores de saúde ou jurídica (E-CNPJ) chefes do executivo. O certificado de pessoa jurídica deve conter nome e CPF do usuário.

19) Como proceder no caso de esquecimento ou bloqueio da senha PIN do Certificado Digital?

O login e senha gerados para o Responsável pelo Envio/Preenchimento de dados contábeis, durante o processo de seu cadastro pelo gestor do SUS com uso de Certificação Digital, substitui o login e senha de processo anterior ao exercício de 2013, permitindo enviar dados dos anos/exercícios anteriores

Obs.: Os dados do SIOPS de exercícios anteriores ao ano de 2013 (exercício de 2012,2011,2010,..) não precisam ser homologados pelo Gestor do SUS (secretário de saúde ou seu gestor substituto), somente precisam ser enviados/transmitidos pelo responsável pelo envio/preenchimento das informações com o uso de seu login e senha. Entretanto, dados do exercício de 2013 em diante precisam ser homologados pelo Gestor do SUS para que a operação de transmissão seja considerada concluída.

20) Caso haja Mudança de Governador ou Prefeito, quais os Procedimentos a serem adotados no cadastro do SIOPS?

1. No caso de mudança do governador ou prefeito pelo respectivo vice, por qualquer motivo, caberá ao chefe do Poder Executivo substituto encaminhar comunicação oficial ao DESID/SE/MS, com firma reconhecida, para fins de atualização das informações cadastrais no SIOPS, informando nome completo, e-mail, telefone e o CPF do novo prefeito ou governador e enviando cópia da ata de posse.

2. Também, no caso em que o Presidente da Câmara de Vereadores assume a prefeitura ou no caso em que o Presidente da Assembleia Legislativa assume o governo do Estado, o prefeito ou governador em exercício deverá comunicar o fato formalmente ao Ministério da Saúde, por meio da equipe responsável pelo SIOPS, para que esta faça o cadastramento do prefeito ou governador em exercício no sistema, autorizando o novo prefeito ou governador a indicar os demais operadores em seu município ou estado.

21) Qual o objetivo da indicação pelo Governador, o Prefeito e o Secretário de Saúde de um Substituto no módulo de gestores do SIOPS?

Para os casos de ausência do governador, do prefeito ou do secretário de saúde ou até mesmo para lhes apoiarem com as atividades referentes ao SIOPS.

- A indicação do substituto não é obrigatória, mas recomenda-se que seja feita.

- Caso seja necessário alterar alguma informação no SIOPS de indicação de pessoas, o substituto poderá fazer essa alteração. Em relação ao secretário de saúde, o seu gestor substituto, além de alterar o cadastro de pessoas autorizadas a operar/preencher o sistema, poderá também transmitir e homologar dados.

22) O login e senha gerados para o responsável pelo Envio/preenchimento de dados contábeis, durante o processo de seu cadastro pelo gestor com uso de Certificação Digital, servem para envio de dados de programas SIOPS de exercícios anteriores a 2013?

Para desbloqueio da senha PIN deve-se utilizar a senha PUK por meio do gerenciador do cartão. Caso o usuário tenha bloqueado sua senha PIN ao digitá-la errada em três tentativas, poderá resgatá-la usando sua senha PUK, conforme demonstrado abaixo:

Clique no botão “INICIAR” e depois em “TODOS OS PROGRAMAS”. Neste campo, clique em “SAFESIGN STANDARD” e logo após em “ADMINISTRAÇÃO DE TOKEN”. Em seguida, clique no menu “TOKEN” e “DESBLOQUEAR PIN”.

Digite sua senha PUK e depois cadastre uma nova senha PIN. Com a senha cadastrada, o usuário deverá confirmar a nova senha PIN clicando em OK. Ademais, será apresentada a mensagem “SEU PIN FOI DESBLOQUEADO COM ÊXITO”.

23) Servidores ou Pessoas autorizadas a operar e preencher o SIOPS com dados contábeis, em nome da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, precisam ter Certificado Digital?

Não, somente o Chefe do Poder Executivo e seus substitutos, Secretários de Saúde e seus substitutos. O usuário responsável pela inserção de dados no SIOPS pode preencher normalmente o sistema e transmitir os dados ao SIOPS desde que tenha acesso ao arquivo de estrutura que fica disponível na funcionalidade restrita com a senha do responsável devidamente cadastrado. O arquivo de estrutura também fica disponível para o gestor de saúde com uso do seu certificado digital.

24) Quais os requisitos básicos para utilização da certificação digital no SIOPS?

- 1) Ser usuário administrador da Máquina. Recomendamos ter um técnico de informática para realizar os procedimentos abaixo;
- 2) O Browser a ser utilizado deve ser o Internet Explorer e a versão do Windows deve ser do XP em diante;
- 3) Baixar e instalar as funcionalidades da DLL CAPICOM. <ftp://ftp.datasus.gov.br/catalogo/siops/Capicom/CAPICOM.exe>;
- 4) Instalar o Certificado Digital (plugar o Token na conexão USB);
- 5) Baixar e Instalar o pacote do assinador digital;
- 6) Fazer configurações básicas no navegador internet explore.

25) Quais as configurações básicas a serem feitas no navegador internet explore para uso do certificado digital no módulo de gestores do SIOPS?

- 1) Tornar o site confiável (selecionar guia segurança em opções da internet);
- 2) Adicionar o site do SIOPS como confiável. (Obs.: Desmarcar a opção “Exibir verificação do servidor https para todos os sites dessa zona”);
- 3) Ainda na Guia segurança clicar no Botão Nível Personalizado.
 - Obs.: 1 Selecionar a opção Prompt ou Aviso (Caso na máquina não tenha a opção Prompt) no item: “Inicializar e executar controles de active x não marcados como não seguros.”
 - Obs.: 2 Repetir na aba Segurança em Nível Personalizado a mesma seleção de Prompt ou Aviso no mesmo item.
- 4) Caso seja necessário fazer testes de instalação recomendamos baixar e instalar o CAPICOM;
- 5) Verificar a hierarquia de Certificação;
- 6) Executar download das cadeias de certificação.

26) Quem Cadastrara os Governadores e Prefeitos no módulo de gestores no site SIOPS?

1. O cadastro inicial dos governadores e prefeitos será feito de forma automática em relação aos novos governantes eleitos no processo eleitoral a cada quatro anos, em virtude comunicação entre a base de dados do SIOPS e do Tribunal Superior Eleitoral (TSE); Assim, no SIOPS já estarão disponíveis as informações sobre o CPF e o nome do governador ou prefeito.

2. Quando o governador ou prefeito entrar pela primeira vez no Módulo de Gestores no site SIOPS, com o uso de seu certificado digital, o sistema reconhecerá o CPF que está armazenado no certificado digital e o acesso do governador ou prefeito estará autorizado para o seu perfil.

3. Se houver mudança do chefe do executivo pós processo eleitoral por qualquer motivo, caberá ao Chefe do Poder Executivo em exercício encaminhar ofício ao DESID/SECTICS/MS, com firma reconhecida, para fins de atualização das informações cadastrais no SIOPS. O documento deverá informar o nome, CPF, e-mail e telefone de contato do novo Prefeito ou Governador, anexado de cópia da Ata de Posse e Diploma autenticados em cartório e copia dos documentos pessoais para siops@saude.gov.br para que a equipe gestora SIOPS proceda com o cadastro.

Obs.: Neste caso, todas as pessoas autorizadas pelo Governador ou Prefeito anterior perdem o acesso ao SIOPS, até que o novo Chefe do Poder Executivo cadastre o Secretário de Saúde e este cadastre o responsável pelo envio de dados.



9

MÓDULO DE GESTORES SIOPS

1) O que é funcionalidade restrita - módulo de gestores no SIOPS?

É a parte do portal SIOPS onde somente usuários previamente cadastrados podem ter acesso com uso do certificado digital ou com login e senha. Neste ambiente é possível cadastrar usuário responsável pelo envio de dados, cadastrar substitutos dos seguintes perfis (chefe do executivo e gestor de saúde), gerar relatórios, homologar dados, enviar informações de depósito na conta específica em caso de condicionamento, solicitar retransmissão de informações e outras opções.

2) Como gestor de saúde o que preciso para acessar o módulo de gestores do SIOPS?

Para acesso ao módulo de gestores do SIOPS como gestor de saúde é necessário o uso do certificado digital. O acesso ao módulo de gestores é no seguinte link: http://siops.datasus.gov.br/ges_login.php.

Ao acessar a tela de login com o certificado digital devidamente instalado na máquina, dê um click na opção "acesse o sistema clicando aqui", será solicitado que o usuário informe a senha "pin" que foi cadastrada quando o certificado digital foi adquirido.

3) Quais informações são necessárias para cadastramento do Governador/Prefeito no módulo de gestores do SIOPS?

O cadastramento do perfil "chefe do executivo" possui duas maneiras de ser efetivado: processo eleitoral normal ou processo extemporâneo.

No processo eleitoral normal, o TSE envia ao SIOPS os dados principais do chefe do executivo devidamente eleito, o SIOPS atualiza a base conforme dados do TSE. No processo extemporâneo é necessário o envio de documentos para equipe gestora SIOPS cadastrar (CPF, e-mail e telefone do novo Prefeito ou Governador e ata ou Termo de Posse e Ofício assinado pelo novo Prefeito ou Governador solicitando a atualização do cadastro.

4) Quais documentos o gestor de saúde consegue emitir no módulo de gestores do SIOPS?

Emissão de recibo de entrega, carta ao governador/prefeito e carta ao conselho estadual/municipal de saúde.

5) Quais informações são necessárias para cadastramento do responsável pelo envio de dados no módulo de gestores do SIOPS?

O cadastramento do perfil "responsável pelo envio de dados" é feito pelo gestor de saúde devidamente cadastrado no módulo de gestores com acesso por meio do certificado digital, são necessárias as seguintes informações (CPF, E-mail, Telefone, CEP e endereço).

6) Que informações são necessárias para solicitar retransmissão de dados no módulo de gestores do SIOPS?

Para solicitar retransmissão o usuário deve informar o ano, bimestre e a descrição do motivo para necessidade de retransmissão.

7) Quais relatórios ficam disponíveis para o gestor de saúde no módulo de gestores do SIOPS?

Relatório resumido da execução orçamentária, consulta por unidade executora; consulta da despesa por fonte e restos a pagar, consulta de indicadores; despesa total em saúde por fonte e subfunção, relatório da execução de restos a pagar de exercícios anteriores, quadros do COVID-19, declaração de depósito efetuado pelo próprio ente, gasto com consórcio e demonstrativo das despesas com ações e serviços públicos de saúde.

8) Qual o motivo para ocorrer o erro 2146827859 ao cadastrar usuário ou homologar dados no módulo de gestores do SIOPS?

Normalmente o erro é gerado por não terem sido realizadas as configurações necessárias no navegador ou mesmo por existir algum bloqueio na rede. Solução: Verifique a configuração do Navegador, caso o erro persista, entre em contato com seu departamento de informática e solicite a verificação das configurações de proxy, antivírus ou firewall da rede, pois alguns desses elementos podem bloquear a execução do script do sistema. Caso não consiga resolver o erro, deverá entrar em contato com a equipe gestora SIOPS mediante e-mail para siops@saude.gov.br ou pelos fones 61 3315-3172/3173/3176/3204/2823 ou 2901.

9) Quais os motivos para ocorrer o erro CAPICOM no acesso ao módulo de gestores do SIOPS?

Erro no CAPICOM: Ao tentar acessar o Módulo de gestores é exibido um alerta com a mensagem: “Os arquivos para o login com o certificado digital não foram encontrados, deseja ver as dicas de instalação”. De um modo mais específico, os erros do CAPICOM podem ser causados por:

- Inexistência da DLL;
- Infecção de malware ou vírus que corrompeu a DLL;
- Falha do hardware da Microsoft, como, por exemplo, um disco rígido ruim que corrompeu o arquivo CAPICOM.DLL;
- Outro programa substituiu a versão exigida da DLL;
- Outro programa apagou a DLL por engano ou maliciosamente; · Outro programa desinstalou o arquivo DLL.

10) Qual o motivo para ocorrer o erro 2147024894 no módulo de gestores do SIOPS?

Erro 2147024894: Normalmente o erro se apresenta quando ocorre alguma falha no momento da instalação do Assinador Digital SIOPS; ou quando da ausência da instalação do NET Framework; ou ainda quando não foi realizada a instalação dos dois softwares. Solução: Verifique se o “Assinador Digital SIOPS está instalado”, caso esteja remova-o e instale-o novamente. Verifique se a última versão do NET Framework está instalada, caso esteja remova e instale novamente. Após a conclusão da instalação do NET Framework instale o assinador digital SIOPS.

11) Quais motivos podem levar aos erros: Certificado não Confiável / Certificado Digital não encontrado na nossa base de dados no acesso ao módulo de gestores do SIOPS?

Certificado não confiável / Certificado Digital não encontrado na nossa base de dados. Se ao clicar no ícone de login do certificado digital for exibido um alerta contendo uma mensagem “Certificado não Confiável” ou “Certificado Digital não encontrado na nossa base de dados”, o problema pode ocorrer pelos seguintes motivos:

- Não realização do cadastro do usuário no sistema com o perfil no SIOPS;
- Erro no armazenamento do Certificado Digital;
- Bloqueio na rede.

Solução: Para verificar se o atual Governador/Prefeito está cadastrado no sistema entre em contato com a Equipe SIOPS e solicite a verificação. Se for constatado que o cadastro não está atualizado do prefeito deverá solicitar o cadastramento por meio de um ofício contendo CPF, nome completo, e-mail e telefone do Prefeito e ata ou termo de posse. Solução quando o Gestor está cadastrado no SIOPS

Remova e instale o SafeSign, pois já corrigimos casos em que o usuário instalou o SafeSign 32 bits no Windows 64 bits ou a versão 64 bits no Windows 32, também ocorrerá o erro ao acessar o sistema. Instalar as cadeias de certificação localizada na página do SIOPS/Certificação Digital, no item 8.5.1 da 6ª etapa ou a cadeia de certificação da receita federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Certificados/icpbrasilv2.cer>)

Se após a realização desses procedimentos o erro persista solicite a equipe de informática da instituição que verifique os seguintes itens:

- Verificar se as configurações disponibilizadas na página do SIOPS foram realizadas;
- Proxy (porta 80. domínio: datasus.gov.br) estão liberados;
- Antivírus;
- Firewall da rede;

Verificar se o certificado foi armazenado corretamente.

Clique em Iniciar\Todos os Programas\ SafeSign Standard\ Administração de token\ Token\ Analisar Qualidade do Certificado.

obs.: Sempre verifique se o certificado está funcionando acessando o site da Receita Federal.

12) Como solucionar o erro "Erro PDF (PDFTools. PDFTools.Assinador)" no momento da homologação no módulo de gestores do SIOPS?

Esse erro é causado devido a:

Não atualização do Acrobat Reader:

Realize a atualização do Acrobat Reader.

Bloqueios na rede da instituição, solicite que a equipe de informática do Ente verifique os itens:

- Proxy (porta 80. domínio: datasus.gov.br) estão liberados;
- Antivírus;
- Firewall da rede;

13) Como Substituir o responsável pelo envio dos dados no módulo de gestores do SIOPS?

A substituição é feita com o cadastramento de um novo responsável pelo envio dos dados no lugar do antigo, para isso siga os seguintes passos:

- O Secretário de Saúde ou seu Substituto, deve entrar no módulo de Gestores.
- Clicar sobre “responsável pelo envio dos dados” e sobre “novo cadastro”.
- Coloque as informações pessoais do novo responsável pela alimentação dos dados para o Sistema.
- Informar ao usuário que a senha na qual o responsável pelo envio dos dados necessita para alimentar o sistema é enviada para o e-mail do responsável pelo envio dos dados, colocado no ato do cadastro do mesmo, pelo Secretário de Saúde ou seu Substituto.

14) Qual o procedimento a ser feito para acesso a funcionalidade restrita do SIOPS com o navegador Edge?

- 1) Realize o download e instalação da última versão do navegador Microsoft Edge (<https://www.microsoft.com/pt-br/edge/business/download>);
 - 2) Ao acessar o Módulo de Gestores (http://siops.datasus.gov.br/ges_login.php) pelo navegador Microsoft Edge será exibido a mensagem abaixo;
 - 3) Clique no botão “Cancelar” na mensagem: "os arquivos para login com a certificação digital não foram encontrados, deseja ver as dicas de instalação?";
 - 4) No canto superior direito clique nos três pontos(...), em seguida clique em configurações;
 - 5) Clique em “Navegador padrão”. Na opção “Permitir que os sites recarregados no modo Internet Explorer” selecione “Permitir”;
 - 6) Clique no botão “Reiniciar” para que as alterações de configuração entre em vigor;
 - 7) Copie o link do Módulo de Gestores (http://siops.datasus.gov.br/ges_login.php) e clique no botão “Adicionar”, cole o link e clique no botão “Adicionar”;
 - 8) Durante 30 dias o site do Módulo de Gestores abrirá automaticamente em modo de compatibilidade com o IE;
- Obs.: Você poderá adicionar sempre que expirar esse prazo.

- 9) Feche a aba de configuração e retorne para a que está aberto o Módulo de Gestores;
 - 10) Atualize a página e clique novamente no botão “cancelar”;
 - 11) Clique no botão “Recarregue a guia no modo Internet Explorer” que será exibido no canto superior a direito;
- Acesso o Módulo de Gestores normalmente.



10

CADASTRO DE USUÁRIOS NO SIOPS

1) Quais documentos devem ser encaminhados a equipe SIOPS para alteração cadastral do chefe do executivo?

Para atualizar os dados cadastrais do atual Prefeito na base de dados do SIOPS, caberá à chefe do Poder Executivo em exercício enviar Ofício assinado pelo Prefeito com firma reconhecida, solicitando a atualização dos dados, informando o nome, o CPF, e-mail e telefone do novo Prefeito, anexado do Termo ou Ata de Posse e cópia dos documentos pessoais (CPF e RG), tudo devidamente autenticado em cartório. (Todos os documentos por e-mail para siops@saude.gov.br).

2) O Gestor de Saúde nomeado só poderá utilizar o SIOPS após ser cadastrado pelo governador ou prefeito?

Isso mesmo. Não basta o Gestor de Saúde ter sido nomeado. É preciso que o governador ou prefeito entre no SIOPS (já com o próprio certificado digital) e faça o cadastramento do Gestor de Saúde. Com isso, ele estará dizendo que para fins administrativos e legais aquela pessoa, ou seja, o Gestor de Saúde, é responsável pela transmissão e homologação de dados sobre receitas e despesas com saúde em nome de seu estado, Distrito Federal ou município.

3) Como alterar o responsável pelo envio dos dados?

A alteração é feita pelo Gestor de Saúde, por meio do Certificado Digital no Módulo de Gestores, clicando em “CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELO ENVIO DE DADOS” e preenchendo os dados do referido técnico.

OBS: Para alterar apenas o e-mail e/ou telefone, basta clicar em “ALTERAR” o respectivo cadastro. Após alterado o e-mail, o usuário deverá acessar o “MÓDULO GESTOR-LOGIN” e “SENHA”, digitar o CPF do responsável e em seguida clicar em “ESQUECEU A SENHA”. Assim, a nova senha será reenviada para o novo e-mail cadastrado.

4) O usuário cadastrado como gestor da saúde no SIOPS também pode ser cadastrado como responsável pelo envio?

Sim. O sistema permite que o usuário cadastrado como Secretário da Saúde ou seu substituto possa também se cadastrar como responsável pelo envio de dados.

5) Como proceder quando o responsável pelo envio de dados ao SIOPS não receber a senha para acesso ao Módulo de Gestores no e-mail cadastrado ou quando este esquecer a senha de acesso?

Nessa hipótese, deve-se verificar se o e-mail informado no cadastro é válido/ativo. Em caso afirmativo, acesse o Módulo de Gestores no link http://SIOPS.datasus.gov.br/ges_login.php e logo abaixo em “ACESSO AO MÓDULO GESTOR – LOGIN E SENHA” digitar o CPF do usuário e em seguida clicar em “esqueceu a senha”. Dessa forma, a senha será reenviada para o e-mail cadastrado. Caso não receba a senha o problema pode estar no e-mail cadastrado, entre em contato com a equipe gestora SIOPS.

6) Como proceder para alterar dados do conselho de saúde no SIOPS?

Os dados do conselho de saúde são inseridos no sistema de preenchimento de dados do SIOPS, assim, quaisquer alterações somente podem ser realizadas com a homologação de dados de quaisquer bimestres no SIOPS.

7) Como proceder para alterar dados do fundo de saúde no SIOPS?

Os dados do chefe do executivo e do gestor de saúde são inseridos no sistema de no módulo de gestores do SIOPS e posteriormente disponibilizados ao fundo de saúde, assim, quaisquer alterações somente podem ser realizadas no módulo de gestores do SIOPS.

8) É necessário encaminhar Ofício solicitando a troca do Gestor de Saúde para alteração dos dados no SIOPS?

Não. A substituição do Gestor da Saúde é realizada mediante novo cadastro pelo chefe do executivo no Módulo de Gestores http://SIOPS.datasus.gov.br/ges_login.php com uso do Certificado Digital, clicando em cadastro do Gestor de Saúde. Após o preenchimento dos dados do novo gestor, o novo cadastro se sobrepõe ao cadastro anterior.

OBS: Após alterado o gestor de saúde este deverá novamente cadastrar o responsável pelo envio de dados, mesmo que o referido técnico permaneça.

9) O novo gestor de saúde precisa emitir certificado digital para ter acesso ao módulo de gestores no SIOPS?

Sim. Para ter acesso ao módulo de gestores o novo gestor precisa ser cadastrado pelo Prefeito. O prefeito deve acessar a página do SIOPS, Módulo Gestores, com uso do Certificado Digital e realizar o cadastro do novo Gestor de Saúde. Este por sua vez, deve emitir o seu Certificado Digital (se ainda não possuir um válido) junto a uma Certificadora. Em seguida, o novo secretário deve acessar a página do SIOPS Módulo Gestores com seu Certificado Digital e indicar o técnico responsável pelo envio dos dados.

10) Como proceder para que o Prefeito cadastre seu substituto no módulo de gestores no SIOPS?

Na funcionalidade restrita, módulo de gestores com certificado do prefeito, acesse o formulário “Substituto do Prefeito” para cadastrar o seu substituto. Clique no botão “Cadastrar” e inclua os dados pessoais do seu substituto. Clique no botão “Salvar” para gravar os dados. O cadastro do substituto não é obrigatório e após cadastrado o substituto do prefeito exerce o mesmo poder do Prefeito no Módulo.

11) Como proceder para que o Gestor de Saúde cadastre seu substituto no módulo de gestores no SIOPS?

Na funcionalidade restrita, módulo de gestores com certificado do gestor de saúde, acesse o formulário “Substituto do gestor de saúde” para cadastrar o seu substituto. Clique no botão “Cadastrar” e inclua os dados pessoais do seu substituto. Clique no botão “Salvar” para gravar os dados. O cadastro do substituto não é obrigatório e após cadastrado o substituto do gestor de saúde exerce o mesmo poder do gestor de saúde no Módulo.



11

INSTALAÇÃO, TRANSMISSÃO E HOMOLOGAÇÃO DO SIOPS

1) Como obter e instalar o programa do SIOPS?

Os programas para preenchimento do SIOPS estão disponíveis para download no sítio do MINISTÉRIO DA SAÚDE no seguinte link: http://siops.datasus.gov.br/bim_sistema.php

O usuário também pode obter as versões do sistema acessando a página inicial do siops no seguinte link: <https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/siops> . clicando no ícone "downloads".

2) Como faço para realizar esta instalação?

É necessário seguir os seguintes passos:

Acesse o endereço eletrônico <https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/siops>

a) Na página do SIOPS, clique no link "Downloads".

b) No ícone de Downloads, clique no link de um dos instaladores disponíveis para salvar o arquivo para o seu computador: Verifique a versão do seu Windows, é 32 ou 64 bits.

c) Após baixar o instalador para o computador, execute-o e siga as instruções mostradas. Concluída a instalação, execute o programa SIOPS para iniciar o processo de preenchimento.

3) Como transmitir os arquivos bimestrais ao SIOPS?

Não havendo nenhuma crítica que impeça a transmissão dos dados, o responsável pelo envio das informações poderá transmitir os dados executando o aplicativo SIOPSNET (Transmissor) no programa SIOPS. O arquivo para transmissão fica no seguinte caminho: `c:/arquivosdeprogramas/siops/xml/transm`. Neste caminho encontrará o arquivo com a extensão "TRM".

Será exigido login e senha do responsável pelo envio dos dados para transmissão das informações, o mesmo tem que estar cadastrado pelo Gestor do SUS (secretário de saúde ou seu substituto), com o uso de certificação digital, no Módulo de Gestores.

4) Como inibir crítica (s) no SIOPS e transmitir o arquivo?

Algumas críticas do sistema são passíveis de inibição. Para inibir a (s) crítica (s), e transmitir ao banco de dados do SIOPS será necessário executar o aplicativo SIOPSNET (Transmissor) clicando no botão [Arq.Critica] para baixar o arquivo críticasinibidas.cml.

Obs.: Somente a equipe gestora pode autorizar a inibição das críticas do sistema.

Aviso: Devido a novas versões da aplicação, 32 e 64 Bits, será necessário ao usuário indicar onde salvar o arquivo a ser baixado. Por padrão a instalação do SIOPS é realizada nos diretórios c:\Arquivos de Programas\SIOPS ou c:\Arquivos de Programas (x86)\SIOPS

Após realizar o download do arquivo compactado "críticasinibidas.cml", realize os passos abaixo:

- 1) Acesse o programa SIOPS 2020.
- 2) Na barra superior, clique em "Dados", "Críticas" e "Inibir"
- 3) Na janela aberta, procure o arquivo de críticasinibidas.cml .
- 5) Assim que selecionado o arquivo, aparecerão as críticas a serem inibidas. Confira e clique em "inibir".
- 6) Grave arquivo de transmissão e tente transmitir normalmente.

5) Como homologar dados no SIOPS?

Para homologar os dados enviados e concluir a operação de transmissão do SIOPS do Município ou Estado a partir do exercício de 2013, o gestor do SUS deve acessar diretamente o Módulo de Gestores, com o uso de seu certificado digital, na opção Funcionalidade Restrita e deve visualizar os Relatórios de dados disponíveis e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária em saúde (RREO) gerados por ocasião do envio das informações pelo responsável pelo preenchimento e assinar digitalmente essas informações (homologar os dados).

6) Qual o prazo de liberação para retransmissão do SIOPS?

O artigo 457 § 1º da Portaria de consolidação nº 1/2017 cita que a liberação do SIOPS para a retransmissão ocorrerá no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data do envio da solicitação justificada.

7) O município já transmitiu os dados, porém encontrou inconsistências na sua declaração. É possível realizar uma nova transmissão?

Sim. Nessa hipótese, o Gestor de Saúde deverá acessar o módulo de gestores com uso do certificado digital e solicitar a retransmissão dos dados. Após a retransmissão ser autorizada, o responsável pelo envio transmitirá os dados. Estes estarão disponíveis em até 24 horas e deverão ser homologados pelo gestor de saúde.

8) Quando é considerada concluída a transmissão de dados ao SIOPS?

Somente após a homologação (assinatura digital das informações e relatórios gerados) das informações pelo Gestor de Saúde ou seu gestor substituto, por meio do acesso à funcionalidade restrita do site do SIOPS em “MÓDULO DE GESTORES” COM O USO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL”.

9) O que fazer ao surgir mensagem de erro ao tentar homologar os dados enviados e/ou ao cadastrar o técnico responsável pelo envio de dados?

Primeiramente, o usuário deverá verificar junto ao departamento de informática local as configurações de proxy, antivírus ou firewall da rede, pois alguns desses elementos podem estar bloqueando a execução do script do sistema.

Na hipótese de não existir nenhum bloqueio na rede e persistir a mensagem de erro, o usuário deverá entrar em contato com o suporte técnico do SIOPS através do e-mail siops@saude.gov.br.

10) O que ocorre com os dados transmitidos após a homologação no SIOPS?

Após a homologação de dados o sistema SIOPS gerará automaticamente o Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde do anexo 12 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), previsto na LRF. A partir desse momento, a operação estará concluída e os dados/informações ficarão disponíveis na internet, os quais terão fé pública.

11) Onde consultar se os entes federados homologaram os dados no SIOPS por período?

Na página do SIOPS, <https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/siops/entrega-de-dados>, no menu "ENTREGA DE DADOS", o usuário deverá selecionar o ente a ser consultado (União, Estados, DF ou Municípios), selecionar "SITUAÇÃO DE ENTREGA POR PERÍODO" e escolher a consulta "TRANSMITIDOS POR MUNICÍPIOS" ou "TRANSMITIDOS POR UF".

12) Após a transmissão de dados, em quanto tempo o arquivo será disponibilizado para homologação?

No prazo de até 24 horas, contadas da data do envio de dados.

13) Onde pode ser visualizado o anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária na página do SIOPS após homologação de dados?

Na página do SIOPS, [https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/siops/no menu "Demonstrativos/Dados informados"](https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/siops/no%20menu%20Demonstrativos/Dados%20informados), o usuário deverá selecionar o ente a ser consultado (União, Estados, DF ou Municípios), além do demonstrativo, ano, UF, município e período. Por fim, o usuário deverá clicar em "Consultar".

14) Quais as esferas de governo são obrigadas a homologar dados no SIOPS?

A LC 141/2012 determina que a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios devem homologar os dados no SIOPS.



12

IMPORTAÇÃO DE DADOS SIOPS

1) O sistema oferece funções que facilitam o trabalho do usuário, no processo de preenchimento dos formulários?

Sim. O sistema possui algumas funções que facilitam o trabalho do usuário, dentre as quais:

- a) Importação de dados de terceiros;
- b) Importação de dados da pasta (quando mais de usuário preenche o mesmo período;
- c) Importação dados de um período para outro.

2) Pode ser feita a importação de informações do mesmo período no SIOPS?

Visando auxiliar o usuário no preenchimento das informações, foi desenvolvida funcionalidade que permite a digitação dos dados financeiros por mais de um usuário em computadores diferentes de forma simultânea. Ex.: Um usuário preenchendo a pasta da previsão e execução da receita e outro preenchendo a pasta de previsão e execução da despesa, ou seja, quando há mais de um usuário preenchendo o sistema do mesmo ente/período ao mesmo tempo. Quando executar este procedimento, basta que o usuário faça uma cópia da pasta “dados” que se encontra a no seguinte caminho: C/ARQUIVOSDEPROGRAMA/SIOPS/XML.

3) O que é necessário para importação de terceiros no SIOPS?

O sistema oferece a possibilidade de criação de Layouts de diversas pastas do sistema, para os casos de sistemas de contabilidade que flexibilizam a criação de arquivos que possibilitam a importação de dados dos sistemas de contabilidade para o SIOPS a partir de um modelo criado.

4) Eu consigo importar dados de outro período no SIOPS?

O sistema tem a opção para que o usuário “Importe” dados gerais e adicionais, instituições, previsão inicial e atualizada das receitas e dotação inicial e atualizada das despesas, lançados no sistema SIOPS de um bimestre para outro.

5) Como proceder com a criação de layout de importação de terceiros?

Alguns passos são necessários para criação de um layout de importação de terceiros, são eles:

1º passo: Primeiramente, é recomendável que o usuário crie uma pasta onde serão salvos os arquivos a serem exportados (exemplo: Importação de Terceiros na ÁREA DE TRABALHO).

2º passo: Após abrir o sistema, no menu dados selecione a opção “exportar” e em seguida a opção “exportar dados da pasta”.

3º passo: Ao abrir a aba exportar dados das pastas o usuário deve selecionar o tipo de exportação “layout para importação de terceiros (txt)”, e após selecionar quais pastas deseja criar o layout.

Obs.: Para que a importação funcione, você não pode alterar nenhum campo do arquivo de layout gerado. Ex.:1;1.0.00.00.00.00;12;V0:[>R\$1000,00<]-[17] (Previsão Inicial das Receitas Brutas (a));-

A única ação que deve ser feita no arquivo é a inserção das informações entre os sinais de > e <, sem tirar o R\$ e com apenas a vírgula separando os centavos (sem separação de milhar).

Se o valor da célula for zero, não deve ser inserido nenhum valor permanecendo a forma [>R\$<].

6) Como executar a importação de dados do SIOPS de um bimestre para outro?

Para executar este procedimento siga os seguintes passos:

1º passo: Entre no sistema SIOPS e abra o arquivo que deseja que os dados sejam importados, (exemplo: se quiser copiar os dados do 1º para o 2º bimestre, abra o arquivo do 2º bimestre).

2º passo: Após abrir o arquivo do bimestre correspondente, dê um clique na barra de menus e abra a opção “Dados/Importar/ Dados”

3º passo: Ao abrir o menu Dados selecione os dados que deseja que sejam importados (dados gerais, informações adicionais e instituições, previsão inicial e atualizada das receitas e dotação inicial e atualizada das despesas).

4º passo: Encontre o arquivo de dados de origem para realizar a importação que se encontra no seguinte caminho: C/ARQUIVOS DEPROGRAMAS/SIOPS/XML/DADOS. Depois de selecionar o arquivo de dados desejado marque a opção importar.

5º passo: Ao finalizar este procedimento aparecerá a mensagem Dados Importados com sucesso, clique em “OK” e a importação estará concluída.

7) Para que serve a opção "importar pastas" no sistema de preenchimento do SIOPS?

A opção importação de pasta visa auxiliar o usuário no preenchimento das informações, foi desenvolvida a funcionalidade para permitir a digitação dos dados financeiros por mais de um usuário em computadores diferentes de forma simultânea.

8) Como executar o procedimento de importação de pastas do mesmo período no SIOPS?

Para executar esse procedimento siga os seguintes passos:

1º passo: Cada usuário deve proceder com o preenchimento da pasta correspondente. Ex.: usuário "A" preenche a pasta da previsão e execução da receita na máquina 01 e usuário "B" preenche a pasta da previsão e execução da despesa na máquina 02.

2º passo: Ao finalizar o preenchimento, faça uma cópia da pasta "DADOS" que se encontra no seguinte caminho: C/ARQUIVOS DEPROGRAMA/SIOPS/XML.

3º passo: O usuário da máquina 01 recebe a cópia da pasta dados em um local da sua máquina. Ex.: desktop. Obs.: Não coloque nas pastas do programa SIOPS.

4º passo: O usuário acessa o sistema e abre o arquivo do referido ente/período.

5º passo: No menu "DADOS" selecionar a opção "IMPORTAR PASTAS".

6º passo: Na tela de importação de pastas, busque o arquivo "DADOS" no local escolhido no item "C" e clique em abrir.

7º passo: Após selecionar o arquivo, aparecerão as pastas disponíveis para importação. Selecione aquelas que gostaria de importar:

8º passo: Dê um clique em IMPORTAR. Aparecerá o seguinte aviso " este processo pode demorar dependendo do volume de dados e cálculos envolvidos. As pastas estarão bloqueadas para digitação até que o processo termine, deseja continuar?".

9º passo: Clique em "sim" e aguarde. Após a finalização, confira se as pastas foram importadas corretamente.



13

**PREENCHIMENTO DO SISTEMA
SIOPS**

1) Quando estou preenchendo os dados e fecho o programa SIOPS perco os dados já digitados?

- Não, desde que o programa SIOPS seja salvo antes de encerrar a operação.
- Existem 3 formas de sair do programa:
- Clique na opção "SAIR" na barra de menu; aparecerá caixa de diálogo (Aviso) "DESEJA SALVAR AS ALTERAÇÕES REALIZADAS? SIM, NÃO, CANCELAR". Clique em Sim. Os dados serão salvos e o programa será fechado;
- Clique em "ARQUIVO", em seguida em "SALVAR DADOS". O programa salvará todas as alterações e continuará com o sistema aberto.
- Clique "SALVAR COMO..." Aparecerá a caixa de diálogo para informar o local, onde e o nome do arquivo a ser gravado. Informe o nome do arquivo e clique em salvar.

2) Como faço um backup das informações inseridas no sistema de preenchimento SIOPS?

Faça uma cópia da pasta XML que se encontra no seguinte caminho em sua máquina: c/arquivosdeprogramas/siops e salve em outro local de seu computador, ou pode também salvar o referido arquivo na nuvem para se resguardar de problemas na máquina local.

3) Que despesas devem ser lançadas na fonte recursos ordinários no SIOPS?

Despesas custeadas com recursos próprios exceto as custeadas com recursos de impostos e transferências constitucionais e legais. Lembrando que esta fonte não faz parte da base de cálculo de ASPS. (Ex.: taxas, contribuições, royalties).

4) Posso considerar despesas custeadas com taxa da vigilância no cálculo de percentual de aplicação em ASPS?

Não. Taxa de vigilância é considerada como um recurso de livre utilização, mesmo que a legislação do município direcione estes recursos para saúde, o mesmo não faz parte da base de cálculo de ASPS.

5) Quais são os cuidados necessários a serem adotados pelos usuários para o preenchimento das planilhas do SIOPS?

- 1ª - A fonte principal de informações para o preenchimento dos formulários é o Balanço Geral ou os Balancetes Analíticos. No caso de haver detalhamentos que não estejam registrados nestes documentos, deve-se recorrer a fontes alternativas junto ao Gestor de saúde para se obter as informações necessárias para o preenchimento correto dos dados.
- 2ª - A classificação orçamentária e os códigos utilizados planilhas de receita e despesa com saúde são os determinados por Portarias Interministeriais da STN/SOF, como a nº 163, de 4 de maio de 2001, publicada no Diário Oficial da União, em 7 de maio de 2001 e alterações, sendo obrigatórios para União, Estados e Municípios. Todos os dados devem ser informados com os centavos a fim de se evitar possíveis erros de arredondamento.

6) Onde lançar as despesas não ASPS no sistema de preenchimento SIOPS?

As despesas que não podem ser consideradas no cálculo de ASPS por não atenderem aos princípios de acesso universal, igualitário e gratuito ou que por outro motivo destacado na LC 141/12 artigo 4º deve ser lançado na pasta de previsão e execução da despesa na fonte impostos e transferências constitucionais e legais nas duas últimas linhas de preenchimento. (despesa corrente com outras ações e serviços não computados, despesa de capital com outras ações e serviços não computados).

7) O que deve ser lançado no SIOPS na pasta previsão e execução da receita orçamentária na coluna Previsão Inicial?

Devem ser lançados os valores da previsão inicial das receitas, constantes da lei orçamentária anual, que permanecerão inalterados durante todo o exercício, refletindo a posição inicial da LOA.

8) Quais despesas devem ser lançadas na fonte Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde no SIOPS?

Despesas custeadas com recursos oriundos de impostos e transferências Constitucionais e legais, ASPS e NÃO ASPS.

9) O que deve ser lançado no SIOPS na pasta previsão e execução da receita orçamentária na coluna Previsão Inicial?

Devem ser lançados os valores da previsão inicial das receitas, constantes da lei orçamentária anual, que permanecerão inalterados durante todo o exercício, refletindo a posição inicial da LOA.

10) Quando utilizar a modalidade de aplicação 95 na despesa?

De acordo com o manual técnico do orçamento a modalidade de aplicação 95 refere-se a Aplicação Direta à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos deve ser utilizada quando em exercício anterior ou anteriores o ente federado cancelou restos a pagar que haviam sido considerados no cálculo da aplicação mínima do período, porém posteriormente foram cancelados reduzindo o percentual, quando detectado o ente federado deve utilizar a disponibilidade de caixa em outra despesa e deve ser feita a abertura de crédito especial para execução nesta modalidade, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 24 da LC nº 141, de 13 de janeiro de 12.

11) Posso considerar despesas custeadas com recursos advindos do fundo estadual para o fundo municipal de saúde no cálculo do percentual de aplicação em ASPS?

NÃO. Somente podem ser consideradas as despesas empenhadas na fonte impostos e transferências Constitucionais e legais. Também não serão consideradas para fins de apuração dos mínimos constitucionais as despesas custeadas com quaisquer outros recursos não considerados na base de cálculo da receita, nem com as outras fontes de recursos.

12) O que deve ser lançado no SIOPS na pasta previsão e execução da receita orçamentária na coluna Receitas Realizadas?

Devem ser lançados os valores da Receitas Realizadas até o bimestre, identifica os valores das receitas efetivamente arrecadados até o bimestre de referência.

13) O que deve ser lançado no SIOPS na pasta previsão e execução da receita orçamentária na coluna previsão atualizada?

Devem ser lançados os valores da previsão atualizada das receitas, para o exercício de referência, que deverão refletir a parcela da reestimativa da receita utilizada para abertura de créditos adicionais, as novas naturezas de receita não previstas na LOA e o remanejamento entre naturezas de receita. Se não ocorrer nenhum dos eventos mencionados, a coluna da previsão atualizada deverá identificar os mesmos valores da coluna previsão inicial.

14) O que deve ser lançado no SIOPS na pasta previsão e execução da receita orçamentária na coluna deduções da receita?

Nesta coluna o usuário registra os valores de deduções da receita que tenham ocorrido. O critério utilizado para registro da Receita Pública é o do ingresso de disponibilidades. Ao ser finalmente recebida, pressupõe transferências para outros entes, restituições, devoluções, descontos e outros abatimentos. Estes não devem ser tratados como despesa, mas como dedução de receita.

15) O que é classificação funcional da despesa, o SIOPS utiliza essa classificação?

A classificação funcional é formada por funções e subfunções e procura explicitar as áreas em que as despesas são realizadas. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam. Notadamente, a função refere-se à principal área de atuação do órgão e deve refletir a sua missão institucional, já a subfunção é relacionada à área da despesa na qual a ação será executada. A atual classificação funcional foi instituída pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999. No SIOPS a informação da despesa é inserida por função e subfunção.

16) O que deve ser lançado no SIOPS na pasta previsão e execução da receita orçamentária na coluna Dedução para formação do FUNDEB?

Esta coluna é necessária para informar quanto dos valores arrecadados foram repassados ao FUNDEB, lembrando que somente algumas receitas servem de base para o cálculo do repasse do FUNDEB.

17) O que é despesa por função?

De acordo com o manual técnico do orçamento/2022 a função pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público. Reflete a competência institucional do órgão, como, por exemplo, cultura, educação, saúde, defesa, que guarda relação com os respectivos Ministérios. Há situações em que o órgão pode ter mais de uma função típica, considerando-se que suas competências institucionais podem envolver mais de uma área de despesa.

18) Qual é a função típica da saúde?

Conforme a Portaria MS/GM 42 de 14 de abril de 1999, estabeleceu as seguintes funções para o enquadramento das despesas da saúde pela União, estados e municípios: Função: 10 – Saúde.

Observação: as despesas realizadas com ações e serviços de saúde devem sempre ser classificadas na Função 10.

19) O que é a classificação por natureza de despesa?

O conjunto de informações que formam o código é conhecido como classificação por natureza da despesa e informa a categoria econômica da despesa, o grupo a que ela pertence, a modalidade de aplicação e o elemento. Na base de dados do sistema de orçamento, o campo que se refere à natureza da despesa contém um código composto por oito algarismos, sendo que o 1º dígito representa a categoria econômica, o 2º o grupo de natureza da despesa, o 3º e o 4º dígitos representam a modalidade de aplicação, o 5º e o 6º o elemento de despesa e o 7º e o 8º dígitos representam o desdobramento facultativo do elemento de despesa (subelemento).

Os arts. 12 e 13 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, tratam da classificação da despesa por categoria econômica e elementos. Assim como no caso da receita, o art. 8º dessa lei estabelece que os itens da discriminação da despesa serão identificados por números de código decimal, na forma do respectivo Anexo IV, atualmente consubstanciados no Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001.

20) Quais são os grupos de natureza de despesa?

De acordo com o manual técnico do orçamento/2022 o GND é um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir:

- 1 Pessoal e Encargos Sociais,
- 2 Juros e Encargos da Dívida,
- 3 Outras Despesas Correntes,
- 4 Investimentos,
- 5 Inversões financeiras e
- 6 Amortização da Dívida.

21) A despesa, assim como a receita, é classificada em duas categorias econômicas, com as seguintes descrições:

- Despesas Correntes: as que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.
- Despesas de Capital: as que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

22) O que é modalidade de aplicação?

De acordo com o manual técnico do orçamento/2022 a modalidade de aplicação indica se os recursos serão aplicados mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária para outros níveis de Governo, seus órgãos ou entidades, ou diretamente para entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou, então, diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo. A modalidade de aplicação objetiva, principalmente, eliminar a dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.

23) O que é Elemento de Despesa?

O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros que a Administração Pública utiliza para a consecução de seus fins. Os códigos dos elementos de despesa estão definidos no Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001.

24) O que é fonte de recursos e quais são as fontes utilizadas no SIOPS a partir de 2021?

O Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), 8ª edição, apresenta o conceito esclarecendo que “a classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos tem como objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos”, indicam a origem do recurso e sua aplicação, sendo este um mecanismo de adoção obrigatórias em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 8º e art. 50, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

25) Quais são as fontes de recursos utilizadas no SIOPS a partir de 2021?

- Recursos Ordinários
- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal
- Fonte: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
- Fonte: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.
- Fonte: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

- Fonte: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.
- Fonte: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
- Fonte: Transferências de Convênios destinadas à Saúde
- Fonte: Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020
- Fonte: Operações de Crédito vinculadas à Saúde
- Fonte: Royalties do Petróleo destinados à Saúde
- Outros Recursos Destinados à Saúde



14

AVISOS E CRÍTICAS DO SISTEMA SIOPS

1) O que são avisos e críticas no SIOPS?

Críticas e Avisos são alertas do sistema, gerados para o usuário por ocasião da alimentação do programa SIOPS, sobre a existência de um provável erro de preenchimento de dados.

2) Qual é o objetivo dos avisos e críticas no SIOPS?

O principal objetivo das críticas ou avisos é zelar pela qualidade dos dados declarados pelo ente federado, uma vez que tais informações são utilizadas no cálculo do percentual mínimo legal de recursos aplicados em ASPS.

3) Quando vou gravar o arquivo para transmissão de dados do SIOPS qual é o motivo do sistema não gravar e gerar um relatório de crítica?

Antes de gerar o arquivo para transmissão, o sistema realiza verificações automáticas que mapeiam o preenchimento de campos obrigatórios ou importantes, dos quais o não preenchimento ou preenchimento incorreto impossibilita a transmissão do arquivo ou alerta para a necessidade de correção de dados fornecidos. Este relatório indica se existem críticas que impedem a transmissão. Siga as orientações do relatório de críticas para solucionar o problema.

4) Quais motivos geram as críticas no Sistema SIOPS?

Os dados declarados pelos entes são confrontados com as informações que estão programadas no sistema. Caso ocorra alguma incompatibilidade de dados, são geradas as respectivas críticas do sistema (SIOPS). As críticas ocorrem devido às seguintes incompatibilidades;

- a) Diferença de informação de valores entre a base de dados da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e/ou CONFAZ/Ministério da Fazenda e o que foi declarado no SIOPS;
- b) Diferença de informação de valores entre a base de dados do Fundo Nacional de Saúde (FNS) e o que foi declarado no SIOPS;

- c) Erro de digitação pelo usuário em planilhas de preenchimento do sistema, inclusive em casos de detecção de conflito de informação em um ou mais campos do sistema que deveriam conter a mesma informação de valores;
- d) Falta de preenchimento de campos obrigatórios.

5) O que é um arquivo inibidor de críticas do SIOPS?

O Inibidor de críticas é um arquivo executável enviado através de e-mail, pela Equipe SIOPS-BSB, após análise do arquivo, objetivando inibir determinadas críticas que impeçam a transmissão dos dados.

6) O inibidor de críticas do SIOPS enviado a um município pode ser utilizado por outro município ou em bimestres diferentes?

Não. Este arquivo só pode ser usado pelo município para o qual foi elaborado. Ou seja, um inibidor feito para determinado município não poderá ser usado por outro município ainda que a crítica seja a mesma.

7) Quando deve ser utilizado o inibidor de críticas do SIOPS?

Caso o arquivo de dados apresente críticas de difícil solução, o usuário deve enviar por e-mail o referido arquivo para ser analisado pela Equipe SIOPS. Uma vez que a equipe conclua pela necessidade do inibidor, este será enviado para o e-mail do usuário.

8) Quem fornece o inibidor críticas do SIOPS?

Apenas a equipe SIOPS pode enviar o inibidor de críticas, o e-mail padrão para solicitação é siops@saude.gov.br.

9) A que se referem as críticas do grupo 100 no SIOPS?

As críticas do grupo 100 referem-se ao preenchimento da Pasta de Dados Gerais em comparação/com as demais pastas do sistema. Ex.: dados gerais/informações orçamentárias abas receitas totais por fase em comparação com a pasta previsão e execução das receitas orçamentárias colunas previsão inicial bruta, previsão atualizada bruta e receita realizada bruta.

10) Como utilizar o arquivo inibidor de crítica no SIOPS?

O arquivo inibidor de críticas é enviado para o e-mail do usuário contendo texto explicativo. Para inibir a(s) crítica(s) e transmitir o SIOPS Municipal /estadual é necessário executar o aplicativo SIOPSNET (Transmissor) clicando no botão [Arq.Critica] para baixar o arquivo criticasinibidas.cml.

Aviso:

- 1) - Devido a novas versões da aplicação, 32 e 64 Bits, será necessário ao usuário indicar onde salvar o arquivo a ser baixado. Por padrão a instalação do SIOPS é realizada nos diretórios c:\Arquivos de Programas\SIOPS ou c:\Arquivos de Programas (x86)\SIOPS
- 2) - O arquivo criticasinibidas.cml deverá ser salvo no diretório de "críticas" c:\Arquivos de Programas\Siops\xml\críticas ou c:\Arquivos de Programas \Siops\xml\críticas
- 3) - O Transmissor SIOPSNET deve ter a versão deve ter a versão 2.8.0 (Estadual) e 3.4.0 (Municipal).

11) A que se referem as críticas do grupo 200 no SIOPS?

As críticas do grupo 200 referem-se ao preenchimento dos dados de receitas do ente federado e faz um comparativo entre o lançamento na pasta de previsão e execução de receitas, em comparação com a base de dados repassada pela STN relativas a 6º bimestre.

12) A que se referem as críticas do grupo 300 no SIOPS?

As críticas do grupo 300 são relacionadas ao preenchimento dos dados de receitas de transferências do Fundo Nacional de Saúde (FNS) para os Municípios, Estados e Distrito Federal faz um comparativo entre o lançamento na pasta de previsão e execução de receitas, em comparação com a base de dados repassada pelo FNS relativas ao 6º bimestre.

A

13) A que se referem as críticas dos grupos 500 no SIOPS?

As críticas do grupo 500 referem-se ao preenchimento de valores em todas as pastas de despesas no sistema onde se verifica se houve preenchimento inadequado de valores liquidados e pagos superiores ao montante empenhado.

- b) Diferença de informação de valores entre a base de dados do Fundo Nacional de Saúde (FNS) e o que foi declarado no SIOPS;
- c) Erro de digitação pelo usuário em planilhas de preenchimento do sistema, inclusive em casos de detecção de conflito de informação em um ou mais campos do sistema que deveriam conter a mesma informação de valores;
- d) Falta de preenchimento de campos obrigatórios.

14) A que se referem as críticas dos grupos 600 no SIOPS?

As críticas do grupo 600 referem-se aos valores que o sistema calcula automaticamente a partir da declaração dos dados nas pastas de receitas e despesas, como, por exemplo, no caso em que o percentual de Recursos Próprios aplicados em ASPS está superior a 35% ou a utilização inadequada das modalidades de aplicação 35,36,45,46,75,76,95 e 96.

15) A que se referem as críticas do grupo 700 no SIOPS?

As críticas do grupo 700 são relacionadas ao preenchimento de valores na Pasta de despesa em Saúde por fonte de recursos e restos a Pagar.

16) A que se referem as críticas do grupo 800 no SIOPS?

As críticas do grupo 800 referem-se ao preenchimento de todos os campos referentes a aba Conselho de Saúde: Informações Gerais; Presidente; Perguntas; Membros; responsável pelas Informações; Verificar o preenchimento de todos os campos referentes a aba Fundo de Saúde: Informações Gerais; Perguntas; responsável pelas Informações.

17) Como solucionar a crítica 702 do SIOPS?

A crítica 702 ocorre devido a inconsistências no preenchimento das informações na pasta "despesa por fonte e restos a pagar - tabelas 4,5,5.1,6,6.1"

Para solucionar a referida crítica verifique se a informação preenchida na tabela 4 corresponde a todos os valores inscritos em restos a pagar estão lançados integralmente por ano de empenho, independente de já terem sido pagos, cancelados ou prescritos, separados por exercício de empenho. Em algum dos exercícios ocorreu que somados os pagamentos lançados na tabela 5 e 5.1 + os valores cancelados nas tabelas 6 e 6.1 estão superiores ao valor inscrito na tabela 4, será necessário conferir todos os campos das referidas tabelas. Caso não consiga identificar onde está ocorrendo o problema será necessário encaminhar o arquivo de dados para a equipe gestora do SIOPS auxiliá-la para siops@saude.gov.br

18) Como solucionar a crítica 620 do SIOPS?

A crítica 620 ocorre devido ao percentual de aplicação em ASPS for superior a 35% ou se não for informada despesa com ASPS na fonte impostos e transferências de impostos.

Para solucionar a referida crítica verifique se a informação preenchida na pasta de previsão e execução da receita corresponde a todos os valores do seu balancete de verificação. Verifique também se lançou corretamente as despesas com ações e serviços de saúde na fonte impostos e transferências de impostos do SIOPS. Caso as informações estejam corretas será necessário o inibidor da crítica.

Para análise desta crítica será necessário que encaminhe para siops@saude.gov.br os seguintes demonstrativos:

- Anexo 10 da 4320 analítico ou balancete da receita
- Quadro de detalhamento da despesa por fonte/subfunção e categoria econômica e balancete da despesa
- Relatório da receita por fonte de recursos
- Relatório da LRF da saúde anexo 12 gerado pelo sistema de contabilidade.



15

CONCEITOS SOBRE ORÇAMENTO PÚBLICO

1) O que é receita orçamentária e como é informada no SIOPS?

As receitas orçamentárias são disponibilidades de recursos financeiros que ingressam durante o exercício e constituem elemento novo para o patrimônio público. Instrumento por meio do qual se viabiliza a execução das políticas públicas, a receita orçamentária é fonte de recursos utilizada pelo Estado em programas e ações cuja finalidade precípua é atender às necessidades públicas e demandas da sociedade. No SIOPS ela é informada de forma consolidada e analítica, trazendo os recebimentos previstos e arrecadados. (Manual de contabilidade aplicada ao setor público (8ª edição)).

2) O que é classificação por natureza de receita e como é informada no SIOPS?

A classificação orçamentária por natureza de receita é estabelecida pelo § 4º do art. 11 da Lei nº 4.320, de 1964. No âmbito da União, sua codificação é normatizada por meio de Portaria da SOF, órgão do Ministério da Economia. A normatização da codificação válida para Estados e Municípios é feita por meio de Portaria Ministerial (SOF e STN). Importante destacar que a classificação da receita por natureza é utilizada por todos os entes da Federação e visa identificar a origem do recurso segundo o fato gerador: acontecimento real que ocasionou o ingresso da receita nos cofres públicos. No SIOPS é informada trazendo a categoria econômica, espécie, origem, desdobramentos para identificação de peculiaridade da receita e tipo. (Manual de contabilidade aplicada ao setor público (8ª edição)).

3) O que é classificação por categoria econômica e como é informada no SIOPS?

A classificação econômica da receita orçamentária é estabelecida pela Lei nº 4.320/64 são elas: receitas correntes e receitas de capital. Separando os recursos a serem utilizados para manutenção das atividades e os recursos a serem utilizados para investimento.

No SIOPS a receita orçamentária é informada tanto a receita corrente como a de capital orçamentária e intra-orçamentária. (Manual de contabilidade aplicada ao setor público (8ª edição)).

4) O que é receita corrente e como é informada no SIOPS?

As receitas correntes são aquelas arrecadadas dentro do exercício, aumentam as disponibilidades financeiras, em geral com efeito positivo sobre o Patrimônio Líquido, e constituem instrumento para financiar os objetivos definidos nos programas e ações correspondentes às políticas públicas.

De acordo com o § 1º do art. 11 da Lei nº 4.320, de 1964, classificam-se como correntes as receitas provenientes de tributos; de contribuições; da exploração do patrimônio estatal (Patrimonial); da exploração de atividades econômicas (Agropecuária, Industrial e de Serviços); de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes (Transferências Correntes); e demais receitas que não se enquadram nos itens anteriores (Outras Receitas Correntes).

No SIOPS a receita corrente é informada tanto a receita corrente orçamentária quanto a intra-orçamentária. (Manual de contabilidade aplicada ao setor público (8ª edição).

5) O que é receita de capital e como é informada no SIOPS?

A receita de capital é aquela que aumenta as disponibilidades financeiras. Porém, de forma diversa das Receitas Correntes, as Receitas de Capital não provocam efeito sobre o Patrimônio Líquido. De acordo com o § 2º do art. 11 da Lei nº 4.320, de 1964, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.939, de 20 de maio de 1982, Receitas de Capital são as provenientes de: realização de recursos financeiros oriundos da constituição de dívidas; conversão, em espécie, de bens e direitos; recebimento de recursos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinados a atender Despesas de Capital; e, superávit do Orçamento Corrente. (Manual de contabilidade aplicada ao setor público (8ª edição).

No SIOPS a receita de capital é informada tanto a receita de capital orçamentária quanto a intra-orçamentária.

6) Como são detalhadas as receitas correntes e de capital no SIOPS?

- Receita tributária
- Receita Patrimonial;
- Receita Agropecuária;
- Receita Industrial;
- Receita de Serviços;
- Transferências Correntes;
- Outras Receitas Correntes.
- Operações de Crédito;
- Alienação de Bens;
- Amortização de Empréstimos;
- Transferências de Capital;
- Outras Receitas de Capital

7) O que são receitas intra-orçamentárias e como são informadas no SIOPS?

Operações Intra-Orçamentárias são aquelas realizadas entre órgãos e demais entidades da administração pública integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social do mesmo ente federativo. Não representam novas entradas de recursos nos cofres públicos do ente, mas apenas remanejamento de receitas entre seus órgãos. As receitas Intra-Orçamentárias são contrapartida de despesas classificadas na modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, que, devidamente identificadas, evitam a dupla contagem na consolidação das contas governamentais. No SIOPS elas são identificadas na pasta de previsão e execução das receitas com código inicial 7 (corrente) e 8 (capital). (Manual de contabilidade aplicada ao setor público (8ª edição).

8) Quais são as receitas de origem tributária?

As receitas tributárias são decorrentes da arrecadação dos tributos previstos no art. 145 da Constituição Federal e as Contribuições: são oriundas das contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, conforme preceitua o art. 149 da CF.

Dentre elas temos impostos, taxas e contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições especiais fixados em lei em caráter permanente ou não. (Manual de contabilidade aplicada ao setor público (8ª edição).

9) Quais são as receitas patrimoniais?

São receitas provenientes da fruição do patrimônio de ente público, como por exemplo, bens mobiliários e imobiliários ou, ainda, bens intangíveis e participações societárias. São classificadas no orçamento como receitas correntes e de natureza patrimonial. Quanto à procedência, trata-se de receitas originárias. Podemos citar como espécie de receita patrimonial as concessões e permissões, cessão de direitos, dentre outras. Manual de contabilidade aplicada ao setor público (8ª edição).

10) Quais são as receitas agropecuárias?

São receitas correntes, constituindo, uma origem de receita específica na classificação orçamentária. Quanto à procedência, trata-se de uma receita originária, com o estado atuando como empresário, em pé de igualdade como o particular. Decorrem da exploração econômica, por parte do ente público, de atividades agropecuárias, tais como a venda de produtos: agrícolas (grãos, tecnologias, insumos etc.); pecuários (sêmens, técnicas em inseminação, matrizes etc.); para reflorestamento e etc. Manual de contabilidade aplicada ao setor público (8ª edição).

11) O que são transferências correntes?

Na ótica orçamentária, são recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado destinados a atender despesas de manutenção ou funcionamento relacionadas a uma finalidade pública específica, mas que não correspondam a uma contraprestação direta em bens e serviços a quem efetuou a transferência. Manual de contabilidade aplicada ao setor público (8ª edição).

12) Quais são as receitas de origem outras receitas correntes?

Constituem-se pelas receitas cujas características não permitam o enquadramento nas demais classificações da receita corrente, tais como indenizações, restituições, ressarcimentos, multas previstas em legislações específicas, entre outras. Manual de contabilidade aplicada ao setor público (8ª edição).

13) Quais são as receitas industriais?

Envolvem a extração e o beneficiamento de matérias-primas, bem como a produção e comercialização bens relacionados às indústrias extrativa mineral, mecânica, química e de transformação em geral. Compreende a produção e comercialização de petróleo e demais hidrocarbonetos, produtos farmacêuticos e a fabricação de substâncias químicas e radioativas, de produtos da agricultura, pecuária e pesca em produtos alimentares, de bebidas e destilados, de componentes e produtos eletrônicos, as atividades de edição, impressão ou comercialização de publicações em meio físico, digital ou audiovisual, além de outras atividades industriais semelhantes. Manual de contabilidade aplicada ao setor público (8ª edição).

14) O que são receitas de serviços?

São receitas correntes, cuja classificação orçamentária constitui origem específica, abrangendo as receitas decorrentes das atividades econômicas na prestação de serviços por parte do ente público, tais como: comércio, transporte, comunicação, serviços hospitalares, armazenagem, serviços recreativos, culturais, etc. Tais serviços são remunerados mediante preço público, também chamado de tarifa. Exemplos de naturezas orçamentárias de receita dessa origem são os seguintes: Serviços Comerciais; Serviços de Transporte; Serviços Portuários, etc. Manual de contabilidade aplicada ao setor público (8ª edição).

15) Quais são as transferências da União e suas entidades?

São recursos oriundos das transferências voluntárias, constitucionais ou legais, efetuadas pela União em benefício dos estados, Distrito Federal ou municípios, como exemplo temos as transferências constitucionais destinadas aos Fundos de Participação dos Estados (FPE) e Fundos de Participação dos Municípios (FPM). Manual de contabilidade aplicada ao setor público (8ª edição).

16) Quais são as receitas de capital com origem denominada amortização de empréstimo?

São ingressos financeiros provenientes da amortização de financiamentos ou empréstimos concedidos pelo ente público em títulos e contratos. Na classificação orçamentária da receita são receitas de capital, origem específica “amortização de empréstimos concedidos” e representam o retorno de recursos anteriormente emprestados pelo poder público. Manual de contabilidade aplicada ao setor público (8ª edição).

17) Quais são as receitas de capital com origem denominada operação de crédito?

A origem de recursos da Categoria Econômica “Receitas de Capital”, são recursos financeiros oriundos da colocação de títulos públicos ou da contratação de empréstimos obtidas junto a entidades públicas ou privadas, internas ou externas. São espécies desse tipo de receita: a. Operações de Crédito Internas b. Operações de Crédito Externas. Manual de contabilidade aplicada ao setor público (8ª edição)

18) Quais são as receitas de capital com origem denominada alienação de bens?

A origem de recursos da Categoria Econômica “Receitas de Capital”, são ingressos financeiros com origem específica na classificação orçamentária da receita proveniente da alienação de bens móveis, imóveis ou intangíveis de propriedade do ente público.

Nos termos do artigo 44 da LRF, é vedada a aplicação da receita de capital decorrente da alienação de bens e direitos que integrem o patrimônio público, para financiar despesas correntes, salvo as destinadas por lei aos regimes previdenciários geral e próprio dos servidores públicos. Manual de contabilidade aplicada ao setor público (8ª edição).

19) Quais são as receitas de capital com origem denominada outras receitas de capital?

São classificadas nessa origem as receitas de capital que não atendem às especificações anteriores. Enquadram-se nessa classificação, a integralização de capital social, a remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional, resgate de títulos do Tesouro, entre outras. Manual de contabilidade aplicada ao setor público (8ª edição).

20) Quais são as receitas de capital com origem denominada transferências de capital?

Na ótica orçamentária, são recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado e destinados para atender despesas em investimentos ou inversões financeiras¹¹, a fim de satisfazer finalidade pública específica; sem corresponder, entretanto, a contraprestação direta ao ente transferidor. Os recursos da transferência ficam vinculados à finalidade pública e não a pessoa. Podem ocorrer a nível intragovernamental ou intergovernamental. Manual de contabilidade aplicada ao setor público (8ª edição).

21) O que é previsão inicial da receita e como ela deve ser inserida no SIOPS?

Compreende a previsão de arrecadação da receita orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual (LOA), resultante de metodologias de projeção usualmente adotadas, observada as disposições constantes na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). No SIOPS deve ser informada apenas a previsão inicial da receita bruta, ou seja, sem deduções.

22) O que é receita realizada bruta e como ela deve ser inserida no SIOPS?

Compreende a receita orçamentária efetivamente arrecadada até o bimestre, sem deduções. No SIOPS existe uma coluna na pasta previsão e execução da receita orçamentaria para lançamento desta informação.

23) Quais são as receitas de capital com origem denominada outras receitas de capital?

São classificadas nessa origem as receitas de capital que não atendem às especificações anteriores. Enquadram-se nessa classificação, a integralização de capital social, a remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional, resgate de títulos do Tesouro, entre outras. Manual de contabilidade aplicada ao setor público (8ª edição).

24) Quais são as receitas de capital com origem denominada transferências de capital?

Na ótica orçamentária, são recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado e destinados para atender despesas em investimentos ou inversões financeiras¹¹, a fim de satisfazer finalidade pública específica; sem corresponder, entretanto, a contraprestação direta ao ente transferidor. Os recursos da transferência ficam vinculados à finalidade pública e não a pessoa. Podem ocorrer a nível intragovernamental ou intergovernamental. Manual de contabilidade aplicada ao setor público (8ª edição).

25) O que é previsão inicial da receita e como ela deve ser inserida no SIOPS?

Compreende a previsão de arrecadação da receita orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual (LOA), resultante de metodologias de projeção usualmente adotadas, observada as disposições constantes na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). No SIOPS deve ser informada apenas a previsão inicial da receita bruta, ou seja, sem deduções.

26) O que é previsão atualizada da receita e como ela deve ser inserida no SIOPS?

Identifica os valores atualizados das receitas previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA ou nas alterações desta lei, para o exercício de referência, que deverão refletir a parcela da reestimativa da receita que tenha sido efetivamente utilizada para abertura de créditos adicionais, o surgimento de nova natureza de receita não prevista quando da aprovação da LOA e o remanejamento entre as naturezas de receita. Se não ocorrer nenhum dos eventos mencionados, o valor da previsão atualizada será o mesmo valor da previsão inicial. No SIOPS deve ser informada apenas a previsão atualizada da receita bruta, ou seja, sem deduções.

27) O que é receita realizada bruta e como ela deve ser inserida no SIOPS?

Compreende a receita orçamentária efetivamente arrecadada até o bimestre, sem deduções. No SIOPS existe uma coluna na pasta previsão e execução da receita orçamentaria para lançamento desta informação.

28) O que são deduções da receita orçamentária?

No âmbito da administração pública, a dedução de receita orçamentária é o procedimento padrão a ser utilizado para as situações abaixo elencadas, salvo a existência de determinação legal expressa de se contabilizar fatos dessa natureza como despesa orçamentária:

- a. Recursos que o ente tenha a competência de arrecadar, mas que pertencem a outro ente, de acordo com a legislação vigente (transferências constitucionais ou legais);
- b. Restituição de tributos recebidos a maior ou indevidamente; e
- c. Renúncia de receita orçamentária. Manual de contabilidade aplicada ao setor público (8ª edição).

29) O que são restituições de receita orçamentária?

Depois de reconhecidas as receitas orçamentárias, podem ocorrer fatos supervenientes que ensejem a necessidade de restituições, devendo-se registrá-los como dedução da receita orçamentária, possibilitando maior transparência das informações relativas à receita orçamentária bruta e líquida. O processo de restituição consiste na devolução total ou parcial de receitas orçamentárias que foram recolhidas a maior ou indevidamente, as quais, em observância aos princípios constitucionais da capacidade contributiva e da vedação ao confisco, devem ser devolvidas. Como correspondem a recursos arrecadados que não pertencem ao ente público e não são aplicáveis em programas e ações governamentais sob a responsabilidade do arrecadador, não há necessidade de autorização orçamentária para sua devolução. Manual de contabilidade aplicada ao setor público (8ª edição).

30) O que é renúncia de receita?

A renúncia de receitas é o ato em que o gestor público concede incentivos ou benefícios de natureza tributária, financeira e creditária para os cidadãos. A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. Manual de contabilidade aplicada ao setor público (8ª edição).

31) O que é anistia considerada como renúncia de receita?

A anistia é o perdão da multa, que visa excluir o crédito tributário na parte relativa à multa aplicada pelo sujeito ativo ao sujeito passivo, por infrações cometidas por este anteriormente à vigência da lei que a concedeu. A anistia não abrange o crédito tributário já em cobrança, em débito para com a Fazenda, cuja incidência também já havia ocorrido. Neste caso, deve-se proceder ao controle orçamentário da receita e sua respectiva dedução, bem como o controle patrimonial, provocando a baixa de eventuais ativos já constituídos, sem envolver fluxo de caixa para os recursos relativos à anistia. Manual de contabilidade aplicada ao setor público (8ª edição).

32) O que é isenção considerada como renúncia de receita orçamentária?

A isenção é a espécie mais usual de renúncia e define-se como a dispensa legal do débito tributário devido. Neste caso, o montante da renúncia será considerado no momento da elaboração da LOA, ou seja, a estimativa da receita orçamentária já contempla a renúncia e, portanto, não há registro orçamentário ou patrimonial. Manual de contabilidade aplicada ao setor público (8ª edição).

33) O que é remissão considerada como renúncia de receita orçamentária?

A remissão é o perdão da dívida, que se dá em determinadas circunstâncias previstas em lei, tais como valor diminuto da dívida, situação difícil que torna impossível ao sujeito passivo solver o débito, inconveniência do processamento da cobrança dado o alto custo não compensável com a quantia em cobrança, probabilidade de não receber, erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, equidade e outros. Manual de contabilidade aplicada ao setor público (8ª edição).

34) O que é a classificação da despesa por função?

A função é representada pelos dois primeiros dígitos da classificação funcional da despesa e pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público. Manual de contabilidade aplicada ao setor público (8ª edição).

35) O que é despesa orçamentária?

A despesa orçamentária pública é o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos para o funcionamento e manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade. Os dispêndios, assim como os ingressos, são tipificados em orçamentários e extraorçamentários. Segundo o art. 35 da Lei nº 4.320/1964: Pertencem ao exercício financeiro:

36) Qual é a classificação da despesa orçamentária segundo sua natureza?

A classificação da despesa orçamentária, segundo a sua natureza, compõe-se de: Categoria econômica, grupo de natureza da despesa e elemento de Despesa, algumas despesas apresentam um detalhamento maior por subelemento, item ou subitem.

37) O que é a classificação da despesa por subfunção?

A subfunção, indicada pelos três últimos dígitos da classificação funcional, representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar cada área da atuação governamental, por intermédio da agregação de determinado subconjunto de despesas e identificação da natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções. Manual de contabilidade aplicada ao setor público (8ª edição).

38) O que é classificação funcional da despesa?

A classificação funcional segrega as dotações orçamentárias em funções e subfunções, buscando responder basicamente à indagação “em que área” de ação governamental a despesa será realizada. A atual classificação funcional foi instituída pela Portaria nº 42/1999, do então Ministério do Orçamento e Gestão, e é composta de um rol de funções e subfunções prefixadas, que servem como agregador dos gastos públicos por área de ação governamental nas três esferas de Governo. Trata-se de uma classificação independente dos programas e de aplicação comum e obrigatória, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o que permite a consolidação nacional dos gastos do setor público. A classificação funcional é representada por cinco dígitos. Os dois primeiros referem-se à função, enquanto os três últimos dígitos representam a subfunção, que podem ser traduzidos como agregadores das diversas áreas de atuação do setor público, nas esferas legislativa, executiva e judiciária. Manual de contabilidade aplicada ao setor público (8ª edição).

39) O que são despesas de correntes?

Classificam-se nessa categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. Manual de contabilidade aplicada ao setor público (8ª edição).

40) O que são despesas de capital?

Classificam-se nessa categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

Observação: As despesas orçamentárias de capital mantêm uma correlação com o registro de incorporação de ativo imobilizado, intangível ou investimento (no caso dos grupos de natureza da despesa 4 – investimentos e 5 – inversões financeiras) ou o registro de desincorporação de um passivo (no caso do grupo de despesa 6 – amortização da dívida). Manual de contabilidade aplicada ao setor público (8ª edição).

41) Quais são os grupos de natureza de despesa?

- 1 Pessoal e Encargos Sociais;
- 2 Juros e Encargos da Dívida;
- 3 Outras Despesas Correntes;
- 4 Investimentos;
- 5 Inversões Financeiras; e
- 6 Amortização da Dívida.

42) Quais são as despesas consideradas como de pessoal e encargos?

Despesas orçamentárias com pessoal ativo e inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar no 101, de 2000).

43) Quais são as despesas consideradas como juros e encargos da dívida?

Despesas orçamentárias com pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária. Manual de contabilidade aplicada ao setor público (8ª edição).

44) Quais são as despesas consideradas como outras despesas correntes?

Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa. Manual de contabilidade aplicada ao setor público (8ª edição).

45) Quais são as despesas consideradas como investimentos?

Classificam-se nessa categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

Observação: As despesas orçamentárias de capital mantêm uma correlação com o registro de incorporação de ativo imobilizado, intangível ou investimento (no caso dos grupos de natureza da despesa 4 – investimentos e 5 – inversões financeiras) ou o registro de desincorporação de um passivo (no caso do grupo de despesa 6 – amortização da dívida). Manual de contabilidade aplicada ao setor público (8ª edição).

46) Quais são as despesas consideradas como inversões financeiras?

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas. Manual de contabilidade aplicada ao setor público (8ª edição).

47) Quais são as despesas consideradas como amortização da dívida?

Despesas orçamentárias com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária. Manual de contabilidade aplicada ao setor público (8ª edição).

48) O que é dotação orçamentária?

É o valor monetário autorizado, consignado na lei do orçamento (LOA), para atender uma determinada programação orçamentária. Manual de contabilidade aplicada ao setor público (8ª edição).

49) O que é modalidade de aplicação?

A modalidade de aplicação indica se os recursos serão aplicados mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária para outros níveis de Governo, seus órgãos ou entidades, ou diretamente para entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou, então, diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo. Manual técnico do orçamento (2021).

50) O que é elemento de despesa?

O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros que a Administração Pública utiliza para a consecução de seus fins. Manual técnico do orçamento (2021).

51) O que é dotação orçamentária atualizada?

Na dotação atualizada são registrados os valores da dotação inicial mais os créditos adicionais abertos e ou reabertos durante o exercício, deduzidas as anulações ou os cancelamentos correspondentes. É a soma da dotação inicial com os créditos adicionais. Manual de contabilidade aplicada ao setor público (8ª edição).

52) Quando é considerada a liquidação da despesa?

É o segundo estágio da despesa orçamentária. A liquidação da despesa é, normalmente, processada pelas Unidades Executoras ao receberem o objeto do empenho (o material, serviço, bem ou obra). Conforme previsto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964, a liquidação consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito e tem como objetivos: apurar a origem e o objeto do que se deve pagar.

53) Quando é considerado o empenho da despesa?

O empenho representa o primeiro estágio da despesa orçamentária. É registrado no momento da contratação do serviço, aquisição do material ou bem, obra e amortização da dívida. Segundo o art. 58 da Lei nº 4.320/1964, é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Consiste na reserva de dotação orçamentária para um fim específico.

54) Quando é considerado pagamento de despesa?

O pagamento da despesa refere-se ao terceiro estágio e será processada pela Unidade Gestora Executora no momento da emissão do documento Ordem Bancária (OB) e documentos relativos a retenções de tributos, quando for o caso. O pagamento consiste na entrega de numerário ao credor e só pode ser efetuado após a regular liquidação da despesa. A Lei nº 4.320/1964, em seu art. 64, define ordem de pagamento como sendo o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa liquidada seja paga.

55) Dentre os conceitos de princípio orçamentário o que é o princípio da unidade/totalidade?

De acordo com este princípio, o orçamento deve ser uno, ou seja, cada ente governamental deve elaborar um único orçamento. Este princípio é mencionado no caput do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964, e visa evitar múltiplos orçamentos dentro da mesma pessoa política. Dessa forma, todas as receitas previstas e despesas fixadas, em cada exercício devem integrar um único documento legal dentro de cada nível federativo: LOA.

56) Dentre os conceitos de princípio orçamentário o que é o princípio da anualidade e periodicidade?

Conforme este princípio, o exercício financeiro é o período de tempo ao qual se referem a previsão das receitas e a fixação das despesas registradas na LOA. Este princípio é mencionado no caput do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964. Segundo o art. 34 dessa lei, o exercício financeiro coincidirá com o ano civil (1º de janeiro a 31 de dezembro).

57) As receitas e despesas extraorçamentárias devem ser informados no SIOPS?

Não. Os recursos financeiros extraorçamentários não devem ser informados no SIOPS. Eles apresentam caráter temporário e não integram a LOA. O Estado é mero depositário desses recursos, que constituem passivos exigíveis e cujas restituições não se sujeitam à autorização legislativa. Exemplos: Depósitos em Caução, Fianças, Operações de Crédito por ARO, emissão de moeda e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.



16

INDICADORES MUNICIPAIS

1) O que significa o indicador 1.1 (municipal) no SIOPS e o que ele mede?

O indicador 1.1 visa demonstrar a participação da receita de impostos arrecadados diretamente pelo município (excluídas as deduções) em relação à receita total do município. O indicador mede a capacidade de arrecadação do município.

2) Qual é a composição do indicador 1.1 (municipal) no SIOPS em 2022?

NUMERADOR

1.1.1.2.00.0.0 Impostos sobre o Patrimônio

1.1.1.3.00.0.0 Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza

1.1.1.8.01.0.0 Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios

1.1.1.8.02.3.0 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

1.1.1.8.02.4.0 Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza

7.1.1.2.00.0.0 Impostos sobre o Patrimônio

7.1.1.3.00.0.0 Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza

7.1.1.8.01.0.0 Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios

7.1.1.8.02.3.0 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

7.1.1.8.02.4.0 Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza

DENOMINADOR

1.0.0.0.00.0.0 Receitas Correntes

2.0.0.0.00.0.0 Receitas de Capital

7.0.0.0.00.0.0 Receitas Correntes (Intra-Orçamentárias)

8.0.0.0.00.0.0 Receitas de Capital (Intra-Orçamentárias)

3) O que significa o indicador 1.2 (municipal) no SIOPS e o que ele mede?

O indicador 1.2 visa demonstrar a participação das Transferências Intergovernamentais (incluindo as Transferências Constitucionais e Legais, as Transferências Voluntárias e a remuneração por serviços de Saúde pagos pela União ao município) em relação à receita total do município. O indicador mede o grau de dependência do município em relação às transferências de outras esferas de governo.

4) Qual é a composição do indicador 1.2 (municipal) no SIOPS em 2022?

NUMERADOR

1.7.1.0.00.0.0 Transferências da União e de suas Entidades

1.7.2.0.00.0.0 Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades

1.7.3.0.00.0.0 Transferências dos Municípios e de suas Entidades

1.7.5.0.00.0.0 Transferências de Outras Instituições Públicas

2.4.1.0.00.0.0 Transferências da União e de suas Entidades

2.4.2.0.00.0.0 Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades

2.4.3.0.00.0.0 Transferências dos Municípios e de suas Entidades

2.4.5.0.00.0.0 Transferências de Outras Instituições Públicas

DENOMINADOR

1.0.0.0.00.0.0 Receitas Correntes

2.0.0.0.00.0.0 Receitas de Capital

7.0.0.0.00.0.0 Receitas Correntes (Intra-Orçamentárias)

8.0.0.0.00.0.0 Receitas de Capital (Intra-Orçamentárias).

5) O que significa o indicador 1.3 (municipal) no SIOPS e o que ele mede?

O indicador 1.3 visa demonstrar a participação das Transferências para a Saúde (SUS) (receitas transferidas vinculadas à saúde, incluindo as receitas de serviços de saúde) em relação ao total de recursos transferidos para o município. O indicador mede a parcela de receita de transferências vinculada à saúde.

6) Qual é a composição do indicador 1.3 (municipal) no SIOPS em 2022?

NUMERADOR

1.6.3.0.00.0.0 Serviços e Atividades Referentes à Saúde

1.7.1.8.03.0.0 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

1.7.1.8.04.0.0 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

1.7.1.8.10.1.0 Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS;

1.7.2.8.03.0.0 Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo.

1.7.2.8.10.1.0 Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS.

1.7.3.8.01.0.0 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS

1.7.3.8.10.1.0 Transferências de Convênio dos Municípios para o Sistema Único de Saúde – SUS.

1.7.4.8.01.1.0 Transferências de Convênios de Instituições Privadas para Programas de Saúde.

1.7.6.8.01.1.0 Transferência de Convênios do Exterior – Programas de Saúde

1.7.7.8.01.1.0 Transferências de Pessoas Físicas – Específicas de E/DF/M – Programas de Saúde

2.4.1.8.03.0.0 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Fundo a Fundo – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

2.4.1.8.04.0.0 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Fundo a Fundo – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde

2.4.1.8.10.1.0 Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS

2.4.2.8.03.0.0 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS

2.4.2.8.10.1.0 Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS

2.4.3.8.10.1.0 Transferências de Convênios dos Municípios destinados a Programas de Saúde

2.4.4.8.01.1.0 Transferências de Convênios de Instituições Privadas Destinados a Programas de Saúde

2.4.6.8.01.1.0 Transferências do Exterior para Programas de Saúde
2.4.7.8.01.1.0 Transferências de Pessoas Físicas para Programas de Saúde
7.6.3.0.00.0.0 Serviços e Atividades Referentes à Saúde
DENOMINADOR
1.0.0.0.00.0.0 Receitas Correntes
2.0.0.0.00.0.0 Receitas de Capital
7.0.0.0.00.0.0 Receitas Correntes (Intra-Orçamentárias)
8.0.0.0.00.0.0 Receitas de Capital (Intra-Orçamentárias)

7) O que significa o indicador 1.4 (municipal) no SIOPS e o que ele mede?

O indicador 1.4 visa demonstrar a participação percentual das receitas transferidas pela União vinculadas à saúde (incluindo as receitas de serviços de saúde) no total de recursos transferidos para a saúde no município. O indicador mede a participação da União nos recursos transferidos para a saúde do município.

8) Qual é a composição do indicador 1.4 (municipal no SIOPS em 2022)?

NUMERADOR
1.6.3.0.00.0.0 Serviços e Atividades Referentes à Saúde
1.7.1.8.03.0.0 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
1.7.1.8.04.0.0 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde
1.7.1.8.10.1.0 Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS
2.4.1.8.03.0.0 Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo
2.4.1.8.04.0.0 Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS
2.4.1.8.10.1.0 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
7.6.3.0.00.0.0 Transferências de Convênio dos Municípios para o Sistema Único de Saúde – SUS.

DENOMINADOR

1.6.3.0.00.0.0 Serviços e Atividades Referentes à Saúde

1.7.1.8.03.0.0 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

1.7.1.8.04.0.0 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde

1.7.1.8.10.1.0 Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS

1.7.2.8.03.0.0 Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo

1.7.2.8.10.1.0 Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS

1.7.3.8.01.0.0 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS

1.7.3.8.10.1.0 Transferências de Convênio dos Municípios para o Sistema Único de Saúde – SUS.

9) O que significa o indicador 1.5 (municipal) no SIOPS e o que ele mede?

O indicador 1.5 visa demonstrar a participação das Transferências da União para a área da Saúde (incluindo a remuneração por serviços de Saúde pagos pela União ao município) em relação ao total das Transferências da União. O indicador mede a participação das transferências específicas para a Saúde da União, em relação ao total das transferências da União para o município.

10) Qual é a composição do indicador 1.5 (municipal) no SIOPS em 2022?

NUMERADOR

1.6.3.0.00.0.0 Serviços e Atividades Referentes à Saúde

1.7.1.8.03.0.0 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

1.7.1.8.04.0.0 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde

1.7.1.8.10.1.0 Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS

2.4.1.8.03.0.0 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Fundo a Fundo – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

2.4.1.8.04.0.0 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Fundo a Fundo – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde

2.4.1.8.10.1.0 Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS

7.6.3.0.00.0.0 Serviços e Atividades Referentes à Saúde

DENOMINADOR

1.6.3.0.00.0.0 Serviços e Atividades Referentes à Saúde

1.7.1.0.00.0.0 Transferências da União e de suas Entidades

2.4.1.0.00.0.0 Transferências da União e de suas Entidades

7.6.3.0.00.0.0 Serviços e Atividades Referentes à Saúde.

11) O que significa o indicador 1.6(municipal) no SIOPS e o que ele mede?

O indicador 1.6 visa demonstrar a participação da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais na Receita Total do Município (excluídas as deduções). O indicador mede o percentual da receita vinculada à saúde, de acordo com a LC nº141/2012, na receita total do município.

12) Qual é a composição do indicador 1.6 (municipal) no SIOPS em 2022?

NUMERADOR

1.1.1.2.00.0.0 Impostos sobre o Patrimônio

1.1.1.3.00.0.0 Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza

1.1.1.8.01.0.0 Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios.

1.1.1.8.02.3.0 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
1.1.1.8.02.4.0 Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza
1.7.1.8.01.2.0 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios -
Cota Mensal
1.7.1.8.01.5.0 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial
Rural
1.7.1.8.06.0.0 Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C.
Nº 87/96
1.7.2.8.01.1.0 Cota-Parte do ICMS
1.7.2.8.01.2.0 Cota-Parte do IPVA
1.7.2.8.01.3.0 Cota-Parte do IPI - Municípios
7.1.1.2.00.0.0 Impostos sobre o Patrimônio
7.1.1.3.00.0.0 Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer
Natureza
7.1.1.8.01.0.0 Impostos sobre o Patrimônio para
Estados/DF/Municípios
7.1.1.8.02.3.0 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
7.1.1.8.02.4.0 Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza
DENOMINADOR
1.0.0.0.00.0.0 Receitas Correntes
2.0.0.0.00.0.0 Receitas de Capital
7.0.0.0.00.0.0 Receitas Correntes (Intra-Orçamentárias)
8.0.0.0.00.0.0 Receitas de Capital (Intra-Orçamentárias)

13) O que significa o indicador 2.1 (municipal) no SIOPS e o que ele mede?

O indicador 2.1 visa demonstrar a despesa total com Saúde (exceto inativos), inclusive aquela financiada por outras esferas de governo, por habitante. O indicador mede o gasto médio com Saúde sob responsabilidade do município, por habitante. Deve ser observado que há uma exclusão também dos valores repassados a consórcio público por contrato de rateio nas modalidades 71,73 e 74 sendo considerado apenas o que foi empenhado pelo consórcio público.

15) Qual é a composição do indicador 2.1 (municipal) no SIOPS em 2022?

NUMERADOR

3.0.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

4.0.00.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

-3.1.90.01.00.00 Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reforma dos Militares

-3.1.90.03.00.00 Pensões do RPPS e do Militar

-3.1.90.05.00.00 Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar

-3.1.90.92.01.00 Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares

-3.1.90.92.03.00 Pensões do RPPS e do Militar

-3.1.90.92.05.00 Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar

-3.1.90.94.03.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - Inativo Civil

-3.1.90.94.04.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - Inativo Militar

-3.1.90.94.06.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - Pensionista Militar

-3.1.90.94.13.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - Pensionista Civil

-3.1.71.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio

-3.1.73.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

3.1.74.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

-3.2.71.00.00.00 Juros e Encargos da Dívida de Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio

-3.2.73.00.00.00 Juros e Encargos da Dívida de Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

-3.2.74.00.00.00 Juros e Encargos da Dívida de Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

-3.3.71.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio

-3.3.73.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

3.3.74.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

4.4.71.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio

4.4.73.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio à Conta de Recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

4.4.74.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio à Conta de Recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

4.5.71.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio

4.5.73.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

4.5.74.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

4.6.71.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio

4.6.73.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012

4.6.74.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012

TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE CONSÓRCIOS ASPS (I)

TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE CONSÓRCIOS NÃO ASPS (II)

DENOMINADOR

POPULAÇÃO

16) O que significa o indicador 2.2 (municipal) no SIOPS e o que ele mede?

O indicador 2.2 visa demonstrar a participação das Despesas com Pessoal (exceto inativos) no total das despesas com Saúde.

Deve ser observado que há uma exclusão também dos valores repassados a consórcio público por contrato de rateio nas modalidades 71,73 e 74, sendo considerado apenas o que foi empenhado pelo consórcio público. (ASPS e NÃO ASPS).

17) Qual é a composição do indicador 2.2 (municipal) no SIOPS em 2022?

NUMERADOR

3.1.00.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

-3.1.90.01.00.00 Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reforma dos Militares

-3.1.90.03.00.00 Pensões do RPPS e do Militar

-3.1.90.05.00.00 Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar

-3.1.90.92.01.00 Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares

-3.1.90.92.03.00 Pensões do RPPS e do Militar

-3.1.90.92.05.00 Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar

-3.1.90.94.03.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - Inativo Civil

-3.1.90.94.04.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - Inativo Militar

-3.1.90.94.06.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - Pensionista Militar

-3.1.90.94.13.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - Pensionista Civil

-3.1.71.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio

-3.1.73.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

-3.1.74.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

3.1.00.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS (ASPS) execução consórcio)

3.1.00.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS (NÃO ASPs) execução consórcio)

DENOMINADOR

3.0.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

4.0.00.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

-3.1.90.01.00.00 Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reforma dos Militares

-3.1.90.03.00.00 Pensões do RPPS e do Militar

-3.1.90.05.00.00 Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar

-3.1.90.92.01.00 Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares

-3.1.90.92.03.00 Pensões do RPPS e do Militar

-3.1.90.92.05.00 Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar

-3.1.90.94.03.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - Inativo Civil

-3.1.90.94.04.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - Inativo Militar

-3.1.90.94.06.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - Pensionista Militar

-3.1.90.94.13.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - Pensionista Civil

-3.1.71.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio

-3.1.73.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

-3.1.74.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.-3.2.71.00.00.00 Juros e Encargos da Dívida de Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio

-3.2.73.00.00.00 Juros e Encargos da Dívida de Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

-3.2.74.00.00.00 Juros e Encargos da Dívida de Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.-3.3.71.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio

-3.3.73.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012

-3.3.74.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

-4.4.71.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio

-4.4.73.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio à Conta de Recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

-4.4.74.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio à Conta de Recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

-4.5.71.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio

-4.5.73.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

-4.5.74.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

-4.6.71.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio

-4.6.73.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012

-4.6.74.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE CONSÓRCIOS ASPs (I)

TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE CONSÓRCIOS NÃO ASPs (II)

18) O que significa o indicador 2.3 (municipal) no SIOPS e o que ele mede?

O indicador 2.3 visa demonstrar a participação das Despesas com medicamentos em relação ao total das despesas com Saúde do município.

Deve ser observado também os valores EXECUTADOS pelos consórcios por contrato de rateio conforme empenho do consórcio. (ASPS e NÃO ASPSP).

19) Qual é a composição do indicador 2.3 (municipal) no SIOPS em 2022?

NUMERADOR

3.3.30.30.01.00 Para Aquisição de Medicamentos

3.3.40.30.01.00 para Aquisição de Medicamentos

3.3.90.30.09.00 Material Farmacológico

3.3.90.32.00.00 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

3.3.90.30.10.00 Material Odontológico

3.3.90.30.35.00 Material Laboratorial

3.3.91.30.09.00 Material Farmacológico

3.3.91.30.10.00 Material Odontológico

3.3.91.30.35.00 Material Laboratorial

3.3.30.30.01.00 Para Aquisição de Medicamentos (execução do consórcio ASPSP e NÃO ASPSP)

3.3.40.30.01.00 Para Aquisição de Medicamentos (execução do consórcio ASPSP e NÃO ASPSP)

3.3.90.30.09.00 Material Farmacológico (execução do consórcio ASPSP e NÃO ASPSP)

3.3.90.32.00.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (execução do consórcio ASPSP e NÃO ASPSP)

3.3.90.30.10.00 Material Odontológico (execução do consórcio ASPSP e NÃO ASPSP)

3.3.90.30.10.00 Material Odontológico (execução do consórcio ASPSP e NÃO ASPSP)

3.3.90.30.35.00 Material Laboratorial (execução do consórcio ASPSP e NÃO ASPSP)

3.3.91.30.09.00 Material Farmacológico (execução do consórcio ASPSP e NÃO ASPSP)

3.3.91.30.10.00 Material Odontológico (execução do consórcio ASPSP e NÃO ASPSP)

3.3.91.30.35.00 Material Laboratorial (execução do consórcio ASPS e NÃO ASPS)

DENOMINADOR

3.0.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

4.0.00.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

-3.1.90.01.00.00 Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reforma dos Militares

-3.1.90.03.00.00 Pensões do RPPS e do Militar

-3.1.90.05.00.00 Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar

-3.1.90.92.01.00 Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares

-3.1.90.92.03.00 Pensões do RPPS e do Militar

-3.1.90.92.05.00 Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar

-3.1.90.94.03.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - Inativo Civil

-3.1.90.94.04.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - Inativo Militar

-3.1.90.94.06.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - Pensionista Militar

-3.1.90.94.13.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - Pensionista Civil

-3.1.71.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio

-3.1.73.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

-3.1.74.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

-3.2.71.00.00.00 Juros e Encargos da Dívida de Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio

-3.2.73.00.00.00 Juros e Encargos da Dívida de Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

- 3.3.71.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio
 - 3.3.73.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
 - 3.3.74.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
 - 4.4.71.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio
 - 4.4.73.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio à Conta de Recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
 - 4.4.74.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio à Conta de Recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
 - 4.5.71.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
 - 4.5.73.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
 - 4.5.74.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
 - 4.6.71.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
 - 4.6.73.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
 - 4.6.74.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
- TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE CONSÓRCIOS ASPs (I)
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE CONSÓRCIOS NÃO ASPs (II)

20) O que significa o indicador 2.4 (municipal) no SIOPS e o que ele mede?

O indicador 2.4 visa demonstrar a participação % da despesa com serviços de terceiros pessoa jurídica na despesa total com Saúde e representa a

participação com serviços de terceiros em relação ao total das despesas com saúde do município. Deve ser observado também os valores EXECUTADOS pelos consórcios por contrato de rateio conforme empenho do consórcio. (ASPS e NÃO ASPS).

21) Qual é a composição do indicador 2.4 (municipal) no SIOPS em 2022?

NUMERADOR

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.91.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4.4.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4.4.91.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
(execução do consórcio ASPS e NÃO ASPS)

3.3.91.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
(execução do consórcio ASPS e NÃO ASPS)

4.4.90.39.00.00 O Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
(execução do consórcio ASPS e NÃO ASPS)

4.4.91.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
(execução do consórcio ASPS e NÃO ASPS)

DENOMINADOR

3.0.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

4.0.00.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

-3.1.90.01.00.00 Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reforma dos Militares

-3.1.90.03.00.00 Pensões do RPPS e do Militar

-3.1.90.05.00.00 Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar

-3.1.90.92.01.00 Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares

-3.1.90.92.03.00 Pensões do RPPS e do Militar

-3.1.90.92.05.00 Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar

-3.1.90.94.03.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - Inativo Civil

- 3.1.90.94.04.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - Inativo Militar
- 3.1.90.94.06.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - Pensionista Militar
- 3.1.90.94.13.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - Pensionista Civil
- 3.1.71.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
- 3.1.73.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
- 3.1.74.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
- 3.2.71.00.00.00 Juros e Encargos da Dívida de Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
- 3.2.73.00.00.00 Juros e Encargos da Dívida de Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
- 3.2.74.00.00.00 Juros e Encargos da Dívida de Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
- 3.3.71.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio
- 3.3.73.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
- 3.3.74.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
- 4.4.71.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio
- 4.4.73.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio à Conta de Recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
- 4.4.74.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio à Conta de Recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
- 4.5.71.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio

-4.5.73.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

-4.5.74.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

-4.6.71.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio

-4.6.73.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012

-4.6.74.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012

TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE CONSÓRCIOS ASPs (I)

TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE CONSÓRCIOS NÃO ASPs (II)

22) O que significa o indicador 2.5 (municipal) no SIOPS e o que ele mede?

O indicador 2.5 visa demonstrar a participação das despesas com investimentos em relação ao total das despesas com Saúde do município. Deve ser observado também os valores EXECUTADOS pelos consórcios por contrato de rateio conforme empenho do consórcio. (ASPS e NÃO ASPs).

23) Qual é a composição do indicador 2.5 (municipal) no SIOPS em 2022?

NUMERADOR

4.4.00.00.00.00 INVESTIMENTOS

4.4.00.00.00.00 INVESTIMENTOS (execução do consórcio ASPs e NÃO ASPs)

3.0.00.00.00	Despesas correntes
4.0.00.00.00	Despesas de capital
-3.1.90.01.00	Aposentadorias do rpps, reserva remunerada e reformas dos militares
-3.1.90.03.00	Pensões do rpps e do militar
-3.1.90.91.09	Sentença judicial - inativo civil
-3.1.90.91.10	Sentença judicial - pensionista civil
-3.1.90.91.12	Sentença judicial - inativo militar
-3.1.90.91.13	Sentença judicial - pensionista militar
-3.1.90.91.15	Sent.jud.nao trans julg inativo civil
-3.1.90.91.16	Sent.jud.nao trans.julg pensionista civil
-3.1.90.91.18	Sent.jud.nao trans.julg inativo militar
-3.1.90.91.19	Sent.jud.nao trans.julg pensionista militar
-3.1.90.91.23	Precatorios - inativo civil

- 3.1.90.91.24 Precatorios - inativos militar
- 3.1.90.91.28 Sentença judicial de peq valor - inativo civil
- 3.1.90.91.29 Sentença judicial de pequeno valor - inativo militar
- 3.1.90.91.30 Sentença judicial de pequeno valor - pensionista civil
- 3.1.90.91.31 Sentença judicial de peq valor - pensionista militar
- 3.1.90.91.36 Precatorios - pensionista civil
- 3.1.90.91.37 Precatorios - pensionista militar
- 3.1.90.92.01 Aposentadorias, reserva remunerada e reformas
- 3.1.90.92.03 Pensoes do rpps e do militar
- 3.1.90.92.05 Outros benef.previd.do servidor ou do militar
- 3.1.90.92.59 Pensões especiais
- 3.1.90.94.03 Indenizacoes e restituicoes trab. Inat. Civil

- 3.1.90.94.04 Indenizacoes e restituicoes trab. Inat. Mil.
- 3.1.90.94.06 Indenizacoes e restituicoes trab.pens.militar
- 3.1.90.94.13 Indenizacoes e restituicoes trab.pens.civil
- 3.1.71.00.00 Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio
- 3.1.73.00.00 Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da lei complementar nº 141, de 2012.
- 3.1.74.00.00 Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da lei complementar nº 141, de 2012.
- 3.2.71.00.00 Juros e encargos da dívida de transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio
- 3.2.73.00.00 Juros e encargos da dívida de transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da lei complementar nº 141, de 2012.
- 3.2.74.00.00 Juros e encargos da dívida de transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da lei complementar nº 141, de 2012.
- 3.3.71.00.00 Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio

- 3.3.73.00.00 Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da lei complementar nº 141, de 2012.
- 3.3.74.00.00 Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da lei complementar nº 141, de 2012.
- 4.4.71.00.00 Transferências a consórcios público mediante contrato de rateio
- 4.4.73.00.00 Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da lei complementar nº 141, de 2012.
- 4.4.74.00.00 Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da lei complementar nº 141, de 2012.
- 4.5.71.00.00 Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio
- 4.5.73.00.00 Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da lei complementar nº 141, de 2012.
- 4.5.74.00.00 Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da lei complementar nº 141, de 2012.

4.6.71.00.00	Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio
4.6.73.00.00	Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da lei complementar nº 141, de 2012
4.6.74.00.00	Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da lei complementar nº 141, de 2012

Total das despesas com saúde consórcios asps (i) exceto inativos e pensionistas

Total das despesas com saúde consórcios não asps (ii) exceto inativos e pensionistas

24) O que significa o indicador 2.6 (municipal) no SIOPS e o que ele mede?

O indicador 2.6 visa demonstrar a participação das despesas com Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos em relação ao total das despesas com Saúde do município. Deve ser observado também os valores EXECUTADOS pelos consórcios por contrato de rateio conforme empenho do consórcio. (ASPS e NÃO ASPs).

25) Qual é a composição do indicador 2.6 (municipal) no SIOPS em 2022?

NUMERADOR

C3.3.50.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins lucrativos

4.4.50.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins lucrativos

DENOMINADOR

3.0.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

4.0.00.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

3.1.90.01.00.00 Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reforma dos Militares

3.1.90.03.00.00 Pensões do RPPS e do Militar

3.1.90.05.00.00 Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar

3.1.90.92.01.00 Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares

3.1.90.92.03.00 Pensões do RPPS e do Militar

3.1.90.92.05.00 Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar

3.1.90.94.03.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - Inativo Civil

3.1.90.94.04.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - Inativo Militar

3.1.90.94.06.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - Pensionista Militar

3.1.90.94.13.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - Pensionista Civil

3.1.71.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio

3.1.73.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

3.1.74.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

3.2.71.00.00.00 Juros e Encargos da Dívida de Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio

3.2.73.00.00.00 Juros e Encargos da Dívida de Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

3.2.74.00.00.00 Juros e Encargos da Dívida de Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

3.3.71.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio

3.3.73.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012

3.3.74.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

4.4.71.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio

4.4.73.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio à Conta de Recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

4.4.74.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio à Conta de Recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

4.5.71.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio

4.5.73.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

4.5.74.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

4.6.71.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio

4.6.73.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012

4.6.74.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012

TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE CONSÓRCIOS ASPs (I)

TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE CONSÓRCIOS NÃO ASPs (II).

26) O que significa o indicador 3.1 (municipal) no SIOPS e o que ele mede?

O indicador 3.1 visa demonstrar o percentual de despesas com saúde financiadas com recursos transferidos por outras esferas de governo em relação à despesa total do município com saúde. O indicador indica a parcela da despesa com Saúde, sob responsabilidade do município financiada por outras esferas de governo e não com recursos próprios.

27) Qual é a composição do indicador 3.1 (municipal) no SIOPS em 2022?

NUMERADOR

1.6.3.0.00.0.0 Serviços e Atividades Referentes à Saúde

1.7.1.8.03.0.0 Transferência de Recursos do SUS – Repasses Fundo a Fundo – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

1.7.1.8.04.0.0 Transferências de Recursos do – SUS – Repasses Fundo a Fundo – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde

1.7.1.8.10.1.0 Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS

1.7.2.8.03.0.0 Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo

1.7.2.8.10.1.0 Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS

1.7.3.8.01.0.0 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
1.7.3.8.10.1.0 Transferências de Convênio dos Municípios para o Sistema Único de Saúde – SUS
2.4.1.8.03.0.0 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
2.4.1.8.04.0.0 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde
2.4.1.8.10.1.0 Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS
2.4.2.8.03.0.0 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
2.4.2.8.10.1.0 Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS
2.4.3.8.10.1.0 Transferências de Convênios dos Municípios destinados a Programas de Saúde
7.6.3.0.00.0.0 Serviços e Atividades Referentes à Saúde
DENOMINADOR
3.0.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
4.0.00.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL
-3.1.90.01.00.00 Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reforma dos Militares
-3.1.90.03.00.00 Pensões do RPPS e do Militar
-3.1.90.05.00.00 Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar
-3.1.90.92.01.00 Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares
-3.1.90.92.03.00 Pensões do RPPS e do Militar
-3.1.90.92.05.00 Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar
-3.1.90.94.03.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - Inativo Civil
-3.1.90.94.06.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - Pensionista Militar
-3.1.90.94.13.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - Pensionista Civil

3.1.71.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio

3.1.73.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

3.1.74.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

3.2.71.00.00.00 Juros e Encargos da Dívida de Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio

3.2.73.00.00.00 Juros e Encargos da Dívida de Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

3.2.74.00.00.00 Juros e Encargos da Dívida de Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

3.3.71.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio

-3.1.90.94.04.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - Inativo Militar

-3.1.90.94.06.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - Pensionista Militar

-3.1.90.94.13.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - Pensionista Civil

3.1.71.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio

3.1.73.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

3.1.74.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

3.2.71.00.00.00 Juros e Encargos da Dívida de Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio

3.2.74.00.00.00 Juros e Encargos da Dívida de Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

3.3.71.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio

3.3.73.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

3.3.74.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE CONSÓRCIOS ASPs (I)

TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE CONSÓRCIOS NÃO ASPs (II)

.4.71.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio

4.4.73.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio à Conta de Recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

4.4.74.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio à Conta de Recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

4.5.71.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio

4.5.73.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

4.5.74.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

4.6.71.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio

4.6.73.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012

4.6.74.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012

28) O que significa o indicador 3.2 (municipal) no SIOPS e o que ele mede?

O indicador 3.2 visa demonstrar o percentual de recursos próprios aplicados em ASPS conforme Lc 141/2012 pelo município. Este indicador mede o % de recursos próprios aplicados em ASPS pelo município.

29) Qual é a composição do indicador 3.2 (municipal) no SIOPS 2022?

NUMERADOR

(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV) do RREO ANEXO XII.

DENOMINADOR

Receitas de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais Vinculadas à Saúde (IV = I + II + III) do RREO ANEXO XII.



17

INDICADORES ESTADUAIS

1) O que significa o indicador 1.1 (estadual) no SIOPS e o que ele mede?

O indicador 1.1 visa demonstrar participação da receita de impostos diretamente arrecadados pelo estado (IPVA, ICMS, ITCMD) na receita total do estado, excluídas as deduções. O indicador mede a capacidade de arrecadação do estado.

2) Qual é a composição do indicador 1.1 (estadual) no SIOPS em 2022?

NUMERADOR

1.1.1.3.00.0.0 Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza

1.1.1.8.01.0.0 Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios

1.1.1.8.02.0.0 Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços

7.1.1.3.00.0.0 Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza

7.1.1.8.01.0.0 Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios

7.1.1.8.02.0.0 Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços

DENOMINADOR

1.0.0.0.00.0.0 Receitas Correntes

2.0.0.0.00.0.0 Receitas de Capital

7.0.0.0.00.0.0 Receitas Correntes (Intra-Orçamentárias)

8.0.0.0.00.0.0 Receitas de Capital (Intra-Orçamentárias)

3) O que significa o indicador 1.2 (estadual) no SIOPS e o que ele mede?

O indicador 1.2 visa demonstrar a participação das Transferências Intergovernamentais (incluindo as Transferências Constitucionais e Legais, as Transferências Voluntárias e a remuneração por serviços de Saúde pagos pela União ao estado) em relação à receita total do estado. O indicador mede o grau de dependência do estado em relação às transferências de outras esferas de governo.

4) Qual é a composição do indicador 1.2 (estadual) no SIOPS em 2022?

NUMERADOR

1.7.1.0.00.0.0 Transferências da União e de suas Entidades

1.7.2.0.00.0.0 Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades

1.7.3.0.00.0.0 Transferências dos Municípios e de suas Entidades

1.7.5.0.00.0.0 Transferências de Outras Instituições Públicas

1.7.5.0.00.0.0 Transferências de Outras Instituições Públicas

2.4.1.0.00.0.0 Transferências da União e de suas Entidades

2.4.2.0.00.0.0 Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades

2.4.3.0.00.0.0 Transferências dos Municípios e de suas Entidades

2.4.5.0.00.0.0 Transferências de Outras Instituições Públicas

DENOMINADOR

1.0.0.0.00.0.0 Receitas Correntes

2.0.0.0.00.0.0 Receitas de Capital

7.0.0.0.00.0.0 Receitas Correntes (Intra-Orçamentárias)

8.0.0.0.00.0.0 Receitas de Capital (Intra-Orçamentárias)

5) O que significa o indicador 1.3 (estadual) no SIOPS e o que ele mede?

O indicador 1.3 visa demonstrar a Participação % das Transferências para a Saúde (SUS), incluindo as receitas de serviços de saúde, no total de recursos transferidos para o estado. O indicador mede a parcela de receita de transferências vinculada à saúde do estado.

6) Qual é a composição do indicador 1.3 (estadual) no SIOPS 2022?

NUMERADOR

1.6.3.0.00.0.0 Serviços e Atividades Referentes à Saúde

1.7.1.8.03.0.0 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

1.7.1.8.04.0.0 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde

1.7.1.8.10.1.0 Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS

1.7.2.8.03.0.0 Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo

1.7.2.8.10.1.0 Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS

1.7.3.8.01.0.0 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS

1.7.3.8.10.1.0 Transferências de Convênio dos Municípios para o Sistema Único de Saúde – SUS

1.7.4.8.01.1.0 Transferências de Convênios de Instituições Privadas para Programas de saúde

1.7.6.8.01.1.0 Transferência de Convênios do Exterior – Programas de Saúde

1.7.7.8.01.1.0 Transferências de Pessoas Físicas – Específicas de E/DF/M – Programas de Saúde

2.1.1.8.01.2.0 Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde

2.1.2.8.01.2.0 Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde

2.4.1.8.03.0.0 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Fundo a Fundo – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

2.4.1.8.04.0.0 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Fundo a Fundo – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde

2.4.1.8.10.1.0 Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS

2.4.2.8.03.0.0 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS

2.4.2.8.10.1.0 Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS

2.4.3.8.10.1.0 Transferências de Convênios dos Municípios destinados a Programas de Saúde

2.4.4.8.01.1.0 Transferências de Convênios de Instituições Privadas Destinados a Programas de Saúde

- 2.4.6.8.01.1.0 Transferências do Exterior para Programas de Saúde
- 2.4.7.8.01.1.0 Transferências de Pessoas Físicas para Programas de Saúde
- 7.6.3.0.00.0.0 Serviços e Atividades Referentes à Saúde
- DENOMINADOR
- 1.6.3.0.00.0.0 Serviços e Atividades Referentes à Saúde
- 1.7.0.0.00.0.0 Transferências Correntes
- 2.1.1.8.01.2.0 Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde
- 2.1.2.8.01.2.0 Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde
- 2.4.0.0.00.0.0 Transferências de Capital
- 7.6.3.0.00.0.0 Serviços e Atividades Referentes à Saúde

7) O que significa o indicador 1.4 (estadual) no SIOPS e o que ele mede?

indicador 1.4 visa demonstrar a participação das receitas transferidas pela União vinculadas à saúde, incluindo as receitas de serviços de saúde, no total de recursos transferidos para a saúde no estado. O indicador mede a participação da União nos recursos transferidos para a saúde do estado.

8) Qual é a composição do indicador 1.4 (estadual) no SIOPS 2022?

NUMERADOR

1.6.3.0.00.0.0 Serviços e Atividades Referentes à Saúde

1.7.1.8.03.0.0 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

1.7.1.8.04.0.0 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde

1.7.1.8.10.1.0	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS
2.4.1.8.03.0.0	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Fundo a Fundo – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
2.4.1.8.04.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Fundo a Fundo – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde
2.4.1.8.10.1.0	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS
7.6.3.0.00.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Saúde
DENOMINADOR	
1.6.3.0.00.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Saúde
1.7.1.8.03.0.0	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
1.7.1.8.04.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde
1.7.3.8.01.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
1.7.3.8.10.1.0	Transferências de Convênio dos Municípios para o Sistema Único de Saúde – SUS

- 1.7.4.8.01.1.0 Transferências de Convênios de Instituições Privadas para Programas de Saúde
- 1.7.6.8.01.1.0 Transferência de Convênios do Exterior - Programas de Saúde
- 1.7.7.8.01.1.0 Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de E/DF/M - Programas de Saúde
- 2.4.1.8.03.0.0 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
- 2.4.1.8.04.0.0 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde
- 2.4.1.8.10.1.0 Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS
- 2.4.2.8.03.0.0 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
- 2.4.2.8.10.1.0 Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS
- 2.4.3.8.10.1.0 Transferências de Convênios dos Municípios destinados a Programas de Saúde
- 2.4.4.8.01.1.0 Transferências de Convênios de Instituições Privadas Destinados a Programas de Saúde
- 2.4.6.8.01.1.0 Transferências do Exterior para Programas de Saúde
- 2.4.7.8.01.1.0 Transferências de Pessoas Físicas para Programas de Saúde
- 7.6.3.0.00.0.0 Serviços e Atividades Referentes à Saúde

9) O que significa o indicador 1.5 (estadual) no SIOPS e o que ele mede?

O indicador 1.5 visa demonstrar a participação das Transferências da União para a área da Saúde (incluindo a remuneração por serviços de Saúde pagos pela União ao estado) em relação ao total das Transferências da União. O indicador mede a participação das transferências específicas para a Saúde da União, em relação ao total das transferências da União.

10) Qual é a composição do indicador 1.5 (estadual) no SIOPS 2022?

NUMERADOR

1.6.00.05.01.00	Serviços Hospitalares
1.6.00.05.02.00	Serviços de Registro de Análise e de Controle de Produtos Sujeitos a Normas de Vigilância Sanitária
1.6.00.05.03.00	Serviços Radiológicos e Laboratoriais
1.6.00.05.10.00	Serviços Ambulatoriais
1.7.21.33.00.00	Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
1.7.21.38.00.00	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais
1.7.61.01.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS
2.4.21.01.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS

DENOMINADOR

1.6.00.05.01.00	Serviços Hospitalares
1.6.00.05.02.00	Serviços de Registro de Análise e de Controle de Produtos Sujeitos a Normas de Vigilância Sanitária
1.6.00.05.03.00	Serviços Radiológicos e Laboratoriais
1.6.00.05.10.00	Serviços Ambulatoriais

11) O que significa o indicador 1.6 (estadual) no SIOPS e o que ele mede?

O indicador 1.6, visa demonstrar a participação da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais na Receita Total do estadual (excluídas as deduções). O indicador mede o percentual da receita vinculada à saúde, de acordo com a LC nº141/2012, na receita total do estado.

12) Qual é a composição do indicador 1.6 (estadual) no SIOPS em 2022?

NUMERADOR

- 1.1.1.3.00.0.0 Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
- 1.1.1.8.01.0.0 Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios
- 1.1.1.8.02.0.0 Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços
- 1.7.1.8.01.1.0 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal
- 1.7.1.8.01.6.0 Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores de Produtos Industrializados
- 1.7.1.8.06.0.0 Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96
- 7.1.1.3.00.0.0 Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza

7.1.1.8.01.0.0 Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios
7.1.1.8.02.0.0 Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços

DENOMINADOR

1.0.0.0.00.0.0 Receitas Correntes

2.0.0.0.00.0.0 Receitas de Capital

7.0.0.0.00.0.0 Receitas Correntes (Intra-Orçamentárias)

8.0.0.0.00.0.0 Receitas de Capital (Intra-Orçamentárias)

13) O que significa o indicador 2.1 (estadual) no SIOPS e o que ele mede?

O indicador 2.1 visa demonstrar a despesa com Saúde (exceto inativos), inclusive aquela financiada por outras esferas de governo, por habitante. O indicador mede o gasto médio com Saúde, sob responsabilidade do estado, por habitante.

14) Qual é a composição do indicador 2.1 (estadual) no SIOPS em 2022?

NUMERADOR

3.0.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

4.0.00.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

-3.1.90.01.00.00 Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reforma dos Militares

-3.1.90.03.00.00 Pensões do RPPS e do Militar

-3.1.90.05.00.00 Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar

-3.1.90.92.01.00 Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares

--3.1.90.92.03.00 Pensões do RPPS e do Militar

-3.1.90.92.05.00 Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar

-3.1.90.94.03.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - Inativo Civil

-3.1.90.94.04.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - Inativo Militar

- 3.1.90.94.06.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - Pensionista Militar
- 3.1.90.94.13.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - Pensionista Civil
- 3.1.71.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
- 3.1.73.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
- 3.1.74.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
- 3.2.71.00.00.00 Juros e Encargos da Dívida de Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
- 3.2.73.00.00.00 Juros e Encargos da Dívida de Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
- 3.2.74.00.00.00 Juros e Encargos da Dívida de Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
- 3.3.71.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio
- 3.3.73.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
- 3.3.74.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
- 4.4.71.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio
- 4.4.73.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio à Conta de Recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
- 4.4.74.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio à Conta de Recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

4.5.71.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio

4.5.73.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

4.5.74.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

4.6.71.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio

4.6.73.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012

4.6.74.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012

TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE CONSÓRCIOS ASPs (I)

TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE CONSÓRCIOS NÃO ASPs (II)

DENOMINADOR

POPULAÇÃO

15) O que significa o indicador 2.2 (estadual) no SIOPS e o que ele mede?

O indicador 2.2 visa demonstrar a participação das Despesas com Pessoal (exceto inativos) em relação ao total das despesas com Saúde. Deve ser observado que há uma exclusão também dos valores repassados a consórcio público por contrato de rateio nas modalidades 71,73 e 74, sendo considerado apenas o que foi empenhado pelo consórcio público. (ASPs e NÃO ASPs).

16) Qual é a composição do indicador 2.2 (estadual) no SIOPS em 2022?

NUMERADOR

3.1.00.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

-3.1.90.01.00.00 Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reforma dos Militares

-3.1.90.03.00.00 Pensões do RPPS e do Militar
-3.1.90.05.00.00 Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar
-3.1.90.92.01.00 Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares
-3.1.90.92.03.00 Pensões do RPPS e do Militar
-3.1.90.92.05.00 Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar
-3.1.90.94.03.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - Inativo Civil
-3.1.90.94.04.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - Inativo Militar
3.1.90.94.06.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - Pensionista Militar
3.1.90.94.13.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - Pensionista Civil
3.1.71.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
3.1.73.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
3.1.74.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
Pessoal e encargos ASPS (I) (consórcio)
Pessoal e encargos NÃO ASPS (II) (consórcio)
DENOMINADOR
3.0.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
4.0.00.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL
-3.1.90.01.00.00 Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reforma dos Militares
-3.1.90.03.00.00 Pensões do RPPS e do Militar
-3.1.90.05.00.00 Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar
-3.1.90.92.01.00 Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares
-3.1.90.92.03.00 Pensões do RPPS e do Militar

- 3.1.90.92.05.00 Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar
- 3.1.90.94.03.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - Inativo Civil
- 3.1.90.94.04.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - Inativo Militar
- 3.1.90.94.06.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - Pensionista Militar
- 3.1.90.94.13.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - Pensionista Civil
- 3.1.71.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
- 3.1.73.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
- 3.3.71.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio
- 3.3.73.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
- 3.3.74.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
- 4.4.71.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio
- 4.4.73.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio à Conta de Recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
- 4.4.74.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio à Conta de Recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
- 4.5.71.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
- 4.5.73.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
- 4.5.74.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

-4.6.71.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio

-4.6.73.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012

-4.6.74.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012

TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE CONSÓRCIOS ASPs (I)

TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE CONSÓRCIOS NÃO ASPs (II)

17) O que significa o indicador 2.3 (estadual) no SIOPS e o que ele mede?

O indicador 2.3 visa demonstrar a participação das despesas com medicamentos em relação ao total das despesas com Saúde do estado. Deve ser observado também os valores EXECUTADOS pelos consórcios por contrato de rateio conforme empenho do consórcio. (ASPs e NÃO ASPs).

18) Qual é a composição do indicador 2.3 (estadual) no SIOPS em 2022?

NUMERADOR

3.3.30.30.01.00 Para Aquisição de Medicamentos

3.3.40.30.01.00 para Aquisição de Medicamentos

3.3.90.30.09.00 Material Farmacológico

3.3.90.32.00.00 Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita

3.3.90.30.10.00 Material Odontológico

3.3.90.30.35.00 Material Laboratorial

3.3.91.30.09.00 Material Farmacológico

3.3.91.30.10.00 Material Odontológico

3.3.91.30.35.00 Material Laboratorial

DENOMINADOR

3.0.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

4.0.00.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

-3.1.90.01.00.00 Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reforma dos Militares

-3.1.90.03.00.00 Pensões do RPPS e do Militar

-3.1.90.05.00.00 Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar

-3.1.90.92.01.00 Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares

-3.1.90.92.03.00 Pensões do RPPS e do Militar

-3.1.90.92.05.00 Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar

-3.1.90.94.03.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - Inativo Civil

-3.1.90.94.04.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - Inativo Militar

-3.1.90.94.06.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - Pensionista Militar

-3.1.90.94.13.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - Pensionista Civil

-3.1.71.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio

-3.1.73.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

-3.1.74.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

-3.2.71.00.00.00 Juros e Encargos da Dívida de Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio

-3.2.73.00.00.00 Juros e Encargos da Dívida de Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

-3.2.74.00.00.00 Juros e Encargos da Dívida de Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012

-3.3.71.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio

-3.3.73.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

-3.3.74.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

-4.4.71.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio

-4.4.73.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio à Conta de Recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

-4.4.74.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio à Conta de Recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

-4.5.71.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio

-4.5.73.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

-4.5.74.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

-4.6.71.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio

-4.6.73.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012

-4.6.74.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012

TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE CONSÓRCIOS ASPs (I)

TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE CONSÓRCIOS NÃO ASPs (II)

19) O que significa o indicador 2.4 (estadual) no SIOPS e o que ele mede?

O indicador 2.4 visa demonstrar a participação da despesa com serviços de terceiros - pessoa jurídica em relação ao total das despesas com saúde. Deve ser observado também os valores EXECUTADOS pelos consórcios por contrato de rateio conforme empenho do consórcio. (ASPS e NÃO ASPS).

20) Qual é a composição do indicador 2.4 (estadual) no SIOPS em 2022?

NUMERADOR

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.91.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4.4.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4.4.91.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DENOMINADOR

3.0.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

4.0.00.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

-3.1.90.01.00.00 Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reforma dos Militares

-3.1.90.03.00.00 Pensões do RPPS e do Militar

-3.1.90.05.00.00 Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar

-3.1.90.92.01.00 Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares

-3.1.90.92.03.00 Pensões do RPPS e do Militar

-3.1.90.92.05.00 Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar

-3.1.90.94.03.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - Inativo Civil

-3.1.90.94.04.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - Inativo Militar

-3.1.90.94.06.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - Pensionista Militar

-3.1.90.94.13.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - Pensionista Civil

-3.1.71.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio

-3.1.73.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

- 3.1.74.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
- 3.2.71.00.00.00 Juros e Encargos da Dívida de Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
- 3.2.73.00.00.00 Juros e Encargos da Dívida de Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
- 3.2.74.00.00.00 Juros e Encargos da Dívida de Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
- 3.3.71.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio
- 3.3.73.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
- 3.3.74.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
- 4.4.71.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio
- 4.4.73.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio à Conta de Recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
- 4.4.74.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio à Conta de Recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
- a de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
- 4.5.71.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
- 4.5.73.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
- 4.5.74.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

-4.6.71.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio

-4.6.73.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012

-4.6.74.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012

TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE CONSÓRCIOS ASPs (I)

TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE CONSÓRCIOS NÃO ASPs (II)

21) O que significa o indicador 2.5 (estadual) no SIOPS e o que ele mede?

O indicador 2.5 visa demonstrar a participação das despesas com investimentos em relação ao total das despesas com Saúde. Deve ser observado também os valores EXECUTADOS pelos consórcios por contrato de rateio conforme empenho do consórcio. (ASPs e NÃO ASPs).

22) Qual é a composição do indicador 2.5 (estadual) no SIOPS em 2022?

NUMERADOR

4.4.00.00.00.00 INVESTIMENTOS

4.4.00.00.00.00 INVESTIMENTOS (execução do consórcio ASPs e NÃO ASPs)

DENOMINADOR

3.0.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

4.0.00.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

-3.1.90.01.00.00 Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reforma dos Militares

-3.1.90.03.00.00 Pensões do RPPS e do Militar

-3.1.90.05.00.00 Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar

-3.1.90.92.01.00 Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares

-3.1.90.92.03.00 Pensões do RPPS e do Militar

-3.1.90.92.05.00 Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar

- 3.1.90.94.03.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - Inativo Civil
- 3.1.90.94.04.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - Inativo Militar
- 3.1.90.94.06.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - Pensionista Militar
- 3.1.90.94.13.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - Pensionista Civil
 - 3.1.71.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
 - 3.1.73.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
 - 3.1.74.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
 - 3.2.71.00.00.00 Juros e Encargos da Dívida de Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
 - 3.2.73.00.00.00 Juros e Encargos da Dívida de Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
 - 3.2.74.00.00.00 Juros e Encargos da Dívida de Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
 - 3.3.71.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio
 - 3.3.73.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
 - 3.3.74.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
 - 4.4.71.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio
 - 4.4.73.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio à Conta de Recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

4.4.74.00.00 Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio à Conta de Recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

4.5.71.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio

4.5.73.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

4.5.74.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

4.6.71.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio

4.6.73.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012

4.6.74.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

23) O que significa o indicador 2.6 (estadual) no SIOPS e o que ele mede?

O indicador 2.6 visa demonstrar a participação das despesas com Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos em relação ao total das despesas com Saúde. Deve ser observado também os valores EXECUTADOS pelos consórcios por contrato de rateio conforme empenho do consórcio. (ASPS e NÃO ASPS).

24) Qual é a composição do indicador 2.6 (estadual) no SIOPS em 2022?

NUMERADOR

3.3.50.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins lucrativos

4.4.50.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins lucrativos

3.3.50.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins lucrativos (execução do consórcio ASPS e NÃO ASPS)

4.4.50.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins lucrativos (execução do consórcio ASPS e NÃO ASPS)

DENOMINADOR

3.0.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

4.0.00.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

-3.1.90.01.00.00 Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reforma dos Militares

-3.1.90.03.00.00 Pensões do RPPS e do Militar

-3.1.90.05.00.00 Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar

-3.1.90.92.01.00 Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares

-3.1.90.92.03.00 Pensões do RPPS e do Militar

-3.1.90.92.05.00 Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar

-3.1.90.94.03.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - Inativo Civil

-3.1.90.94.04.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - Inativo Militar

-3.1.90.94.06.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - Pensionista Militar

-3.1.90.94.13.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - Pensionista Civil

-3.1.71.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio

-3.1.73.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

-3.1.74.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

-3.2.71.00.00.00 Juros e Encargos da Dívida de Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio

-3.2.73.00.00.00 Juros e Encargos da Dívida de Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

- 3.2.74.00.00.00 Juros e Encargos da Dívida de Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
- 3.3.71.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio
- 3.3.73.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
- 3.3.74.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
- 4.4.71.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio
- 4.4.73.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio à Conta de Recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
- 4.4.74.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio à Conta de Recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
- 4.5.71.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
- 4.5.73.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
- 4.5.74.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
- 4.6.71.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
- 4.6.73.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012

-4.6.71.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio

-4.6.73.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012

-4.6.74.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012

TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE CONSÓRCIOS ASPs (I)

TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE CONSÓRCIOS NÃO ASPs (II)

25) O que significa o indicador 3.1 (estadual) no SIOPS e o que ele mede?

O indicador 3.1 visa demonstrar o percentual de despesas com saúde financiadas com recursos transferidos por outras esferas de governo em relação à despesa total do estado com saúde. O indicador indica a parcela da despesa com Saúde, sob responsabilidade do estado financiada por outras esferas de governo e não com recursos próprios.

26) Qual é a composição do indicador 3.1 (estadual) no SIOPS em 2022?

NUMERADOR

1.6.3.0.00.0.0 Serviços e Atividades Referentes à Saúde

1.7.1.8.03.0.0 Transferência de Recursos do SUS – Repasses Fundo a Fundo – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

1.7.1.8.04.0.0 Transferências de Recursos do – SUS – Repasses Fundo a Fundo – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde

1.7.1.8.10.1.0 Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS

1.7.3.8.01.0.0 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS

1.7.3.8.10.1.0 Transferências de Convênio dos Municípios para o Sistema Único de Saúde – SUS

2.4.1.8.03.0.0 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Fundo a Fundo – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

2.4.1.8.04.0.0 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Fundo a Fundo – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde

2.4.1.8.10.1.0 Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS

2.4.2.8.03.0.0 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS

2.4.2.8.10.1.0 Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS

2.4.3.8.10.1.0 Transferências de Convênios dos Municípios destinados a Programas de Saúde

7.6.3.0.00.0.0 Serviços e Atividades Referentes à Saúde

DENOMINADOR

3.0.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

4.0.00.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

-3.1.90.01.00.00 Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reforma dos Militares

-3.1.90.03.00.00 Pensões do RPPS e do Militar

-3.1.90.05.00.00 Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar

-3.1.90.92.01.00 Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares

-3.1.90.92.03.00 Pensões do RPPS e do Militar

-3.1.90.92.05.00 Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar

-3.1.90.94.03.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas – Inativo Civil

-3.1.90.94.04.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas – Inativo Militar

3.1.90.94.06.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas – Pensionista Militar

-3.1.90.94.13.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas – Pensionista Civil

27) Qual é a composição do indicador 3.2 (estadual) no SIOPS em 2022?

NUMERADOR

(=) VALOR APLICADO EM ASPs (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)

DENOMINADOR

Receitas de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais Vinculadas à Saúde (IV = I + II + III)

28) O que significa o indicador 3.2(estadual) no SIOPS e o que ele mede?

O indicador 3.2 visa demonstrar o percentual de recursos próprios aplicados em ações e serviços públicos em saúde conforme previsto na Lc 141/2012. Este indicador mede o percentual de recursos próprios aplicados em Saúde pelo estado.



18
CONSÓRCIO

1) O que é um consórcio público?

Consórcios públicos são parcerias formadas por dois ou mais entes da Federação para a gestão associada de serviços públicos, bem como para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, conforme artigo 241 da Constituição Federal/1988, regulamentado pela Lei nº 11.107/2005 e pelo Decreto nº 6.017/2007.

2) O que é consórcio público por contrato de rateio?

O contrato de rateio é o instrumento pelo qual os entes da Federação consorciados comprometem-se a transferir recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público, consignados em suas respectivas leis orçamentárias anuais (LOA).

3) O ente federado pode contratar diretamente o consórcio mesmo não sendo consorciado?

Os consórcios públicos podem também ser contratados diretamente pelos entes para a prestação de serviços, independentemente de esses serem consorciados ou não.

4) Como deve ser a classificação orçamentária do consórcio público em caso de contrato de rateio?

- Categoria econômica (corrente/capital);
- Grupo de natureza de despesa (pessoal e encargos, outras despesas correntes, investimentos, inversões financeiras);
- Modalidade de aplicação ;e
- Elemento de despesa

5) Qual deve ser a modalidade de aplicação do consórcio quando for aplicação direta?

Caso ocorra a contratação direta de consórcios públicos por ente da Federação, essa será identificada por meio de modalidade de aplicação específica distinguindo-se, ainda, se a contratação direta ocorre com consórcio público do qual o ente participa (modalidade de aplicação 93) ou não participa (modalidade de aplicação 94).

6) Como deve ser classificada a receita recebida pelo consórcio público por contrato de rateio?

As receitas de transferências recebidas pelos consórcios públicos em virtude do contrato de rateio deverão ser classificadas em códigos de fonte / destinação de recursos, desenvolvidos pelos consórcios, que reflitam as finalidades da transferência.

7) Como devem ser tratados os recursos recebidos pelo consórcio público quando utilizados em exercícios seguintes?

Os recursos recebidos mediante contrato de rateio, quando utilizados em exercícios seguintes, deverão atender ao objeto de sua vinculação, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000. Caso a não utilização desses recursos no exercício em que foram recebidos implique o não atendimento aos limites mínimos anuais previstos no § 2º do art. 198 e no art. 212 da Constituição Federal (ações e serviços públicos de saúde e manutenção e desenvolvimento de ensino, respectivamente) a diferença será acrescida ao montante mínimo do exercício subsequente, sem prejuízo da base anual de impostos e transferências previstas constitucionalmente.

8) Quais as codificações contábeis da receita orçamentária podem ser utilizadas em caso de transferência ao consórcio pelo consórcio público?

1.7.1.8.07.1.0 - Transferências Correntes a Consórcios Públicos, no caso de transferência da União;

1.7.2.8.04.1.0 - Transferências Correntes a Consórcios Públicos, no caso de transferência dos Estados;

1.7.3.8.02.1.0 - Transferências Correntes a Consórcios Públicos, no caso de transferência dos Municípios;

2.4.1.8.01.1.0 - Transferências de Capital a Consórcios Públicos, no caso de transferência da União;

2.4.2.8.xx.x.x - Transferências de Capital a Consórcios Públicos, no caso de transferência dos Estados;

2.4.3.8.01.1.0 - Transferências de Capital a Consórcios Públicos, no caso de transferência dos Municípios.

9) O consórcio público deve elaborar seu próprio documento orçamentário?

O consórcio público deverá elaborar o seu próprio documento orçamentário, entendendo-se esse como sendo um instrumento não legislativo que dispõe sobre a previsão de receitas e despesas necessárias à consecução dos fins do consórcio público, inclusive as relativas ao contrato de rateio, aprovado pelos entes consorciados.

10) Como deve ser classificada a receita recebida pelo consórcio público por contrato de rateio?

O orçamento do consórcio público deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação funcional, programática, por natureza de despesa e por fonte / destinação de recursos conforme objeto pactuado no contrato de rateio.

11) Como o consórcio público deve classificar a despesa?

Por função, subfunção e natureza de despesa: O consórcio público em caso de contrato de rateio deverá ter a mesma classificação do ente consorciado transferidor. Dessa forma, o consórcio público deve executar a despesa seguindo os mesmos objetivos originalmente estabelecidos pela transferência realizada pelo ente consorciado., conforme objeto pactuado no contrato de rateio.

12) O consórcio público em caso de contrato de rateio deve discriminar a classificação quanto a natureza de despesa de que forma?

De acordo com o § 3º do Artigo 6º da Portaria nº 274 de 13 de maio de 2016 a discriminação quanto à natureza de despesa de que trata o caput deste artigo far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme definido na Portaria STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

13) Quando o consórcio público deve enviar as informações da execução orçamentária ao ente federado?

O consórcio público deverá elaborar o seu próprio documento orçamentário, entendendo-se esse como sendo um instrumento não legislativo que dispõe sobre a previsão de receitas e despesas necessárias à consecução dos fins do consórcio público, inclusive as relativas ao contrato de rateio, aprovado pelos entes consorciados.

14) Qual é o marco regulatório dos consórcios públicos?

O marco regulatório dos Consórcios Públicos está representado na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais para a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum, regulamentado pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que, dentre outras disposições, descreve as condições e critérios dos aspectos constitutivos dos consórcios.

15) Qual é a finalidade de contratação de consórcios públicos?

Um consórcio público é criado com a finalidade de permitir a gestão associada de um serviço público, compreendido este como um objetivo comum das entidades políticas consorciadas.

16) Quais são as competências dos consórcios públicos?

Pode exercer competências privativas e não privativas de estado, visto que, incide o regime jurídico de direito público estabelecido pela Constituição Federal e legislação federal aplicável, devendo a lei, de todos os seus Entes instituidores, dispor sobre as demais disposições legais e normativas, nas áreas de competência concorrente dos Entes consorciados.

17) Quem pode participar como consorciado de um consórcio?

Somente podem participar de consórcio público, na condição de Entes consorciados, os Entes federativos (Municípios, Estados, Distrito Federal e União) e, entre eles, poderão adotar diversas formações, por exemplo:

- Apenas entre Municípios (intermunicipais);
- Apenas entre Estados (interestaduais); ou
- Entre Município(s) e Estado(s); ou
- Pela união de todas as esferas federativas.

A União somente integrará consórcio público na hipótese de se fazerem presentes todos os Estados cujos territórios estejam localizados os Municípios consorciados (art. 1º, § 2º, da Lei 11.107/2005 e art. 36 do Decreto 6.017/2007). Além disso, é preciso ter atenção ao fato de que entidade da iniciativa privada não poderá figurar como Ente consorciado.

18) Quais são as legislações aplicáveis aos consórcios públicos?

- Constituição Federal 1988 artigo nº 241 e EC nº 19/1998 – A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos;
- Decreto nº 6017/2007 – Regulamenta a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;
- Lei nº 11.107/2005 – Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências;

- Lei nº 8080/1990 Art. Nº 10 - Os municípios poderão constituir consórcios para desenvolver em conjunto as ações e os serviços de saúde que lhes correspondam.
- Portaria STN nº 72/2012 - Estabelece normas gerais de consolidação das contas dos consórcios públicos a serem observadas na gestão orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com os pressupostos da responsabilidade fiscal;
- Portaria nº 274/2016 - Estabelece normas gerais de consolidação das contas dos consórcios públicos a serem observadas na gestão orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com os pressupostos da responsabilidade fiscal.
- Lei nº 13.821/2019 - Altera a Lei n 11.107/2005.



REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.** Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp141.htm. Acesso em: 7 jan. 2022.

BRASIL. Ministério da saúde. **Portaria de Consolidação nº 1 de 28 de setembro de 2017.** Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde. Título VII, Capítulo VII, Arts. 442 a 470. Estabelece diretrizes para o funcionamento do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS) e fixa prazos para registro e homologação de informações, em observância ao art. 39 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e ao Capítulo I do Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012. (Obs.: texto da Portaria MS nº 53/2013).

BRASIL. Ministério da saúde. **Portaria n.º 3.992, de 28 de dezembro de 2017.** Altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2017. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt3992_28_12_2017.html. Acesso em: 8 jan. 2022.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de contabilidade aplicada ao Setor Público: aplicado a união, estados, municípios e DF.** Ministério da fazenda, secretaria do tesouro nacional. 8. ed. Brasília, DF: Ministério da Fazenda, 2020. Disponível em: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt_PT/mcasp. Acesso em: 8 jan. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria n.º 828, de 17 de abril de 2020. Altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS,** para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2020. Acesso em: 8 jan. 2022.

BRASIL. **Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001.** Dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc29.htm. Acesso em: 8 jan. 2022.

BRASIL. **Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.** Altera os arts. 34, 35, 156, 160, 167 e 198 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde. Brasília, DF: Presidência da República, 2000. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc29.htm. Acesso em: 8 jan. 2022.

BRASIL. **Decreto n.º 7.827, de 16 de outubro de 2012.** Regulamenta os procedimentos de condicionamento e restabelecimento das transferências de recursos provenientes das receitas de que tratam o inciso II do caput do art. 158, as alíneas “a” e “b” do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 da Constituição, dispõe sobre os procedimentos de suspensão e restabelecimento das transferências voluntárias da União, nos casos de descumprimento da aplicação dos recursos em ações e serviços públicos de saúde de que trata a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2012. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7827.htm. Acesso em: 8 jan. 2022.

BRASIL. **Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.** A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2000. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 8 jan. 2022.

BRASIL. **Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei n.º 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei n.º 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2011. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 8 jan. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF : Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016.

BRASIL. **Decreto n.º 3.964, de 10 de outubro de 2001.** Dispõe sobre o Fundo Nacional de Saúde e dá outras providências. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3964.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%203.964%2C%20DE%2010,que%20lhe%20confere%20o%20art. Acesso em: 7 jan. 2022.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. **Portaria n.º 42, de 14 de abril 1999**. Atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do § 1o do art. 2o e § 2o do art. 8o, ambos da Lei n o 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, e dá outras providências. Brasília, DF: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, 1999. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=182092>. Acesso em: 8 jan. 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18080.htm. Acesso em: 20 jun. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011**. Dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas. Brasília, DF: Presidência da República, 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/decreto/d7507.htm. Acesso em: 20 jun. 2022.

BRASIL. **Portaria nº 220 de 30 de janeiro de 2007**. Regulamenta a operacionalização da cessão de crédito, relativo aos recursos da assistência de Média e Alta Complexidade, para pagamento da contribuição institucional das Secretarias Estaduais de Saúde ao Conselho Nacional de Secretários de Saúde – CONASS e das Secretarias Municipais de Saúde ao Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde – CONASEMS. Brasília, DF: Ministério da saúde, 2011. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2007/prt0220_30_01_2007.html. Acesso em: 20 jun. 2022.

BRASIL. **Portaria nº 2182 de 24 de dezembro de 2015**. Dispõe sobre a realização de descontos nos valores referentes aos recursos do Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade (Teto MAC) em virtude de cessão de créditos realizada por instituições de assistência à saúde prestadoras de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), em favor de instituições financeiras, como prestação de garantia em contratos de mútuo bancário. Brasília, DF: Ministério da saúde, 2011. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2007/prt0220_30_01_2007.html. Acesso em: 20 jun. 2022.

[Conte-nos o que pensa sobre esta publicação. Clique aqui e responda a pesquisa.](#)

Biblioteca Virtual em Saúde do Ministério da Saúde

bvsms@saude.gov.br

**DISQUE
SAÚDE 136**



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

